

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 14
DE ABRIL DE 2025-----**

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Rui Manuel da Costa Melo, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e oito minutos, tendo seguidamente colocado à votação a ata da reunião anterior que foi aprovada por maioria com a abstenção da senhora Vereadora Maria Lucília Neves Pina Monteiro, por não se encontrar presente na referida reunião.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Boa tarde a todas e a todos. Antes de mais desejar as boas vindas à senhora Vereadora Lucília Monteiro e esperar que esteja, já, recomposta de tudo. Não digo pronta para outra, isso nós nunca desejamos, mas que já esteja recomposta em definitivo.”-----

- **Lucília Monteiro, Vereadora:** “Muito obrigada.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “No período Antes da Ordem do Dia, breves notas. A cidade da Guarda acolherá, pela primeira vez, o Encontro Nacional de Gira Volei

(de trinta e um de maio a um de junho) no Parque Urbano do Rio Diz, nesta que é a vigésima quinta edição do maior evento de Voleibol do país que trará à cidade mais alta cerca de mil atletas vindos de vários pontos do país. Este evento é organizado pelo Município da Guarda e pela Associação de Voleibol da Guarda em parceria com a Federação Portuguesa de Voleibol. -----

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes organizou no dia oito de abril a conferência “Combate à Pobreza da Mobilidade”, onde foram apresentados os resultados preliminares do Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior, no Auditório da Sede da Ordem dos Engenheiros em Lisboa. O município participou, juntamente com os restantes municípios parceiros, neste Projeto-Piloto com uma intervenção sobre o Projeto de Mobilidade Integrada na Beira Interior. Projeto este que pretende contribuir, de forma decisiva, para a criação inovadora, eficiente e sustentável de uma estrutura principal da rede de transportes e mobilidade de pessoas e de bens nesta região de baixa densidade, como é o caso da Beira Interior, beneficiando cidadãos e toda a indústria local, conectando os municípios da Guarda, Belmonte, Covilhã, Fundão e Castelo Branco. -----

O júri da vigésima primeira edição do Prémio Eduardo Lourenço reunido no dia onze de abril na sede do Centro de Estudos Ibéricos, na Guarda, decidiu, por unanimidade, atribuir o prémio ao poeta e pensador José Tolentino de Mendonça. O Júri reconheceu o perfil do intelectual, do humanista e do poeta que marca inequivocamente a cultura portuguesa contemporânea. Igualmente reconheceu o pensador ecuménico e do diálogo que com a sua obra nos ensina que a fronteira é um mistério de encontro. Na ocasião dos vinte e cinco anos do Centro de Estudos Ibéricos, o Prémio Eduardo Lourenço dois mil e vinte e cinco distingue, na personalidade de José Tolentino de Mendonça, o valor da Educação e da Palavra como fontes de inspiração para fortalecer laços que cruzam todas as fronteiras e

dos quais o diálogo ibérico tem sido exemplo. A vigésima quinta edição do Prémio Eduardo Lourenço destacou-se pela elevada qualidade e diversidade das candidaturas apresentadas. O galardão distingue personalidades ou instituições com intervenção relevante no âmbito da cultura, cidadania e cooperação ibéricas.-----

Senhora Vereadora?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Boa tarde a todos. Bem-vinda Lucília e, ainda bem que totalmente recuperada. Hoje apresento-me reduzida à minha expressão mais simples, porque queria começar esta reunião expressando o meu pesar (porque vou acatar para mim esta situação) pela forma como toda a envolvente da convocatória e do conteúdo desta reunião é apresentada a toda a vereação. Eu não vou dizer que esta reunião devia envergonhar o executivo, especialmente o senhor Presidente, vou dizer apenas que ela demonstra a falta de respeito pelos restantes Vereadores. Demonstra algum desprezo pelo trabalho que os colaboradores, os restantes da vereação poderiam dar aos temas que vão ser aqui “tratados” hoje e demonstra que provavelmente o senhor Presidente não tem a noção (espero que tenha, mas aqui não a demonstrou) daquilo que uma vereação comprometida e responsável com os destinos da autarquia pode ser de mais valia para o funcionamento de uma cidade ou de uma autarquia. Vem isto a propósito do seguinte facto: apresenta-se hoje, para a nossa reunião, uma ordem do dia de quarenta e um pontos. Quarenta e um pontos entre os quais temos relatórios de gestão, relatórios de prestação de contas, alterações às execuções orçamentais, enfim, coisas que nunca, em nenhuma circunstância, poderiam ser mais do que um, dois, no máximo, avaliados, estudados e meditados em tempo útil e de forma responsável e organizada por cada um dos Vereadores. Além disso, além desses quarenta e um pontos, temos ainda o facto de esta agenda ter sido entregue em mão, a mim (não sei a que horas foi aos restantes Vereadores), pelo menos seis

horas após aquilo que é definido como o prazo legal. Ou seja, eu recebi todo o material escrito seis horas depois, cerca das vinte e uma e trinta, vinte e duas horas e, a entrega online foi também atrasada por um prazo de mais de uma hora e meia. Quando este executivo (eu não estou aqui em defesa de ninguém, estou apenas em defesa daquilo que é o normal funcionamento e a paridade de tratamento de todos os elementos desta Vereação), quando o senhor Presidente se recusou a receber um ponto de um Vereador que chegou alguns minutos atrasado, não tem autoridade moral para fazer com que nós estejamos aqui numa discussão séria sobre quarenta e um pontos entregues, seis horas ou mais, depois do prazo que é recomendável, suponho mesmo que é o prazo legal. -----

De seguida, queria dizer o seguinte: eu solicitei aos serviços que pudessem apresentar uma fotografia que eu tenho aqui e, no final, vou pedir para ela ser projetada. -----

Como segundo ponto, antes da ordem de trabalhos, eu queria falar do processo de assédio moral a uma funcionária da Câmara Municipal da Guarda que acabou de ser decidido em Tribunal Constitucional a favor daquela que hoje podemos chamar: vítima de assédio moral no local de trabalho. O Tribunal Constitucional decidiu ao arrepio de tudo aquilo que foram as medidas tomadas e de tudo aquilo que eram as aspirações provavelmente da agressora (aliás, comprovadamente da agressora), mas também provavelmente, e aqui digo provavelmente porque queria pedir esclarecimentos ao senhor Presidente: a funcionária que foi agora acusada formalmente, e cujo processo transitou já em Tribunal Constitucional de que foi alvo, terá o pagamento das custas totais, parciais ou algumas do processo sido feito pela Câmara? -----

Eu queria um esclarecimento cabal sobre essa situação e, se foi, quando foi. Se foi dizer o seguinte: será a primeira vez, que eu tenha conhecimento, que em Portugal

uma instituição faz o pagamento de custas judiciais, o que seja (eu quero ser esclarecida sobre isso) a um funcionário quando há uma disputa dentro do local de trabalho. A ser assim, enfim, eu reputo isto de uma grande gravidade e de uma grande originalidade. Não conheço outro caso semelhante no país. Queria ainda saber mais duas coisas, a primeira é: a funcionária Gisela Valente foi privada do seu vencimento durante três meses. Como é que vai ser resolvido este problema e como é que toda esta situação está a ser encarada pela Câmara Municipal? Sendo certo que o processo disciplinar interno que foi instituído, foi feito e foi resolvido (enfim, cada cabeça sua sentença, podemos entender assim) ao arrepio de tudo aquilo que as diversas instâncias judiciais (e, não foi uma, foram três) se pronunciaram, portanto, foi tudo ao arrepio. Ou as comissões de avaliação estão muito mal constituídas, avaliam muito mal as situações ou precisamos de saber o que é que se passou dentro desta Câmara. -----

O terceiro ponto que eu queria falar tem a ver com o seguinte: a Câmara tem sucessivamente apresentado e aprovado orçamentos para colmatar os prejuízos causados pelos incêndios e pelas cheias dos anos de dois mil e vinte e dois, dois mil e vinte e três. Passeando pelo concelho da Guarda, e bem próximo da Guarda, ao virar para Maçainhas, ao longo da estrada de Maçainhas, deparo-me com a construção de um passeio. Não é uma ciclovia, não é uma via pedonal, é um passeio com os lancis, colocados de um lado e de outro, prontinhos para entrarem em funções, ao longo de uma estrada nacional. Se isto fosse uma ciclovia, se fosse uma via pedonal, enfim, poderíamos discutir a sua oportunidade no meio de uma estrada nacional próximo da Guarda. Não, é um passeio. E, não me parece que seja uma função, para a qual haja assim tanto dinheiro, andar a fazer passeios ao longo das estradas. Gostava de ser esclarecida sobre isto, sobre a que se destina este passeio, porque, de facto, é surpreendente. Mais ainda, chegando à zona do

cemitério, há cerca de um ano e meio havia ali um pequeno edifício que funcionava como instalações sanitárias de apoio, provavelmente, ao cemitério, à igreja, o que quer que seja. Estavam ali umas instalações sanitárias que foram recuperadas há cerca de um ano e meio. Eis senão quando foram destruídas, desapareceram. Portanto, isto revela, no mínimo, desnorte, incapacidade de previsão, incapacidade de planeamento e, eu penso que a Câmara terá uma palavra a dizer sobre esta situação. Por último, chamava à atenção para o seguinte: na última reunião de Câmara foi votado, por unanimidade, a audição do Conselho de Administração da APA-SIM. Foi votado por unanimidade. Dessa audição resultariam, seguramente, esclarecimentos que nos permitiriam tomar decisões, votar, participar, de forma coerente, de forma elucidada, de forma esclarecida, nas discussões que são aqui propostas sobre a APAL. Neste espaço de tempo não foi possível marcar uma reunião para esse esclarecimento. Presumo que não seja falta do senhor Presidente do Conselho de Administração, mas será falta do Conselho de Administração como um todo, o que prejudica seriamente qualquer discussão que se faça aqui sobre estes temas. E, portanto, como eu penso que não fomos levados a sério, eu também não levei a sério esta reunião. -----

Só mais uma situação: tem a ver com a fotografia que eu pedia para projetar, se faz favor. Ainda não chegou? Então eu vou passar o meu telemóvel e pedia que fizessem o favor de avaliar esta fotografia. Depois já explico o que é. A fotografia que eu acabei de mostrar é, nem mais nem menos, o telhado de uma boa parte das instalações dos serviços administrativos da ULS da Guarda. Eu penso que não há palavras para descrever esta situação. É evidente que isto não é responsabilidade da Câmara, é evidente que isto não é responsabilidade de um Governo, é evidente que isto é uma responsabilidade do abandono e da pouca importância que as instituições da Guarda dão a si próprias e que as instâncias nacionais dão a si

próprias. Eu desafiava o senhor Presidente a constituir uma comissão, uma *task force* que venha defender aquilo que é a ULS da Guarda: que está a cair, que está abandonada, que tem os edifícios históricos sucessivamente adiados, sucessivamente degradados. E, agora, em cima da biblioteca, do laboratório de Saúde Pública, assim que o último pedaço de madeira que segura o telhado cair (vai inexoravelmente cair), vai ser mais um buraco nesta cidade a juntar aos edifícios históricos do ex-Sanatório, a juntar aos edifícios da Praça Velha, mas este com uma responsabilidade que não é, naturalmente, camarária. Eu penso que a nossa responsabilidade será de constituir uma *task force* que venha defender o nosso hospital e a nossa cidade. Muito obrigada.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, a minha intervenção vai ser breve, pois o senhor Vereador Vítor também tem uma intervenção para fazer. De facto, este relacionamento não começou bem, mas ao fim de três anos e meio devia ter havido já a concretização de um espírito verdadeiramente democrático e de respeito para com a oposição. O senhor Presidente sugere-nos hoje uma reunião de Câmara - já foi colocada esta questão pelo Partido Socialista - com quarenta e um pontos. A lei diz que os Vereadores têm que ter os documentos com o mínimo de quarenta e oito horas, ou seja, dois dias úteis. O senhor Presidente quando envia, tem sido a regra nestes quatro anos, conta que o sábado é para trabalhar para a Câmara, o domingo não é para estar com a família, é para trabalhar para a Câmara, e, depois, não cumpre, sequer, o prazo mínimo de quarenta e oito horas úteis que o regulamento impõe. Senhor Presidente, temos que nos entender. Quer dizer podemos fazer política, mas penso que estas regras que são basilares da democracia e de um relacionamento são entre o executivo em funções e a restante oposição, impunha que houvesse aqui alguma ponderação. Quarenta e um assuntos! Eu falo por mim: recebi a informação dos assuntos da agenda na quinta-feira; por acaso,

não estive no escritório durante o dia todo; à noite, ainda consegui ver do que é que se tratava; sexta-feira temos a nossa vida. Não posso passar o sábado e o domingo, porque é assim que a lei também impõe, a resolver questões da Câmara. E, o mínimo são quarenta e oito horas, o que quer dizer que o senhor Presidente podia ter apresentado esta agenda na terça-feira ou na quarta-feira. Porquê cingirmo-nos ao prazo mínimo que tem sido regra, até hoje, no nosso relacionamento? Principalmente numa situação de quarenta e um pontos, onde estão dois ou três pontos que têm uma densidade, como se calcula e sabe, que impõem algum estudo de base para se fazer aqui um debate minimamente sério e consciente. Ora, não é possível estarmos aqui, de forma livre e consciente, a fazer o nosso trabalho, valorizar o vosso, se for esse o caso, sem trabalhar convenientemente os assuntos que estão na ordem de trabalhos. Portanto, senhor Presidente, eu sei que não o vai fazer, eu estou a falar: entra a dez e sai a cem, mas digo isto do fundo do coração, não estou aqui a fazer política com isto, acho que o que se impunha era, no mínimo, que nós pudéssemos ter aqui um relacionamento: quarenta e um pontos, sim senhor, mas com a devida antecedência para nós podermos estar a debater cada um destes pontos. Porque, como calcula, a manter esta ordem de trabalhos com estes assuntos todos, eu não estou capacitado para responder a tudo. Não estou. Portanto, não vai, se calhar, conseguir ter o apoio da oposição, se assim o deseja, exclusivamente por falta de tempo para analisar estes documentos. De maneira que, senhor Presidente, se pudesse dividir estes quarenta pontos em vinte e marcar outra reunião, não lhe ficava nada mal e colmatava a lacuna que, quer o Partido Socialista, quer o Partido Social Democrata, aqui colocaram. -----

No entanto, tudo bem, vamos para a frente e vai ter um défice de intervenção, por parte dos Vereadores do PSD, exatamente por falta de tempo e incumprimento legal das suas obrigações. Porque (quarenta e oito horas no mínimo) não é receber

a agenda por volta das quinze e trinta, dezasseis horas e os assuntos por volta das dezassete, dezassete e trinta que começaram a cair no nosso e-mail. Portanto, se nada acontecer hoje, fica aqui só a nossa nota de que, para as próximas reuniões, em situações destas, não use o prazo mínimo e dê aqui alguma folga aos Vereadores da oposição para trabalhar estes assuntos. Disse.”-----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Boa tarde a todos. A minha intervenção tem a ver com o Teatro Municipal da Guarda. Vinte anos do TMG, que se comemoram no próximo dia vinte e cinco, mereciam, na minha e na nossa opinião, muito mais do que apenas um concerto, ainda que de um grande artista, mas que até já estive na mesma comemoração há três anos e até já estive noutras ocasiões. Vinte anos do TMG como estrutura âncora da capitalidade cultural da Guarda, mereciam um programa especial, multi e interdisciplinar, cujas diretrizes deviam refletir a identidade do teatro, a ligação à comunidade, o papel cultural na região e no país e a projeção para o futuro. Não sei se estive ou não estive nas intenções técnicas e políticas. O que sei é que sobre esta oportunidade de uma data marcante, o senhor Presidente dirá que é mais um ano, mas são vinte anos e, até é um ano especial (em termos eleitorais, mas isso é outra coisa). Portanto, não sei se, de facto, estive ou não estive. O que eu sei é que ao abrir a agenda cultural divulgada, apenas surge uma marca visual, na página vinte e nove, dos vinte anos (por sinal bem conseguida) e que, dada a configuração gráfica e a multiplicidade de cores, poderia ser inspiradora para, no fundo, algumas diretrizes programáticas orientadoras para essa comemoração estruturante ao longo do ano. Era assim que eu faria. E mais, essa marca, na minha opinião, devia estar na capa da agenda, mas como não há uma programação estruturante em redor da data... e, não estou a falar da qualidade da programação, não é isso. Essas diretrizes orientadoras tomo a liberdade de as sugerir, porque acho que faz sentido. Primeiro - Celebração com Identidade: criar

uma linha do tempo visual ou uma exposição interativa no *foyer* com memórias, vídeos e testemunhos, valorizando a história do teatro, destacando momentos marcantes, produções memoráveis, artistas envolvidos (também, obviamente, com as associações locais) e a evolução da própria programação. Segundo - Programação Comemorativa: apostar numa temporada especial de espetáculos com companhias que marcaram a história do teatro e/ou convidar artistas de renome nacional/internacional com ligação à Guarda ou ao teatro. Terceiro - Comunidade como Protagonista: envolver ainda mais o público local, estruturas criativas, associações culturais e escolas em atividades participativas e/ou criar uma produção original com atores locais (algo que o senhor Presidente sempre afirmou: que a cultura era com os de cá) e profissionais convidados, cruzando gerações e memórias. Quarto - Educação e Mediação: desenvolver um programa ao longo do ano, um programa pedagógico especial, oferecendo formações gratuitas, em parceria com instituições de ensino locais e até regionais, também com artistas locais. Quinto - Inovação e Futuro: lançar um programa de residências artísticas ou apoio à criação contemporânea com ligação ao território, como esboço de um plano de ação para a sustentabilidade do futuro do teatro. Sexto - Comunicação e Memória: produzir um documentário sobre os bastidores e a história do teatro e/ou publicar uma edição comemorativa (um catálogo/livro) com contributos de críticos, artistas e público. Portanto, senhor Presidente, era isto que eu gostava de dizer e eu acho que, se assim fosse, se assim tivesse sido, talvez pudesse o senhor Presidente afirmar com mais propriedade, com mais veracidade, com dados e não apenas com opiniões, de que a Guarda tem, efetivamente, a melhor agenda cultural da região centro. Assim, duvido, porque não passa apenas de um *slogan* seu, porque eu tentei encontrar esses dados ou essas evidências e não as encontrei. E, portanto, fica aqui, naturalmente, a minha nota em relação a esta questão. Obrigado.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado. Senhora Vereadora, sobre a primeira questão que colocou e respondendo também ao senhor Vereador, porque a questão trespassa, percebemos bem a densidade dos pontos da ordem de trabalhos, mas há muitos destes pontos que têm que ir para a Assembleia Municipal. Reparem, a sua grande maioria são pontos de mera burocracia, permitam-me a expressão, pode não ser a expressão mais certa, mas tem a ver com regulamentos, tem a ver com protocolos, enfim, mas estamos aqui para esclarecer, naturalmente, toda e qualquer dúvida que exista. Aliás, senhora Vereadora, não foi com seis horas, foi pouco depois das dezasseis horas que foi enviado o e-mail com a ordem de trabalhos e com os documentos. É claro que, depois, os papéis são entregues. Aliás, até é uma tradição desta casa, há doze anos, mandar por e-mail e entregar os papéis, e bem, até porque nós bem sabemos que, às vezes, no computador não conseguimos visualizar de uma forma tão rápida, tão célere e tão bem, mas na lógica da desmaterialização nós nem o devíamos fazer. Mas acho que o fazemos porque é mais confortável e mais célere para todos nós. Mas, até dizia aqui o senhor Vereador, e bem, no futuro, consoante as propostas vão sendo produzidas, vão sendo enviadas, principalmente aquelas de regulamentos e de coisas mais densas. Se bem que estes regulamentos já têm toda uma cadeia que já vem de trás, digamos assim. Mas, no futuro, sim, vai-se enviando os documentos para poderem ir fazendo a análise mais pousada, libertando assim tempo para os pontos que surgem, digamos, nas ditas quarenta e oito horas. -----

Senhora Vereadora, sobre aquela questão que referiu sobre as funcionárias, já vai sendo uma assinatura do Partido Socialista comentar assuntos entre funcionárias da Câmara da Guarda. Já foi sobre a APAL, já foi sobre este processo. Mas, sobre este processo, senhora Vereadora, tudo aquilo que nós recebemos foi encaminhado para o gabinete jurídico externo da autarquia para pedir o parecer sobre qual é a atuação

que a Câmara Municipal da Guarda deve ter com o processo, que consequências é que este processo deve ter. Mas, devo acrescentar também que recebemos, tal qual os senhores receberam, uma comunicação da pessoa visada com todo o processo, mas isso é proteção de dados, diz respeito a cada um. Quando é a própria a enviar esses dados todos, aí não nos diz respeito, a própria saberá as consequências daquilo que poderá advir do seu envio, digamos assim, assume essa responsabilidade. -----

Mas, no caso concreto da funcionária que respondeu em tribunal, recebemos uma comunicação dizendo que apresentou um requerimento com reclamação do acórdão que não conheceu o objeto do recurso, portanto, o processo ainda se está a desenrolar. Mas nós, em paralelo, enviámos para o gabinete jurídico externo para nos dizer quais são, digamos, os atos seguintes que o Município da Guarda deve fazer e, quando tivermos essa informação seguiremos, naturalmente, de acordo com aquilo que for o parecer jurídico.-----

Depois, sobre a questão dos passeios, senhora Vereadora, não sei se reparou na construção de uma nova rede pluvial que está a ser feita em toda aquela estrada. Reparou?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Reparei, sim.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Uma drenagem pluvial, toda nova, que não existia e que está a ser feita e, consequentemente, como está a ser feita uma drenagem pluvial, faz-se também a pavimentação daquela acessibilidade pedonal. É uma das aldeias mais próximas da cidade da Guarda, que, aliás, já é um bairro da cidade da Guarda. O que é perfeitamente normal, já que tínhamos que colocar outro tipo de pavimento, aproveitar para colocar esta acessibilidade, digamos assim. Devo dizer que a estrada nacional já está desclassificada, a 338 já é uma estrada municipal de há uns anos a esta parte. -----

Senhora Vereadora, aquela instalação sanitária que ali existia causou dezenas de acidentes naquele local, foi propositado o desmonte. O desmonte da casa de banho foi propositado. Eu não sei se chegou a morrer lá alguém, espero que nunca tenha morrido lá ninguém naquele cruzamento. Mas houve dezenas de acidentes e, por isso, o cruzamento vai também ser melhorado, porque é importante para a segurança de pessoas e de bens. -----

Sobre a audição à APAL-SIM. Senhora Vereadora, foi enviado para a APAL-SIM, o Conselho de Administração ir-se-á pronunciar. Sim, porque é um Conselho de Administração (como os senhores bem sabem), porque a consequência do vosso chumbo em relação à Administração da APAL originou a que fossem três Presidentes de Câmara, com uma agenda muito complicada. Foi dada orientação aos serviços para recolherem toda a informação e, depois, quando possível, dar-se-á seguimento a esse pedido. Portanto, o processo está a ser todo agilizado pelos serviços administrativos e técnicos da APAL-SIM. -----

Sobre a questão do telhado, senhora Vereadora, eu peço que nos envie por e-mail essa fotografia, porque nós vamos dar indicações à proteção civil municipal para verificar, porque há pessoas a trabalhar nesse espaço? Bom, ainda piora a situação. Não é só os bens, é a segurança das pessoas. E, portanto, aquilo que pedimos, senhora Vereadora, é para nos fazer chegar, por e-mail, essa fotografia para que a nossa proteção civil, a nossa fiscalização municipal possa agir em conformidade. Porque aqui não é a tutela urbanística que está em causa, mas sim a segurança de pessoas e bens e, a nossa proteção civil poderá ter uma palavra a dizer sobre essa matéria e nós falaremos com eles sobre isso. Mas, pedimos que nos envie essa fotografia o quanto antes. -----

Senhor Vereador Vítor Amaral, sobre a questão do TMG eu percebo aquilo que o senhor refere, mas, senhor Vereador, está para sair, a todo momento, uma

programação absolutamente dedicada, tão só e simplesmente, aos vinte anos do TMG. Uma programação que foi feita e elaborada pelos nossos serviços, pelos nossos técnicos e, portanto, assim que ela estiver impressa para divulgar, ser-lhe-á enviada, naturalmente, a si como a toda a população do nosso concelho.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, queria só dizer que relativamente à estrada de Maçainhas, ninguém aprova mais a destruição daquele barracão, digamos, até era uma casa de pedra onde funcionavam as instalações sanitárias. Não é essa a questão. A questão é que ela há um ano e meio ou dois anos foi reabilitada. Isto é exatamente aquilo que vai acontecer relativamente à Rua Miguel de Unamuno. Naquilo que consta dos documentos, e bem, a rua precisa de ser reabilitada porque, ao longo destes anos, tem sofrido inúmeras alterações, aberturas de espaços, de valas para passarem provavelmente fibras óticas, esgotos, águas, tudo. Está escrito lá. E, portanto, agora vamos ter que fazer uma intervenção de meio milhão de euros relativamente a isso. Ora, aquilo que se pede, penso eu, numa gestão autárquica responsável e com os pés assentes na terra, é que tudo isto seja previsto anteriormente. Claro que isto já não é do tempo do senhor Presidente, claro que não, são erros do passado. É só para não se repetirem. As coisas têm que ser pensadas e, quando se faz um arruamento, um loteamento, o que quer que seja, as coisas passam para depois não estarem a abrir e a fechar e a fechar e a abrir, e para não acontecer como em Maçainhas, para não acontecer como aconteceu na Miguel de Unamuno e sabe Deus mais o quê. -----

Relativamente ao hospital, sim, eu já enviei para o seu e-mail essa fotografia. A intenção era mesmo essa, que alguém tome uma medida séria sobre isto, mas, pronto, ficamos sossegados, depois do caso se dar a UEPS vai lá salvar as vítimas.”

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não é a UEPS, é a proteção civil. Senhora Vereadora, sobre a questão que referiu da recuperação dessa casa em Maçainhas, se

lá foram colocados sanitários novos, o município não tem nada a ver com isso. Agora, aquilo que foi referido é que tudo o que possa ser reaproveitado, sanitas, lavatórios, torneiras, reaproveitam e colocam num outro edifício. Agora, o que é facto é que quando está em causa a segurança de pessoas e bens e, da forma como nos foi relatado naquele caso concreto, claro que nós tínhamos que atuar, porque são mesmo muitos acidentes que, ao que consta, já começava a ser um ponto negro na sinistralidade rodoviária do nosso concelho. E, de facto, naturalmente, nós tínhamos que atuar em razão da matéria.” -----

DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Despacho N.º 372/PCM/2025 – Tolerância de Ponto | Páscoa.-----
- Auto de Receção Provisória Referente à Empreitada: “Reabilitação da Av. Cidade de Bejar e Área Envolvente”.-----
- Auto de Receção Provisória Referente à Empreitada: “Intervenção nas Infraestruturas Hidráulicas em Arruamentos a Intervencionar na Requalificação no Bairro do Torrão”. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Concurso Público Internacional de Concessão de Uso Privativo do Domínio Público do Município da Guarda Para Instalação e Exploração Publicitária nos Abrigos dos Transportes Urbanos, Mupis (Digitais ou Não), Painéis Digitais e Placas Direcionais - Autorização da Abertura do Procedimento - Aprovação das Peças do Procedimento - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 141/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

a) A instalação de suportes publicitários em espaços estratégicos do concelho contribui para a disseminação de informação útil aos cidadãos, incluindo campanhas institucionais, culturais e comerciais, promovendo a dinamização da economia local.-----

b) A integração destes equipamentos no espaço público, devidamente regulamentada, permite uma requalificação estética e funcional do meio urbano, garantindo um equilíbrio entre a comunicação visual e a harmonia paisagística. ----

c) A concessão permitirá a instalação e manutenção de infraestruturas como abrigos de transporte público modernos e outros equipamentos de interesse coletivo, sem custos adicionais para o município, revertendo benefícios diretos para os utilizadores dos transportes urbanos. -----

d) A exploração publicitária constitui uma importante fonte de receita para o município, permitindo reinvestimentos em projetos de interesse público, melhorando serviços e infraestruturas locais. -----

e) A concessão permitirá uma organização eficaz da publicidade no espaço urbano, evitando a proliferação desordenada de elementos publicitários e garantindo o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais. -----

f) Decorre do artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação vigente, conjugado com os artigos 407.º e 408.º do CCP, a necessidade de celebrar um contrato de concessão do uso privativo do domínio público do Município da Guarda para instalação de suportes publicitários -----

g) A gestão dos bens imóveis do domínio público municipal se encontra estabelecida no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação; ----

h) Nos termos do disposto no artigo 27.º do diploma legal anteriormente referido, o direito de uso privativo de bens do domínio público municipal pode ser adquirido por particulares, através de licença ou concessão;-----

i) De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, mediante contrato administrativo, a concessão de utilização privativa de bens de domínio público pode ser transferida para particulares, mediante remuneração;-----

j) Recai sobre o Município o dever de garantia dos princípios gerais inerentes à atividade da Administração, designadamente os princípios da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência, bem como a adequada publicidade e proporcionar o mais amplo acesso aos procedimentos, Cfr. artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação vigente;-----

k) O artigo 408.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, prevê que as disposições gerais relativas às concessões de obras públicas e de serviços públicos sejam aplicáveis, subsidiariamente, ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público; -----

l) O n.º 1 do artigo 31.º do CCP determina que, "(...) para a formação de contratos de concessão de obras públicas e de concessão de serviços públicos, bem como de contratos de sociedade, deve ser adotado, em alternativa, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação ou o diálogo concorrencial.";-----

m) O procedimento de concurso público afigura-se ser o mais adequado para acautelar o estreito cumprimento das normas legais anteriormente referidas, bem como dos princípios gerais que norteiam a Contratação Pública: da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da

confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação;-----

n) A competência para administração do domínio público municipal é da Câmara Municipal (alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), tendo a mesma sido objeto de delegação no senhor Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 28 de outubro de 2021, disponível em www.mun-guarda.pt;-----

o) Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal a criação, a construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, tendo tal competência sido, por deliberação de 28 de outubro de 2021, delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda; -----

p) A competência para autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais é da Assembleia Municipal (alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente) sob proposta da Câmara Municipal (alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

Propõe-se, nos termos da regra geral de escolha do procedimento, que seja desencadeado o procedimento de concurso público internacional, nos termos da do n.º 1 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com vista à celebração de um contrato de concessão do uso privativo do domínio público do Município para a instalação e exploração publicitária nos Abrigos dos transportes

urbanos, Mupis (digitais ou não), Painéis Digitais e Placas direcionais ao abrigo da aplicação do artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação vigente, conjugado com o artigo 408.º do CCP, nos termos abaixo expostos.-----

II

Do procedimento concursal: -----

1. O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, na sua atual redação (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).-----

2. Submetem-se para aprovação as peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, dos quais se destaca: -----

a.) Fixação de um valor de remuneração base calculado nos termos do Anexo I a esta proposta e que tem em conta o valor m2/ano constante do artigo 11º, nº 2, alínea a), subalínea ii) do RTOR e ainda o valor m2/ano constante do artigo 12º, nº 2, alínea d), subalínea iii) e que totaliza, 784 649,26 € para o conjunto dos 15 anos, deduzido do custo de instalação estimado dos 49 abrigos a instalar no valor de 196 000,00 € resultando num valor de remuneração mínima de 588 649,26 €. Por questões meramente formais propõe-se que o valor base de remuneração seja de 590.000,00€ (quinhentos e noventa mil euros)-----

b.) Em consequência da forma de remuneração prevista na alínea anterior, isentar o concessionário de qualquer pagamento de taxa de ocupação de via pública, previsto no Regulamento de Taxas e outras Receitas (RTOR) em vigor no Município, ou de qualquer outro que lhe venha a suceder -----

c.) Considerar para efeitos de critério de adjudicação, a proposta que apresente conjuntamente melhor remuneração e o cumprimento de critérios de

sustentabilidade ambiental na iluminação dos mupies e abrigos, nos termos definidos na clausula 20ª do Programa de Procedimentos.-----

d.) Fixação da vigência de contrato pelo prazo de 15(quinze) anos desde a sua outorga, fixado em função do período de tempo que se entende por necessário para a amortização e remuneração do investimento a realizar pelo concessionário bem como da convicção que com esta duração poderão surgir propostas economicamente mais vantajosas, e, consequentemente os valores a receber pelo Município poderão ser mais elevados;-----

3. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento, os seguintes elementos: -----

A – Efetivos: -----

Teresa Fernandes (Presidente) -----

Sónia Ribeiro (1.º Vogal efetivo)-----

Rui Melo (2.º Vogal efetivo)-----

B – Suplentes: -----

Anabela Sanches (1.º Vogal suplente)-----

Helga Viveiros (2.º Vogal suplente) -----

4. Ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP propõe-se para gestor do contrato, o técnico superior José Pedro Nunes Gomes -----

5. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos, bem como todos os restantes intervenientes no processo, terão de subscrever uma declaração em como não se encontram abrangidos por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverão os mesmos, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir

um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento. -----

6. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se que sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências: -----

a.) Prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento; -----

b.) Decisão de prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 133.º do CCP), nos casos em que esta não resulte de decisões tomadas pelo órgão competente; -----

c.) Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP); -----

d.) Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 86.º do CCP); -----

e.) Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP. -----

III

1. Em cumprimento das normas sobreditas, inclui-se na ordem do dia da próxima Reunião da Câmara Municipal o seguinte assunto: -----

“Concurso Público Internacional de concessão de uso privativo do domínio público do Município da Guarda para instalação e exploração publicitária nos Abrigos dos transportes urbanos, Mupis (digitais ou não), Painéis Digitais e Placas direcionais -

Autorização da Abertura do Procedimento - Aprovação das Peças do Procedimento
- Submissão a Assembleia Municipal” -----

2. Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere: -----

- a.) Para efeitos do n.º 1 do artigo 31.º e artigos 36.º e 38.º do CCP, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional, com vista à concessão do uso privativo do domínio público do Município da Guarda para c para instalação e exploração publicitária nos Abrigos dos transportes urbanos, Mupis (digitais ou não), Painéis Digitais e Placas direcionais ao abrigo da aplicação do artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação vigente, conjugado com o artigo 408.º do CCP, conforme acima proposto;-----**
- b.) Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Procedimento), nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 40.º do CCP e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----**
- c.) Requerer à Assembleia Municipal, em conformidade com o estabelecido na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a autorização para celebrar o contrato de concessão, fixando as respetivas condições gerais, nos termos acima expostos; -----**
- d.) Designar como membros do júri os supramencionados no ponto 3 do Capítulo II da presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP; -----**
- e.) Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP as competências enunciadas no ponto 6 do Capítulo II da presente Proposta; -----**
- f.) Designar como gestor do procedimento o técnico superior supra identificado no ponto 4 do Capítulo II da presente Proposta; -----**
- g.) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos**

previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.-----

3. Para efeitos do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 53.º do diploma anteriormente referido, junta-se a esta proposta as peças do procedimento sobredito.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

**Ponto 2 - Alteração ao Art.º 25º da Norma de Execução Orçamental 2025 -
Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1073/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- Por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 04/12/2024, sob Proposta da Câmara Municipal, na reunião de 11/11/2024, PCM N.º 936/2024, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, onde se inclui a Norma de Execução Orçamental.-----

- Nos termos do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025) foi alterada a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho

- Regime jurídico despesas públicas e da contratação pública, no sentido de o limite máximo do encargo plurianual para o qual pode ser atribuída autorização genérica por parte da Assembleia Municipal passar de 99.759,58 € para 500.000,00 €. -----

- De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da

Câmara Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões. -----

Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e a Proposta do Orçamento, assim como as respetivas revisões. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove a alteração do n.º 1 do art.º 25 da Norma de Execução Orçamental para o ano de 2025, no sentido de que dela passe a ter a seguinte redação: -----

“Artigo 25.º - Assunção de compromissos plurianuais-----

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012 (LCPA), de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, fica autorizada pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:-----

a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;-----

c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico de investimentos.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, a norma visa a alteração do montante de 99 mil euros para 500 mil, para a execução orçamental, certo?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim, decorre da lei do Orçamento de Estado. Eu também fiz essa questão e decorre da Lei do Orçamento de Estado. Nós temos que ir adaptando as normas de execução em função daquilo que também está na Lei Geral do Orçamento de Estado.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu aqui também tenho algumas dúvidas. Só para compreender tecnicamente esta questão: há uma autorização genérica da Assembleia Municipal de 99 mil euros e agora passa para 500 mil euros. Nós já temos, salvo erro, em previsões plurianuais valores superiores a 99 mil euros, salvo erro.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, é verdade. Eu fiz a mesma questão. A senhora chefe de divisão não está, por razões de falecimento de um familiar, mas o que ela me explicou foi precisamente que nós estamos apenas a reportar ou a adaptar a nossa norma de execução orçamental àquilo que prevê a Lei Geral do Orçamento de Estado deste ano. E, portanto, nós temos a norma de execução orçamental aprovada, foi aprovada no início deste ano, enfim, não havia problema nenhum. Mas, agora com a publicação do Decreto-Lei do Orçamento de Estado, lá temos que fazer a sua adaptação. Até porque, como bem refere, em termos plurianuais, temos valores bem superiores a isso. Se quer que lhe diga, senhor Vereador, não percebo a necessidade de o Orçamento de Estado ter mexido nesta norma. Não vejo a necessidade, porque em termos plurianuais, pode ir aos milhões.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu também não. Mas, aprovamos também.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

**Ponto 3 - Aprovação da Prestação de Contas 2024 do Município da Guarda -
Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1088/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- A Prestação de Contas do ano de 2024 foi elaborada em cumprimento dos princípios contabilísticos determinados pelo novo normativo contabilístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), na sua redação atual e pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. Teve ainda em consideração a instrução n.º 1/2019 de 6 de março - “Prestação de Contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas” e a Resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro de 2024 – “Prestação de Contas relativas ao ano de 2024 e gerências partidas de 2025”, emanadas pelo Tribunal de Contas.-----
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os documentos da prestação de contas individuais das autarquias locais são apreciados pelos órgãos deliberativos durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo n.º 35.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do disposto no

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as devidas alterações, a Prestação de Contas de 2024; -----

2. Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 do artigo n.º 25.º da referida Lei n.º 75/2013 e do artigo n.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.” -

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Relativamente ao ponto três, faz parte dos pontos tão pesados quanto isso, aquilo que eu queria dizer é o seguinte: há três pontos a destacar neste Orçamento. O número de funcionários cresce cento e dezanove, os gastos com pessoal aumentam 1,7 milhões e a despesa de capital, enfim, isto com uma aula ligeira sobre estes temas, 70% do orçamento está capturado pela despesa corrente da Câmara, ficando para investimento um capital razoavelmente pequeno, o que torna crítica a sustentabilidade da Câmara. Portanto, o meu voto vai ser de abstenção relativamente a isto.” -----

- Carlos Monteiro, Vereador: “Nós, sem prejuízo do que dissemos anteriormente, na parte introdutória dos assuntos de antes da ordem do dia desta reunião de Câmara, não entendemos porque é que na página sessenta e seis temos a evolução da receita, mas não temos um gráfico equivalente na evolução da despesa. Estive a ver e acho que não é erro meu de perceção. Portanto, temos a evolução da receita de dois mil e vinte e dois, dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e quatro e, não temos a evolução da despesa. Não sei se foi esquecimento ou se não é necessário. Se calhar não é.” -----

- Sérgio Costa, Presidente: “Mas ela está lá. Eu já vou procurar.”-----

- Carlos Monteiro, Vereador: “Mas um gráfico destes não vi.”-----

- Sérgio Costa, Presidente: “Pode estar apenas em tabela, mas está lá.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Essa era uma nota. Depois, a regra do equilíbrio percebemos que a despesa aumentou...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Desculpe. Na própria tabela está lá a evolução da receita e a evolução da despesa. Não tem é o gráfico do queijo, mas está aqui. Está aqui a evolução da despesa corrente e da despesa de capital. Está no quadro, não tem é o gráfico do queijo. Eu percebo e não deixo de concordar que um gráfico do queijo é mais perceptível, naturalmente.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Mas, há uma coisa que é a evolução, ou seja, em dois mil e vinte e dois, dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e quatro, o quadro em cima só tem o ano de dois mil e vinte e quatro, certo?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Só tem dois mil e vinte e quatro, sim.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Em termos comparativos, não tem dois mil e vinte e dois, dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e quatro, como tem o gráfico quatro. Portanto, está correto o quadro um, fala e discrimina a receita e depois temos um quadro complementar que é o gráfico quatro que diz: nestes anos esta foi a evolução.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu tenho aqui esses dados, eu já lhe transmito.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Também é como digo, pode ser erro meu, mas eu estive a ver uma situação idêntica e não consegui encontrar para a despesa. Relativamente ao equilíbrio financeiro, evidentemente que a margem diminuiu, não é que esteja em risco, não está, mas a verdade é que em dois mil e vinte e dois tivemos uma margem de 2, 5 milhões, em dois mil e vinte e três – 3 milhões e em dois mil e vinte e quatro temos metade do equilíbrio financeiro de dois mil e vinte e três. Não está nada em risco, é certo, é uma questão de gestão, mas notamos esta evolução neste sentido. -----

Depois, há uma coisa que, de facto, já alertámos nas últimas contas que tem a ver com a página setenta e um, onde, efetivamente, aqui na despesa com pessoal e na aquisição de bens e serviços, estamos a falar de cerca de 47 milhões em 77. Portanto, temos aqui um peso de mais de 50% (que subiu) acho que já era 50% nas últimas contas, agora estaremos a falar de 53%, 54%, talvez, naquilo que são as despesas nas despesas correntes, as despesas com o pessoal e a aquisição de bens e serviços. Depois, evidentemente, pegando neste aspeto e olhando para aquilo que deve ser a transparência das contas, senhor Presidente, vamos à página setenta e dois e vemos assim na aquisição de bens e serviços: seminários, exposições similares, estamos a falar nos tais 21 milhões a que eu me referi no quadro quatro, onde temos aquisições de bens e serviços no valor de 21 milhões 340 em execução. Há uma decomposição na página setenta e dois dessas aquisições de bens e serviços dos 21 milhões 340 e, agora como é que discriminamos? Muito bem, é perceptível limpeza e higiene 3 milhões, agora chegamos aqui, seminários, exposições e similares 3,3 milhões. Quer dizer, aqui deve cá caber tudo, mas depois pior é que temos aqui as outras, as outras é que é uma rubrica que eu não conheço e estamos a falar de 3 milhões 291. -----

Não é a primeira vez que falamos deste aspeto, porque 3 milhões sem estarem aqui, minimamente, precisados, fica aqui uma obscuridade, fica aqui algo que não está justificado em termos daquilo que foram as opções deste executivo em dois mil e vinte e quatro. Estamos a falar assim numa rubrica que nós já consideramos sensível, estamos a falar aqui de 7 milhões de euros que não sabemos o que é concretamente. Sem prejuízo de entender que fala aqui em seminários, exposições e similares, mas estamos a falar de 3 milhões 388. Evidentemente que estivemos nas Feiras de Turismo, fazemos a promoção do concelho, mas gostaríamos que quer esta quer as outras tivessem, de facto, uma melhor discriminação. Não me

alongo mais, mas estas notas, de facto, são um pouco evidentes daquilo que é um sinal de opções deste executivo, de aumento da aquisição de bens e serviços, ou seja, de *outsourcing*. E, depois, áreas que são cinzentas, porque não discrimina claramente aquilo que são opções concretas do executivo em pelo menos 7 milhões de euros relativamente a 21 que são as aquisições de bens e serviços, onde até podemos dizer que 14 milhões até estão minimamente discriminados, mas o restante não conseguimos precisar. Não vamos alongar-nos mais e aqui também nos vamos abster. Obrigado.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre aquilo que é referido tentarei, então, esclarecer aqui os senhores Vereadores, tendo em conta os dados que aqui tenho. Naturalmente que a classificação das rubricas é feita de acordo com o programa da contabilidade que, de facto, eu não deixo de concordar, porque há rubricas que são de tal forma genéricas que não fazem sentido, mas depois também há nomes e nomes. Há nomes que genericamente se percebem e há outros que não, mas é aquilo que dita o programa da contabilidade e, portanto, os técnicos fazem isso de acordo com aquilo que é referido. -----

Sucintamente falando sobre as virtudes destas contas e aquilo que elas são. Nós tivemos um resultado líquido positivo de cerca de 250 mil euros este ano e uma boa recuperação em relação ao ano transato. Recordando: em dois mil e vinte e um fechámos o ano com um resultado líquido negativo de 1 milhão 181 mil euros. Em dois mil e vinte e dois recuperámos, digamos assim, e tivemos um resultado negativo de 130 mil euros. Em dois mil e vinte e três tivemos um resultado líquido negativo de 1 milhão e 50 mil euros. E, este ano temos um resultado líquido positivo de 250 mil euros, o que reflete bem o esforço que todos nós fizemos - os políticos, os chefes de divisão, os funcionários da Câmara - para podermos chegar a este resultado, com esta recuperação de cerca de 1 milhão e 300 mil euros que foi

feita durante este ano. É claro que podemos falar também na melhoria da liquidez imediata que aumentou 12%. Os graus de execução da receita, no caso concreto deste ano, 88%, aumentou de 77% para 88%, de dois mil e vinte e três para dois mil e vinte e quatro. Da despesa, eu tenho aqui os dados de dois mil e vinte e três, o grau de execução da despesa estava em 69%, este ano está em 76%, portanto, houve também aqui uma melhoria. E, houve também uma melhoria no que diz respeito ao plano plurianual de investimentos, às GOP, que fechou o ano com 69% de taxa de execução. E, por isso, em dois mil e vinte e quatro, nós apostámos numa gestão responsável e na captação de fundos europeus para construir um concelho, naturalmente, mais coeso, mais moderno e com mais futuro. -----

É claro que podemos também realçar o ligeiro aumento dos compromissos assumidos nas mais diversas contratualizações que foram, grosso modo, aprovadas aqui ao longo do ano na nossa reunião de Câmara. A receita própria cobrada líquida também teve um aumento muito substancial. Depois, falar nas transferências e subsídios de capital, ou seja, os tais fundos europeus, tivemos um acréscimo cerca de 5,3 milhões de euros destas transferências de subsídio de capital, o que, de facto, dita bem aquilo que foi o esforço desta autarquia em captar mais fundos. -----

A dívida a fornecedores reduziu substancialmente em relação ao ano passado. No final do ano, portanto, comparando os períodos homólogos, baixou cerca de 2 milhões de euros a dívida a fornecedores. O prazo médio de pagamentos aumentou ligeiramente: trinta e cinco dias. Eu já disse isto o ano passado, há dois e há três anos. Há três anos, em dois mil e vinte e um, fechámos o ano com quarenta e dois. Baixámos para dezassete. O ano passado, dezanove. Este ano, trinta e cinco. Mas, está tudo em linha com aquilo que são as boas práticas, digamos assim. Aliás, constata-se que pagamos antes do tempo e, desde que as coisas sejam desta forma,

mais quinze, menos quinze dias, estamos todos bem. Os fundos disponíveis aumentaram também, no final do ano de dois mil e vinte e quatro, fruto do recebimento, naturalmente, das verbas antecipadas do PRR e, por isso, a conta “caixa e depósitos bancários” aumentou. Mas, tal como referi, digamos, daquilo que estava no final do ano, o resultado líquido do exercício, dos cerca de 9,5 milhões de euros, apenas 3 milhões estavam livres. Cerca de 6 milhões e meio estão consignados a obras do PRR e, naturalmente, nós conseguimos aumentar, de uma forma muito substancial, a margem do endividamento, a margem que nós nos podemos endividar. Ora bom, cifrou-se em 49,8 milhões de euros. É a margem do endividamento a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Se fizermos uma comparação com dois mil e vinte e dois (eram 39 milhões e agora já são 49 milhões), em três anos houve um aumento de 10 milhões de euros, o que, de facto, vem provar que o município está bem e continua a trabalhar, naturalmente, para aumentar sempre esta margem de endividamento e, que ela é absolutamente visada pela DGAL, como nós bem sabemos. -----

Depois, sobre aquilo que falava o senhor Vereador, tenho aqui alguns dados sobre essa questão dos seminários, exposições e similares. O que é que lá inclui? Inclui a programação do TMG, da BMEL, do Museu. Era preferível que o programa da contabilidade tivesse isto exatamente. Agora, seminários? Eu também quando olho para o nome da rubrica “seminários”: mas nós agora andamos a fazer tantos seminários e tão caros?! Não, pelo contrário, nada disso. Mas é isso tudo que está aqui incluído, tal como as iniciativas de dinamização económica e social, como o Carnaval, enfim, tudo isso acaba por estar um pouco aqui vertido nesta rubrica. É claro que, depois, o aumento que nós tivemos na aquisição de bens e serviços, deve-se, também, ao aumento da conservação dos bens do município, ao aumento do custo da alimentação, dos géneros para confeccionar nas nossas cantinas, enfim,

e tudo isto soma a esse bolo. Embora, já não seja um aumento colossal, conforme tivemos há dois anos, mas, de facto, ainda tivemos algum aumento nesta parte. Depois, a administração geral que teve um aumento absoluto de quase 3 milhões de euros, relativamente às obras dos incêndios. Um aumento muito substancial no custo dos resíduos sólidos, tal como já referenciei. Temos aqui um aumento, de todas as despesas, de perto de 1 milhão de euros. De facto, as taxas continuam a pesar muito. As taxas e as tarifas que, no caso concreto dos resíduos sólidos urbanos, nós não sabemos onde é que isto irá parar. Já não é desde agora, é desde há vários anos a esta parte e, aquilo que se perspectiva para o futuro. Enfim, o ensino não superior, com a instalação da Creche do Centro Escolar de Gonçalo, teve aqui um aumento muito substancial. A transferência entre administrações, ou seja, as transferências para as Juntas de Freguesia e os Acordos de Cooperação também viu aumentado o seu valor. Senhora Vereadora, quando refere a questão dos funcionários, só para ter noção, nos próximos três anos ir-se-ão reformar mais de cem colaboradores. Tal como eu já disse várias vezes, entre os últimos dez anos e os próximos anos há uma mudança de quatrocentas pessoas nesta casa. É uma mudança geracional, é normal que assim seja. As pessoas chegam, digamos, ao fim do seu ciclo profissional e vão para a reforma e, ainda bem que assim é. Mas, por isso mesmo é que nós apostámos em fazer estas contratações para as pessoas poderem receber o seu *know-how* à medida que as reformas vão ocorrendo ao longo dos próximos dois, três anos. E, senhora Vereadora, tal como nós bem referenciámos, o aumento, conforme referiu, é de 1,5 milhões de euros. E veremos, no final deste ano de dois mil e vinte e cinco, onde é que nós estaremos. Contrastando com aquilo que o seu colega de Vereação (quando a senhora Vereadora não pode estar presente) refere: mais de 3 milhões de euros. A verdade é esta: é 1,5 milhões de euros. Esperemos que daqui a um ano, dois anos, este valor

tenda para zero, se fizermos a comparação. E, por isso, naturalmente, agradecer às chefias, aos trabalhadores do município, o trabalho que têm vindo a fazer, naturalmente, para nós podermos chegar àquilo que nós consideramos as boas contas do município. -----

Senhora Vereadora, já disse que se iria abster?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Também.” -----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com três votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes e Rui Melo e quatro abstenções dos senhores Vereadores Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e Adelaide Campos. -----

Ponto 4 - Proposta do Relatório de Gestão e Prestação de Contas dos APAL - SIM, Exercício de 2024 - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1099/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

- A contabilidade dos APAL-SIM, rege-se pelas regras aplicáveis aos Municípios que os integram (Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal), nomeadamente, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais; -----
- Compete ao Conselho de Administração dos APAL-SIM elaborar os documentos de Prestação de Contas a apresentar às Câmaras Municipais de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

• De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os documentos de Prestação de Contas individuais das autarquias locais, entidades intermunicipais são apreciadas pelos seus órgãos deliberativos durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;-----

• Na reunião ordinária de 07 de abril de 2025, o Conselho de Administração dos APAL-SIM, aprovou, por unanimidade o Relatório de Gestão e Prestação de Contas – Exercício de 2024. -----

Atento o exposto, venho propor ao digno Órgão Executivo que ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

1. Aprovar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas dos APAL-SIM – exercício 2024, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores, nós temos o consultor financeiro da APAL, se for preciso depois alguma questão, falamos. Mas, se calhar, ele pode entrar, para ouvir as questões que sejam colocadas e, naturalmente, também ajudar a responder. Ele que entre, se faz favor. -----

Doutor Pedro Patrício pedia para se poder sentar na cadeira disponível. Vamos ouvir as dúvidas dos senhores Vereadores sobre as contas da APAL e, se houver a necessidade da sua intervenção, eu depois pedirei para o fazer. Senhora Vereadora, peço desculpa, faça favor.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Como eu estava a dizer, relativamente aos pontos que dizem respeito à APAL, atendendo depois a todo o peso e tudo aquilo que decorreu desta ordem de trabalhos enorme e, atendendo ainda ao facto de que não nos foi facultada a audição ao Conselho de Administração da APAL, a minha posição face a isto, a posição do Partido Socialista face a isto, é uma posição negativa, dado que existem pontos que estão em suspenso, dúvidas que estão em suspenso, projetos que estão em suspenso, conversas que estão em suspenso. E, portanto, o Partido Socialista entende que, então, será feita essa discussão na Assembleia Municipal, dando tempo, espaço e o que for, para este tipo de discussão. Portanto, neste momento, não vou dizer nada mais relativamente a isso.”

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não há nenhuma dúvida em relação a este ponto em concreto, senhora Vereadora?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Não.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, este nem consegui olhar para ele e vamo-nos abster por esse facto.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas este é muito simples. Aliás, nós estamos no arranque desta nova entidade - sete meses. Sete meses de muita interação entre municípios e a APAL. Depois, no ponto a seguir, no Mapa de Pessoal, já falarei sobre a transição dos colaboradores. Mas, de facto, aquilo que a entidade fez ao longo destes sete meses do ano de dois mil e vinte e quatro, para além da gradual transição de funções dos trabalhadores, para além daquilo que é o recebimento dos munícipes das quatro Câmaras Municipais, das taxas, das tarifas, enfim, de todas essas receitas e, naturalmente, prestar o serviço ao cidadão e, portanto, as contas, neste momento, estão nesse ponto. É claro que, e olhando às taxas de execução, nós bem gostaríamos que as taxas de execução fossem mais elevadas. Bom, mas nós

admitimos, e já tivemos essa conversa com os colaboradores na reunião do Conselho de Administração, esta taxa de execução que anda à volta dos 60%, grosso modo, tendo em conta que é o primeiro ano de operação e é o ano para nos adaptarmos todos a esta nova realidade com quatro municípios. E, portanto, só dessa forma é que nós aceitamos esta taxa de execução na ordem dos 60%. E, depois, se verificarem as perdas de cada município, que a certa altura também é dito no relatório, que nós fizemos questão, os municípios, de colocar no relatório, quer as perdas de água, quer as afluências indevidas, umas mais do que outras, ainda estão elevadas. No caso do município da Guarda, a percentagem é substancialmente mais baixa do que noutros municípios, mas é claro que há muito trabalho a fazer, porque sabemos bem que recuperar essas perdas ou essas afluências indevidas traduz-se em dinheiro no final do mês, que serve para fazer novos investimentos. -----

Neste momento, decorre também a preparação das candidaturas aos fundos comunitários, já começámos a fazer adjudicações de obras e, portanto, é o trabalho contínuo que está a ser feito. Se houver alguma questão mais, façam o favor de colocar, que eu ou o senhor Consultor falaremos em razão da matéria. As contas são as mesmas, aliás, eu olhando para isto, olhando para as contas, eu próprio e, habituado que estou a ler as contas do município (que são sempre mais complexas, que têm várias atividades), esta aqui só tem uma atividade, não é? Mas de facto são mesmo simples de serem de serem analisadas, porque entre o deve e o haver pouco mais há a analisar.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Queria só dizer o seguinte, isto era aplicado ao ponto quinze, onde eu tornarei a fazer esta citação, mas algures num destes pontos, como eu não trouxe os papéis deliberadamente, há uma situação que é a seguinte:

vamos transformar o todo em mais do que a soma das partes e, conseguimos: mais caro, mais ineficaz e mais prejudicial para o pagador.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, já agora a senhora faz essa afirmação, mas já agora quero, eu peço-lhe...” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu pago água.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, nós aprovámos aqui no final do ano passado, o tarifário para este ano. Qual foi a percentagem de aumento? Dois e meio por cento? Em linha com a inflação, em linha com a subida das entidades em alta, seja dos resíduos, seja da água. Se tivesse a Câmara da Guarda ainda a gerir, a Câmara *per si* sozinha, o aumento seria exatamente a mesma coisa. Agora, nós não conseguimos perceber onde é que há assim um aumento colossal. Porque, senhora Vereadora, quando nós dizemos as coisas para o ar, que é para ver se as coisas pegam, desculpe, mas eu não posso concordar consigo, não posso concordar consigo. Nós aprovámos aqui e agradeço, porque foi aprovado por unanimidade no final do ano o novo tarifário. Dois e meio por cento. Ninguém aumenta mais do que isso, senhora Vereadora. Agora, coisa diferente, não estou a dizer que é o seu caso ou que é o caso de alguns dos presentes, que há consumos exorbitantes que estão a acontecer, pelas mais diversas razões, e, as pessoas estão a ser alertadas para isso. Também lhes devo dizer que o trabalho dos cortes de abastecimento está a ser cada vez mais ativo, porque as pessoas têm que pagar e, estamos a falar em contas baixas. E, se outras razões não houver, pode às vezes haver uma razão, sob ponto de vista social e, naturalmente, os nossos serviços também estão atentos a isso, mas isso é o que está a acontecer, agora aumentos colossais, não senhora Vereadora. Desculpe eu bater nesta tecla, mas o único aumento que houve foi de dois e meio por cento, tal qual o tarifário que nós aprovámos aqui no final do ano passado.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, eu não falei em aumentos colossais, falei em aumentos significativos, em três ou quatro contas de pessoas que, enfim, vamos conversando, vamos vendo, os aumentos rasam os 40 a 50%. Segundo ponto, não faz parte do meu *modus vivendi* atirar bocas para o ar, não faz parte nem da minha profissão, nem da minha vida, nem da minha forma de estar. Aquilo de que eu estou a falar é aquilo que resulta da minha avaliação dos factos, não é? São coisas que eu vejo, portanto, são essas que eu estou aqui a transmitir aquilo que se passa. Seja como for, nós também não estamos aqui para concordar, se estivéssemos aqui para concordar, escusávamos de estar aqui.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos aqui para explicar e, muito gostaríamos, senhora Vereadora, que concordem, se tiverem que concordar, naturalmente. Senhora Vereadora, eu pedia-lhe um favor, essas pessoas que tiveram um aumento de 40, 50%, dirijam-se aos serviços para os serviços lhes explicarem a fatura, porque pode estar a acontecer, porque acontece, desde sempre aconteceu, consumos excessivos, com fugas e as pessoas nem sequer darem conta. Basta um autoclismo estar um dia inteiro com um “pinga pinga”. É terrível. Eu recordo-me aqui a alguns anos, de uma conta que apareceu aqui nesta casa, de milhares e milhares de euros, pessoas que pagavam por mês 20 ou 30 euros, foram milhares de euros. Isso pode acontecer, por isso, senhora Vereadora, eu pedia-lhe o favor: essas pessoas que se dirijam aos serviços para lhe explicarem a fatura, porque esse aumento pode-se dever a muita coisa, mas não ao aumento das tarifas. Isso não, absolutamente. Então, presumo que todos se abstenham. Muito bem.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Por essa única razão que não houve hipótese...”--

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com três votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes e Rui

Melo e quatro abstenções dos senhores Vereadores Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e Adelaide Campos. -----

Ponto 5 - Proposta de Aprovação da 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano dos APAL - SIM Para o Ano de 2025 - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1098/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1. O Orçamento e as Grandes Opções do Plano (GOP’s) para o ano de 2025 dos APAL-SIM foi aprovado pelos Órgãos Deliberativos dos Municípios Participantes nas suas sessões de novembro de 2024; -----
2. Foi submetida uma candidatura ao Fundo Ambiental, para a qual deverá ser demonstrada a inscrição das rubricas da despesa nas GOP’s e Orçamento da entidade;-----
3. Esta candidatura é fundamental para o desenvolvimento da atividade dos APAL-SIM, designadamente no que concerne ao combate às perdas e ineficiências no Abastecimento de Água, e no controlo e mitigação das afluências indevidas no Saneamento; -----
4. O Orçamento para o ano 2025 foi preparado sem o conhecimento relativo ao período de um ano de atividade, e se constatou que existiam rubricas da receita orçamentadas por defeito no Orçamento inicial;-----
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação atual, - “Em anexo aos orçamentos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são apresentados, aos respetivos órgãos deliberativos, de forma autónoma, os orçamentos dos órgãos e serviços com autonomia financeira,

bem como das entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º”; -----

6. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Assembleias Municipais dos Municípios participantes proceder à aprovação das revisões ao Orçamento e às GOP’s dos APAL-SIM. -----

Atento o exposto, venho por este meio propor ao digno Órgão Executivo que delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

• Aprovar a proposta de 2ª Revisão ao Orçamento e às GOP’s dos APAL-SIM para o ano de 2025, conforme documentos anexos I; II e III;-----

• Submeter à deliberação da Assembleia Municipal para aprovação, no uso das competências próprias definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - a aprovação da 2ª Revisão ao Orçamento e às GOP’S dos APAL-SIM para o ano de 2025, conforme documentos anexos II e III.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A revisão deve-se única e exclusivamente (Doutor Pedro Patrício se eu estiver aqui a cometer algum erro na minha explicação, faça o favor, pode-me interromper e corrigir) à possibilidade de nós irmos a receber uma verba do Fundo Ambiental. E, portanto, para recebermos essas verbas às quais nos candidatámos, temos que incorporar, naturalmente, nas contas do município. E, por isso, nós fizemos esta proposta para fazer a revisão, nós não temos a garantia, mas temos uma elevada expectativa de podermos ter algum recebimento ao longo dos próximos anos, a começar, já, por este ano, verbas do Fundo Ambiental. Aliás, o

que já aconteceu com este tipo de sistemas novos que surgiu em todo o país. Portanto, a razão desta revisão ao orçamento é apenas e tão só com este propósito.”

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Abstenção.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Há um reforço de 665 mil euros, não é?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim é o que se prevê que nós possamos receber, se recebermos mais, logo se verá depois, ótimo, venha ele.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Mas, a previsão é essa?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Previsão para este ano e que possa surgir no próximo ano, porque até há um ano, as verbas do Fundo Ambiental eram às vezes atribuídas de uma forma indiscriminada. Nada contra isso, era o critério, mas atualmente há candidaturas que têm que ser feitas e com objetivos muito claros - quais é que são as melhorias que se querem introduzir. E, portanto, por isso é que nós, apesar de a candidatura ter sido feita de vários milhões de euros, mas nós só estamos a considerar este montante, queremos ser realistas, durante este ano e esperemos que ao longo do próximo ano, depois os restantes recebimentos possam surgir. Doutor Pedro Patrício, diga por favor.”-----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Boa tarde a todos. Relativamente aos reforços, o senhor Presidente acaba por resumir, de uma forma genérica, corretamente aquilo que está na revisão. Mas aqui o questionado quanto ao reforço deste ano: há uma correção da estimativa prevista no orçamento para a receita de água e saneamento que depois da execução do orçamento, se constatou com a prestação de contas que era expectável haver uma receita adicional de 600 mil euros no ano de dois mil e vinte e cinco. Como esta verba é necessária para o dia a dia da APAL, para o seu exercício normal, designadamente até porque vamos reforçar também a aquisição de água, relação com a empresa em alta, aproveita-se esta introdução dos valores

da candidatura do Fundo Ambiental para introduzirmos também este reforço de estimativa de receita.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Alguma questão mais?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A senhora Vereadora abstém-se. Os senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos.”-----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro e Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

Ponto 6 - 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal Para o Ano 2025 dos APAL - SIM - Conhecimento e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1100/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

• O Mapa de Pessoal para o ano de 2025 foi aprovado pelos Órgãos Deliberativos dos Municípios Participantes – Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal -, nas suas sessões de novembro de 2024;-----

• Na sequência do processo de transferência dos trabalhadores dos Municípios Participantes para os APAL-SIM, verificou-se que o Mapa de Pessoal para o ano de 2025 não previa a totalidade das tipologias dos postos de trabalho em determinadas unidades ou serviços, por forma a garantir a transição da totalidade dos trabalhadores para a execução de funções imprescindíveis para o regular funcionamento dos APAL-SIM;-----

- É necessário proceder a ajustamentos no Mapa de Pessoal, por forma a serem inscritos os postos de trabalho em falta;-----

- A presente alteração ao Mapa de Pessoal dos APAL-SIM para o ano de 2025, mantêm o número de postos de trabalho contemplados no Mapa de Pessoal, inicialmente aprovado pelas Assembleias Municipais, conjuntamente com o Orçamento para o ano de 2025;-----

- A transferência dos trabalhadores do Município da Guarda ocorreu a 01 de fevereiro de 2025, assim, a aprovação da 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal, pelas Assembleias Municipais deverá retroagir efeitos aquela data. -----

Atento o exposto, venho por este meio propor ao digno Órgão Executivo que delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- *Aprovar submeter a 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2025 dos APAL-SIM, em anexo à presente proposta, à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, retroagindo os efeitos à data do ato a que respeita – 01 de fevereiro de 2025 -, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não há alterações, digamos, nos números absolutos do quadro de pessoal há, sim, algumas mudanças de categorias, de funções, enfim, função daquilo que já é a integração do quadro de pessoal na APAL. Da Câmara Municipal da Guarda todos os colaboradores que tinham que integrar os serviços já integraram e, portanto, foi a esmagadora maioria, não digo 100%, mas só dois ou três colaboradores é que não integraram a APAL, mas, naturalmente, depois

tivemos que fazer a adaptação, função das categorias e das funções de cada um. O mesmo já foi preparado para aquilo que é a perspectiva dos próximos municípios que irão integrar e, portanto, foi essa a alteração que nós fizemos e que estamos a propor da alteração do quadro pessoal, precisamente função daquilo que é a integração dos colaboradores do município no quadro da APAL. Alguma dúvida senhora Vereadora?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Estava à espera que me dessa a palavra. Relativamente a isso, mantém-se aquilo que eu tinha dito. Relativamente àquilo que diz respeito à APAL, o meu voto é de abstenção.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Evidentemente, este é um processo relativamente recente, mas temos aqui o número de postos de trabalho – cento e vinte e cinco.” --

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, é o mesmo, isso não se altera.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não se alterou?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não. Só as funções, digamos, dos trabalhadores que entraram.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “No ano passado, já se previam cento e vinte e cinco?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Até era mais, nós é que baixámos. Previam-se, salvo erro, cento e quarenta ou cento e cinquenta.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Agora temos cinquenta e três providos, não é? Número de postos de trabalho providos – cinquenta e três. Número de postos de trabalho a prover – setenta e dois.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “São as integrações dos municípios. Doutor Pedro Patrício, se fizer o favor, também para ajudar a clarificar um pouco mais isto.”-----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Relativamente ao Mapa de Pessoal, a grande razão de ele ter que vir aos órgãos, tem a ver com a necessidade de criar alguns lugares no mapa que não existiram no mapa inicial. Quando foi feito o primeiro levantamento dos funcionários a transitar dos municípios para a APAL não foram identificadas as categorias devidamente. Constatou-se, nomeadamente, no caso da Guarda a questão dos fiscais: não estava incluída a carreira de fiscais no mapa inicial. E, no caso dos coordenadores, no mapa inicial estava previsto apenas dois coordenadores técnicos para duas secções que estavam criadas na estrutura, sendo que já passou um coordenador técnico da Guarda para a APAL e, há mais dois coordenadores técnicos para passar de outros municípios para a APAL e, tinham que estar acomodados no mapa. Portanto, aquilo que se faz neste documento é acomodar o mapa, mantendo exatamente os mesmos números àquilo que é a realidade da transferência dos funcionários dos municípios para a APAL, bem como os lugares dos concursos que estão abertos, neste momento, que são públicos e que foram aprovados pelo CA da APAL. E, não mais do que isso, ou seja, houve uma redução, eu penso que eram cento e trinta e oito ou cento e trinta e nove.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eram cerca de cento e quarenta e baixou-se para cento e vinte e cinco.”-----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Baixou-se no início do ano e agora não há qualquer alteração do número de postos de trabalho, não há sequer aumento da massa salarial.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Quer dizer, estes são os previstos, não é?-----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Estes cinquenta e três já são efetivos, já são funcionários que transitaram da Câmara da Guarda para a APAL. O remanescente serão aqueles que irão transitar dos outros municípios ou dos concursos que estão, neste momento, em aberto ou inclusive os funcionários do quadro da Câmara da

Guarda que estão em período experimental e, que ainda não estão vinculados à APAL, mas que vinculam automaticamente no final do período experimental. Portanto, 90% destes lugares serão sempre ocupados. Pode sempre haver algum chefe de divisão que não esteja ocupado, diretor que não está ocupado, mas os lugares estão previstos, mas não estão providos e, possivelmente não são providos até ao final do ano, mas que estão previstos no mapa e, já estavam no mapa inicial.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Nós, senhor Presidente, vamo-nos abster, uma vez que já no Mapa de Pessoal inicial nos abstivemos e vamos manter o mesmo sentido de voto.”-----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com três votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes e Rui Melo e quatro abstenções dos senhores Vereadores Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e Adelaide Campos. -----

Ponto 7 - Proposta de Adenda ao Protocolo de Cooperação dos APAL - SIM - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1101/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Os APAL-SIM, celebraram um Protocolo de Cooperação com os Municípios Participantes - Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal -, com o objetivo de gestão integrada dos Sistemas de Abastecimento Público de Água para consumo humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Águas Pluviais, aprovado pelos Órgãos Deliberativos nas suas sessões de abril de 2024;-----

- No respetivo Protocolo de Cooperação, foi indicado que este teria a duração de 6 (seis) meses, com início a 1 de junho de 2024, prorrogável automaticamente e uma única vez por um período de 6 (seis) meses, nos termos do n.º 2 da sua Cláusula 6ª;
- Tal prorrogação revela-se insuficiente para o cumprimento dos respetivos objetivos;
- Prevalecendo os objetivos inicialmente definidos, torna-se assim necessário promover uma alteração a este Protocolo, designadamente ao n.º 2 da sua Cláusula 6ª para que esta permita a sua renovação automaticamente por períodos iguais e sem limite temporal;-----
- O Conselho de Administração dos APAL-SIM deliberou a aprovação na sua reunião de 07 de abril de 2025, da Minuta de Adenda do Protocolo de Cooperação, conforme certidão anexa à presente proposta.-----

Atento o exposto, venho por este meio propor ao digno Órgão Executivo que delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

a) Aprovar a Minuta de Adenda de Protocolo de Colaboração, em anexo à presente proposta;-----

b) Submeter a deliberação do ponto a) à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para aprovação no uso das competências próprias definidas na alínea

k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”-----

MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

APAL - Água Públicas em Altitude, Serviços Intermunicipalizados de Água e
Saneamento de Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal

Entre:-----

Primeiro Outorgante: APAL - ÁGUA PÚBLICAS EM ALTITUDE, SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CELORICO DA BEIRA, GUARDA, MANTEIGAS E SABUGAL, pessoa coletiva n.º 600.088.006, com sede na Guarda, Largo S. Vicente, n.º 7, 6300-600 Guarda, representada por Sérgio Fernando da Silva Costa, na qualidade de presidente do conselho de Administração, adiante designada por APALSIM, -----
e -----

MUNICÍPIO DA _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, representado por _____, na qualidade de _____, adiante designado por MUNICÍPIO. -----

Considerando que o PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi realizado para definir o modelo de gestão e operação na fase de transição. Ora, não tendo sido possível concluir integralmente os objetivos do PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, mantém-se a necessidade de manter-se este vigente. -----

A Adenda relativa ao presente instrumento foi aprovada em reunião de Conselho de Administração dos APAL-SIM, em 7 de abril de 2025. -----

A Adenda relativa ao presente instrumento foi aprovada em reunião de Assembleia Municipal de _____ na sua sessão de _____ de abril de 2025. -----

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre as Partes em 1 de junho de 2024 (doravante designado por "Protocolo"), que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

Por via da presente Adenda as Partes acordam em proceder à alteração da redação do n.º 2 da Cláusula 6.^a do Protocolo, que passará a constar nos seguintes termos: --

Cláusula 6.^a

1. O prazo de duração do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO é de 6 (seis) meses com início em 1 de junho de 2024, data em que se considera efetivamente delegados na APAL-SIM a prestação dos serviços previstos na Cláusula 3ª do Acordo de Parceria, nos termos nele descritos.-----
2. O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO é renovado por um período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos.-----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá a APAL-SIM reunir as condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente protocolo em momento anterior, deixando de ser necessária a colaboração do MUNICIPIO, o que implicará a cessação, mediante aviso prévio de 10 dias, do presente protocolo.

Cláusula 2.^a

As demais disposições do Protocolo permanecem inalteradas.-----

Assinada em _____, a presente Adenda é celebrada livremente e de boa fé, em dois exemplares, de igual valor, ficando uma delas na posse do Primeiro Outorgante e o outro exemplar na posse do Segundo Outorgante, devidamente assinadas pelos outorgantes que assim manifestam expressamente a sua inteira concordância com todo o seu conteúdo. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O ponto sete tem a ver com a necessidade da continuidade do Protocolo de Cooperação entre as entidades. Não sei se se recordam, já o aprovámos aqui há um ano, talvez mais, não sei, dizia que era por seis meses renovável por igual período e terminava. Bom, já na altura isto devia ter acontecido que era: renovável por igual período até que as partes o denunciem. Aquilo que se propõe, neste momento, é dar continuidade a este Protocolo de

Cooperação por um período de seis meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até que as partes considerem que já não é necessário o Protocolo. Isto é importante, no caso concreto da Guarda estamos a terminar a fase de transição, mas ainda há acertos de contas a fazer entre as entidades e, este Protocolo de Cooperação é absolutamente fundamental. Mais o é no caso dos outros municípios que estão a fazer a integração, ainda mais tempo irão necessitar, mas é apenas essa necessidade de prolongar um pouco mais no tempo, tendo em conta esta colaboração entre as entidades. -----

Devo dizer também que a minuta que vos foi enviada, sofreu aqui uma ou outra alteração, são coisas simples, até está aqui assinalado: é precisamente renovado por um período de seis meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos. Eu vou pedir aos serviços para que distribuam uma cópia aos senhores Vereadores para que possam ficar com isto, digamos com a pequena alteração em (...). Doutor Pedro Patrício, alguma questão mais que queira adiantar em relação a isto?” -----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Relativamente a este documento, é uma questão de apresentação, ou seja, os considerandos dos documentos que foi distribuído estavam no final ...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A alteração da minuta.” -----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Sim, da minuta, foram passados para cima. De resto, aquilo que se pretende alterar é o número 2 da cláusula 6ª não há qualquer outra alteração ao Protocolo, que é aquele que refere que o Protocolo se renova por períodos iguais, de seis meses, automaticamente. O que estava no primeiro Protocolo era apenas uma renovação e é alterado para que ele se possa manter vigente, uma vez que se continua a verificar a necessidade de haver colaboração entre as partes, mais dos municípios para a APAL, mas nalgumas situações, também da APAL para os municípios. Portanto, para não estarmos a trazer,

constantemente, novos Protocolos às reuniões, faz-se a adenda a este Protocolo, de forma a que ele se mantenha vigente. Mas, o documento que foi distribuído para aquele que é o novo documento, não tem nada de transcendente, porque aquilo que se vai alterar é exatamente a mesma coisa.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Alguma questão, senhora Vereadora?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu, neste momento, não tenho a noção daquilo que foi o voto do Partido Socialista nessa altura, mas levando em linha de conta tudo aquilo que eu tinha..., é apenas uma renovação do Protocolo que tinha sido feito?”-----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Sim, no fundo é a manutenção do Protocolo.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A manutenção do Protocolo que já estava aprovado.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É o prolongar do Protocolo.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim, eu percebo bem. Mesmo assim, isto vai ser alvo de discussão e vai ser alvo de estudo aprofundado das questões, pelo que eu também me vou abster relativamente a este ponto.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Nós não vemos inconveniente, portanto, de seis em seis meses teria que vir à Câmara. Com esta alteração..., também aprovamos.”

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Nós já fazemos chegar por e-mail a minuta final com esta alteração. Muito bem, então, Doutor Pedro Patrício, dos pontos da APAL estão todos falados e aprovados, agradecemos a sua presença.”-----

- **Pedro Patrício, Consultor:** “Obrigado.”-----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui

Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos. -----

Ponto 8 - Proposta de Procedimento Regulamentar Para a Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Guarda - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1076/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, na sua reunião ordinária do dia 10 de janeiro de 2024 -PCM 647/2024- decidiu desencadear o procedimento de Alteração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Associações Culturais, Desportivas e Juvenis para Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Guarda, tendo então sido deliberado, entre os demais aspetos previstos legalmente, o seguinte: -----

- Que a constituição de interessados e a apresentação de contributos deveria processar-se no prazo de 10 dias contados a partir da referida deliberação; -----

- A delegação da direção do procedimento na mesma comissão Interna da câmara municipal. -----

2. A Câmara Municipal da Guarda aprovou, em reunião ordinária de 24 de março de 2025 –PCM 1001/2025- o Projeto de Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Guarda - Envio para Consulta Pública, tendo sido submetido o mesmo a consulta pública pelo prazo de trinta dias conforme Aviso (extrato) n.º 3162/2025/2, publicado no Diário da

República, n.º23, 2.ª Série, de 3 de fevereiro de 2025, de acordo com o n.1 do artigo 101.º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.-----

3. Findo o período de Consulta Pública ao Projeto de Regulamento Municipal do Associativismo do Concelho da Guarda, foram endereçados contributos da parte de: AQUILO TEATRO, C.R.L; Exmo. Sr. Bruno Almeida; Exma. Sra. Vereadora Maria Adelaide Campos e de GCR de Casal de Cinza.-----

4. Reuniu a Comissão Interna designada para condução do procedimento em apreço para a devida análise e ponderação dos contributos. Análise detalhada que resultou na proposta técnica em anexo, com a justificação da inclusão ou não dos contributos resultantes da Consulta Pública. -----

Atento o exposto, e reunidas que estão as condições para proferir decisão, proponho ao Digno Órgão Executivo que emane a competente deliberação, remetendo para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Guarda, em anexo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.”-----

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO
CONCELHO DA GUARDA**

Nota Justificativa

O desenvolvimento do concelho da Guarda é um processo estratégico que deve resultar de um esforço coletivo e concertado entre os vários parceiros sociais e o Município da Guarda. O Movimento Associativo foi e continua a ser um grande

impulsionador do desenvolvimento do concelho da Guarda e um elemento fundamental para a consolidação do sentimento de pertença e de identificação com o território através de uma empenhada atuação e participação a diferentes níveis em todo o território concelhio, projetando-o nacionalmente, com o seu empreendedorismo e produção ativa. As associações têm vindo a assumir um papel fundamental e estratégico na promoção do desenvolvimento social local, seja de carácter agrícola, ambiental e de proteção animal, cultural, desportivo, juvenil e social, apresentando-se como importantes dimensões da vida das comunidades locais fomentando hábitos de uma cidadania participativa. A participação das associações na vida dos municípios e das suas freguesias é fundamental para a construção duma sociedade mais coesa e solidária, pelo que os seus projetos e atividades devem ser alvo de apoio empenhado por parte das Autarquias Locais. --

Um único regulamento municipal de apoio às associações, com diferentes índoles de atividade, mas às quais estão subjacentes os mesmos valores, permitirá um ganho coletivo amplo e irrestrito. Quanto maior for a união de esforços em torno de um projeto comum, através de políticas de desenvolvimento norteadas pela promoção do bem-estar e qualidade de vida da população, maior será o impacto na coesão do território e na promoção e defesa do nosso património material e imaterial. Documento regulador que compreende diversos fatores, tais como o número de praticantes e elementos, os níveis de regularidade e frequência, o número de organismos de acolhimento, a rede de infraestruturas, o número de modalidades praticadas, o tipo de atividades e iniciativas que contempla, a abrangência e formação dos seus públicos, bem como os níveis de excelência dos resultados alcançados. O movimento associativo desempenha, portanto, um papel fundamental no Concelho da Guarda, com manifestações de índoles material e imaterial, que marcaram o passado e continuarão a constituir um vetor decisivo na

construção do presente e futuro das nossas gentes. A salvaguarda dos fatores acima assinalados exige um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, pretendendo a Câmara Municipal da Guarda continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as associações locais. As bases do diálogo institucional entre o Município e as associações do concelho da Guarda devem ser plasmadas num único instrumento de regulamentação de apoios que seja claro e harmonizado, tendo em conta a sua diversidade e especificidade, sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, assim como o seu impacto direto ou indireto, considerando fatores quantitativos e qualitativos. Nesta perspetiva, o presente Regulamento pretende garantir o apoio efetivo às associações do concelho, impulsionando-as a criar uma programação regular e inovadora e a avaliar as atividades desenvolvidas, fortalecendo e impulsionando a sua dinâmica. -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro procedeu à aprovação o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como o regime jurídico do associativismo autárquico. Considera-se, desde logo, as alíneas d), e), f), g), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do dispositivo legal mencionado, os Municípios detêm atribuições e competências, entre outras, no âmbito da educação, do património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, habitação e proteção civil. Além disso, releva igualmente Considerando o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, que afirma que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de

eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. Neste âmbito o Município da Guarda, consciente das suas atribuições, estabelece e regulamenta o conjunto de apoios ao Associativismo do concelho que engloba as áreas Agrícola, Ambiental e de Proteção Animal, Desportiva, Cultural, Juvenil e Social, que visam, no essencial, o reforço e a qualificação de uma rede de recursos locais que respondam às necessidades dos munícipes. -----

A atribuição de apoios, nos termos do presente Regulamento, tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da eficiência na gestão autárquica, da estabilidade financeira e jurídica, da proteção da confiança dos cidadãos, da transparência e do controlo eficaz da atribuição e aplicação de apoios financeiros diretos e indiretos. Assim, procura-se garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais e específicos para a concessão de apoios a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos. -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | LEI HABILITANTE

1. O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º/7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterada pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto, todos os diplomas na sua redação atual. -----

2. No âmbito do apoio desportivo, o presente Regulamento tem por base o previsto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), bem como os termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as posteriores alterações, onde se encontra definido o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, segundo o qual é definido o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos. -----

ARTIGO 2.º | OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O Município da Guarda, por forma a prosseguir as suas atribuições e no âmbito das suas competências, atribui apoios a associações com os seus corpos sociais legalmente constituídos e que, no seu concelho, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações. -----

2. O presente Regulamento determina o âmbito do Apoio Municipal ao Associativismo, adiante designado por AMA, definindo os tipos e áreas de apoio, procedimentos e critérios utilizados pelo Município da Guarda na atribuição dos apoios, financeiros e não financeiros, às diversas Associações legalmente constituídas, sedeadas e que desenvolvam a sua atividade no concelho da Guarda, nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento. -----

3. A Câmara Municipal da Guarda poderá atribuir apoios às associações que desenvolvam de forma regular a prática de atividades nas áreas agrícolas, ambientais, florestais, de proteção animal, culturais, desportivas, juvenis e sociais.

4. Os apoios previstos no presente Regulamento, que se vierem a apurar após a finalização de todos os procedimentos de candidatura e a sua aprovação, estarão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes no Município e à correspondente inscrição no Orçamento e Grandes Opções do Plano, anualmente aprovados pelos órgãos competentes.-----

ARTIGO 3.º | OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. Constitui objetivo geral do AMA promover o desenvolvimento qualitativo e quantitativo de projetos ou atividades concretas de interesse municipal, de índole agrícola, ambiental, florestal, de proteção animal, cultural, desportiva, juvenil e social, bem como incentivar a utilização e dinamização dos diversos espaços e equipamentos do concelho e reforçar o papel das Associações que desenvolvem projetos nessas áreas.-----

2. Este Regulamento vincula-se aos seguintes princípios orientadores gerais:-----

a) Participação - os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos dos projetos e das ações a desenvolver, de forma a evitar que a atividade das Associações dependa exclusivamente da solidariedade pública; -----

b) Abrangência Social - valorização dos impactos sociais da atividade desenvolvida pelas Associações, numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso equitativo à prática da sustentabilidade ambiental, cultural, cívica, de defesa patrimonial, desportiva, juvenil, e de integração social, salvaguardando os traços identitários do concelho da Guarda, assim como promover estilos de vida saudáveis; -----

c) Responsabilização e avaliação - reforço do interesse público na apreciação dos fins que presidem à concessão dos apoios, sendo as Associações responsabilizadas pela correta aplicação desses apoios, devendo fazer prova da aplicação dos mesmos através de documentos comprovativos das despesas inerentes à organização e execução dos projetos/atividades; -----

d) Sustentabilidade e Inovação – valorização dos projetos associativos em função de garantias de sustentabilidade, nomeadamente pela afetação de recursos próprios, pela capacidade de envolvimento comunitário e construção de parcerias, evidenciada pela competência de angariação de patrocínios, gestão e organização

próprias e realização de iniciativas e projetos inovadores e diferenciadores que promovam a economia local; -----

e) Equidade e transparência - garantir o respeito pelos princípios de equidade e transparência no relacionamento do Município com Associações. -----

ARTIGO 4.º | DESTINATÁRIOS

1. Os destinatários dos apoios previstos no presente Regulamento são: -----

a) Associações com sede no concelho da Guarda, sem fins lucrativos e devidamente inscritas no Registo Municipal das Associações da Guarda, adiante designado por RMAG, cujas áreas de atuação sejam do âmbito agrícola, ambiental, florestal, bem-estar animal, cultural, desportivo, juvenil e social, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para a receção dos apoios, dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, cujo fim não se limite à mera prossecução dos interesses particulares das entidades nelas participadas; -----

b) Associações com sede no concelho da Guarda, cujas áreas de atuação sejam dos âmbitos especificados na alínea anterior, e que os apoios a que se candidatam tenham como finalidades o desenvolvimento de projetos ou atividades a concretizar no concelho da Guarda. As iniciativas ou projetos devem ser de reconhecido interesse público à luz dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais instituídos pela Constituição de um Estado Social e Democrático de Direito, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o subsequente desenvolvimento local.-----

2. Não está sujeito ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios:----

a) Às Juntas de Freguesia;-----

b) Ao setor empresarial local;-----

c) Às empresas municipais; -----

d) A pessoas singulares; -----

e) A partidos políticos. -----

ARTIGO 5.º | CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídas do AMA as Associações que: -----

a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido ou cujo objeto já tenha sido alvo de apoio; -----

b) Não estejam corretamente instruídas nos termos definidos no presente Regulamento e que a omissão ou deficiência não tenha sido suprida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis concedidos para o efeito; -----

c) Não possuam os corpos sociais legalmente constituídos e atualizados no RMAG;

d) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade; -----

e) Prestem falsas declarações.-----

ARTIGO 6.º |NATUREZA DOS APOIOS

Os apoios atribuídos poderão ser de natureza: -----

a) Financeira - concretizam-se através da atribuição de comparticipação financeira para apoio à atividade regular, aquisição de bens, serviços, equipamentos, viaturas, beneficiação e construção de instalações e aquisição de outros recursos materiais necessários à concretização de iniciativas e projetos; -----

b) Material e Logística - concretizam-se através da cedência temporária de instalações municipais, de bens, transportes, equipamentos e outros meios técnicos, logísticos ou de divulgação por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal, em conformidade com as normas estipuladas para cada solicitação estipuladas no presente Regulamento; -----

c) Técnica - concretizam-se através da colaboração de técnicos da autarquia na articulação e desenvolvimento de atividades e projetos; -----

- d) Fiscal - isenção ou redução no pagamento de taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nos subprogramas de apoio municipal ao associativismo, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda; (Regulamento N.º 74/2016);-----
- e) Colaboração institucional;-----
- f) Outros apoios enquadrados na prática associativa no âmbito dos Subprogramas estabelecidos no presente Regulamento. -----

ARTIGO 7.º | COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. A Câmara Municipal deliberará anualmente, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, o valor dos apoios financeiros a atribuir às associações, tendo em conta o seu âmbito e dotação orçamental anualmente definida para o efeito. ----
2. A fórmula de cálculo é efetuada mediante um sistema de pontos, sendo estes atribuídos de acordo com os critérios de apreciação e respetiva ponderação definidos no presente Regulamento em cada área de atuação.-----
3. Os pontos são convertidos em valores financeiros através da aplicação de um fator específico por conversão - critério de avaliação vezes (X) número de pontos atribuídos. O valor a atribuir por ponto é estipulado anualmente em função da dotação orçamental do Município. -----
4. Em casos específicos e fundamentados, os apoios financeiros concretizam-se através da celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento entre o Município da Guarda e as Associações, nos quais se discrimina os direitos e obrigações de ambas as partes. -----

ARTIGO 8.º | CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. As candidaturas apresentadas são avaliadas por técnicos do Município com funções nas áreas de atuação do presente Regulamento, de acordo com os critérios

e ponderações estipulados, assim como de acordo com a majoração, caso exista, para cada uma das áreas definidas.-----

2. De forma a salvaguardar os princípios de justiça e equidade, a apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada com base nos seguintes critérios gerais: -----

a) Interesse municipal e impacto na comunidade, com foco na identidade local e na identificação da população com os projetos/atividades; -----

b) Qualidade, criatividade, inovação e interesse dos projetos/atividades; -----

c) Abrangência social, visando a valorização do impacto na qualidade das condições de vida, envolvimento e inclusão dos cidadãos; -----

d) Número potencial de público-alvo dos projetos ou atividades; -----

e) Dinâmica, capacidade de organização, mobilização de recursos e parcerias com outras entidades (coorganização de iniciativas com outras associações/entidades);

f) Número de participações das associações candidatas nas iniciativas promovidas pelo Município da Guarda; -----

g) Capacidade de autofinanciamento e diversificação das fontes de financiamento (capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio);-----

h) Não contrariedade dos objetivos dos projetos ou atividades propostas com as linhas estratégicas de desenvolvimento do Município da Guarda para o associativismo. -----

ARTIGO 9.º | COLABORAÇÃO

1. Os destinatários apoiados no âmbito do presente Regulamento, de acordo com a sua área de atividade associativa, comprometem-se a colaborar com o Município da Guarda nas iniciativas municipais desenvolvidas, sempre que solicitado e desde que não prejudique a sua atividade regular. -----

2. O Município da Guarda reserva-se o direito de proceder, mediante prévio acordo com a Associação, à recolha de som e imagens de atividades integradas em candidaturas apoiadas nos termos do presente Regulamento, utilizando as mesmas para os fins que entenda por legalmente convenientes. -----

ARTIGO 10.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

1. As Associações apoiadas nos termos do presente Regulamento devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.-----

2. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios. -----

3. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, por motivos não justificados, implica a devolução ao Município dos montantes recebidos, bem como o retorno de bens e equipamentos entregues no âmbito dos mesmos. -----

4. Caso a Associação justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.-----

5. Da decisão de incumprimento e no âmbito das situações previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. ---

ARTIGO 11.º | PUBLICIDADE DOS APOIOS MUNICIPAIS

As Associações ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido pelo Município através da menção expressa “COM O APOIO DO MUNICÍPIO DA GUARDA”, bem como através da inserção do logótipo da autarquia em todos os suportes gráficos (por exemplo, cartazes, brochuras, folhetos) usados para a promoção e/ou

divulgação das atividades apoiadas, nas divulgações que opere nos diversos meios de comunicação. -----

CAPÍTULO II

REGISTO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DA GUARDA (RMAG)

ARTIGO 12.º | DEFINIÇÃO

1. O Município da Guarda criará um Registo Municipal das Associações da Guarda, adiante designado por RMAG, com o objetivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na área do concelho da Guarda, fortalecendo a articulação com o Município, o trabalho em rede e as parcerias como alavancas do desenvolvimento local. -----
2. As Associações que pretendam candidatar-se a apoios a atribuir pela Câmara Municipal, no âmbito deste Regulamento, têm de estar obrigatoriamente registadas no RMAG e preencher as condições elencadas no artigo seguinte (Artigo 13.º). ----

ARTIGO 13.º | REQUISITOS DE INSCRIÇÃO NO RMAG

Para que possam inscrever-se no RMAG, as Associações devem cumprir os seguintes requisitos: -----

- a) Possuir personalidade jurídica no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei; -----
- b) Possuir sede social no Concelho da Guarda ou, não sendo o caso, mantenha comprovada atividade regular no Concelho; -----
- c) Possuir a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; -----
- d) Ter os órgãos sociais, estatutariamente previstos, eleitos. -----

ARTIGO 14.º | FORMALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO RMAG

1. As Associações devem apresentar o seu pedido de inscrição no RMAG no Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia e às Associações do Município da Guarda, no sítio do Município em www.mun-guarda.pt ou através do endereço eletrónico gab.jf.ass@mun-guarda.pt mediante a apresentação do formulário de inscrição no RMAG devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);-----

b) Regulamento interno, quando os estatutos o prevejam; -----

c) Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei; -----

d) Se aplicável, publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública;

e) Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais em exercício de funções e o devido registo na Autoridade Tributária;-----

f) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos gerentes em funções da associação ou coletividade, com referência à forma de contacto dos mesmos; -----

g) Declaração de Não Dívida – Autoridade Tributária;-----

h) Declaração de Não Dívida – Segurança Social; -----

i) Declaração, devidamente assinada, indicando o número total de associados. -----

2. A não entrega dos documentos referidos será considerada como falta de interesse na atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento. -----

ARTIGO 15.º | INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

1. A instrução do processo de inscrição da entidade só terá início se forem anexados os documentos referidos no artigo anterior. -----

2. No que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe ao Município da Guarda solicitar os elementos em falta,

preferencialmente por via eletrónica, devendo as Associações responder no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar a inscrição. -----

3. Os processos que não forem instruídos de forma correta serão devolvidos, com explicação dos motivos de recusa da inscrição. -----

4. Após a instrução completa do pedido de inscrição, os serviços competentes do Município da Guarda, através dos seus técnicos, procedem à análise da documentação entregue e à elaboração da informação a remeter para despacho ao Presidente da Câmara Municipal. -----

ARTIGO 16.º | ATUALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO RMAG

1. Sem prejuízo da atualização anual obrigatória, as entidades deverão comunicar ao Município da Guarda qualquer alteração à informação inicialmente prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. -----

2. No caso de a atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade de atribuição de qualquer apoio durante o período em que se mantiver a suspensão. ---

3. As Associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMAG mediante o envio à Câmara Municipal da Guarda de respetiva comunicação. -----

4. O incumprimento dos requisitos necessários à inscrição no RMAG determina a suspensão automática da respetiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços para despacho do Presidente da Câmara Municipal. Essa suspensão implica a perda dos direitos que lhe são associados e não exonera as Associações do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com o Município da Guarda. -----

CAPÍTULO III

APOIO MUNICIPAL AO ASSOCIATIVISMO (AMA)

SECÇÃO I

APOIO MUNICIPAL AO ASSOCIATIVISMO (AMA) – DEFINIÇÃO E INCIDÊNCIA

ARTIGO 17.º | DEFINIÇÃO

O Apoio Municipal ao Associativismo (AMA) promove, anualmente, a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logísticos a disponibilizar pelo Município da Guarda com vista a estimular e apoiar o desenvolvimento dos objetivos das Associações, incentivando a preservação e promoção do património tangível e intangível do concelho, a coesão social e territorial e o desenvolvimento da economia local. -----

ARTIGO 18.º | ÁREAS E SUBPROGRAMAS

1. O AMA incide nas seguintes áreas de atuação: -----

- a) Agrícola; -----
- b) Ambiental; -----
- c) Florestal; -----
- d) Bem-estar animal; -----
- e) Cultural; -----
- f) Desportiva; -----
- g) Juvenil; -----
- h) Social. -----

2. Os apoios concedidos ao abrigo do AMA consubstanciam-se nos seguintes subprogramas: -----

- a) Atividade regular; -----

Comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico para o desenvolvimento dos programas e ações apresentados no plano de atividades anual das associações, e que abrange as áreas de atuação elencadas no n.º 1 do presente artigo; -----

b) Apoio à realização de projetos e ações pontuais: -----

Atividades, eventos, grandes iniciativas e parcerias que, apesar de não estarem incluídas no plano de atividades da entidade, sejam de comprovado interesse público; -----

c) Apoio à aquisição de viaturas: -----

Comparticipação financeira para a aquisição de viaturas, cuja necessidade seja comprovadamente imprescindível para a continuidade dos serviços prestados à comunidade do concelho pelas Associações.-----

3. Os apoios financeiros serão sempre condicionados à disponibilidade financeira existente e correspondente inscrição nas Grandes Opções do Plano (GOP)e Orçamento do Município. -----

4. As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma atividade/projeto. -----

5. Os apoios previstos neste Regulamento não excluem a possibilidade de celebração de outros protocolos de apoio e incentivo ao desenvolvimento específicos para a execução de outras atividades consideradas relevantes para o Município.-----

SECÇÃO II

SUBPROGRAMAS DE ATIVIDADE REGULAR

SUBSECÇÃO I – ÁREA AGRÍCOLA

ARTIGO 19.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

1. O Município da Guarda tem como objetivo assumir-se como um parceiro dos agricultores da região, por forma a potenciar o desenvolvimento da produção agrícola, reforçando a cultura e as características da região e ainda valorizando o pequeno empreendedor e os negócios locais, bem como a promoção do contacto e proximidade entre o produtor e o consumidor final. O setor agrícola é uma fonte de riqueza no concelho da Guarda, onde as associações desempenham um papel importante de apoio aos pequenos produtores. -----

2. As Associações de Apoio ao Agricultor visam concretizar, através de apoio técnico, os seguintes objetivos: -----

a) Informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a agricultura sustentável;-----

b) Aproximar a comunidade dos serviços públicos; -----

c) Combater o abandono das terras; -----

d) Esclarecer sobre as potencialidades a nível agrícola das terras; -----

e) Incentivar o desenvolvimento agrícola das já existentes;-----

f) Formar jovens agricultores, por forma a contribuir para um melhor conhecimento da sustentabilidade ambiental e económica da atividade agrícola;----

g) Aproximar a comunidade dos serviços públicos. -----

ARTIGO 20.º | ÂMBITO DOS APOIOS

1. Os apoios poderão ser concedidos às Associações Agrícolas registadas no RMAG. -----

2. Os apoios previstos na presente Subsecção são constituídos por: -----

a) Apoio financeiro; -----

b) Apoio técnico; -----

c) Apoio logístico. -----

3. Os apoios previstos neste Regulamento não excluem a possibilidade de celebração de outros protocolos de apoio e incentivo específicos para a execução de outras atividades consideradas relevantes para o Município.-----

ARTIGO 21.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações Agrícolas que reúnam as seguintes condições:-----

a) Possuam sede no Município da Guarda e desenvolvam nesta zona territorial o fulcro da sua atividade e contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do Município;-----

b) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique; -----

c) Não se encontrem em estado de falência nem tenham em curso qualquer processo judicial de recuperação; -----

d) Sejam titulares de declaração de não dívida à autoridade tributária; -----

e) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social; -----

f) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos.-----

2. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

ARTIGO 22.º|CRITÉRIOS GERAIS DE APRECIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Os pedidos de apoios devem ser solicitados até 15 de novembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar uma inscrição atempada no plano plurianual de investimentos e orçamento do Município. -----

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual, que podem ser excecionalmente apresentados à Câmara Municipal da Guarda pelas associações inscritas no RMAG.-----

3. A Câmara Municipal pode aceitar pedidos de apoios com prazos diferentes dos definidos nos números anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse municipal. -----

4. As associações de âmbito agrícola candidatas aos apoios previstos no presente Regulamento terão que conter no seu relatório de atividades do ano anterior à candidatura, e no plano de atividades para o ano corrente, todas ou algumas das iniciativas mencionadas no artigo 19.º. -----

ARTIGO 23.º | PRIORIDADES

São consideradas prioritárias as seguintes áreas: -----

a) Apicultura; -----

b) Olivicultura; -----

c) Fruticultura (pomóideas, prunóideas e pequenos frutos); -----

d) Pecuária; -----

e) Apoio e esclarecimento ao agricultor/produtor em elaboração de candidaturas referentes ao setor agrícola; -----

f) Apoio técnico in loco às explorações para uso. -----

ARTIGO 24.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIAÇÃO E

SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Face à importância que o plano de cada associação possa assumir para o desenvolvimento do concelho da Guarda, o Município pode atribuir um montante financeiro com base na pontuação atribuída às atividades descritas na tabela abaixo indicada, de acordo com as seguintes alíneas:-----

- a) Número de associados no concelho da Guarda com inscrição de Identificação do Beneficiário (IB), com as quotas pagas no ano transato ao do ano para o qual está a ser solicitado o apoio; -----
- b) Ações de apoio à formação agrícola e pecuária; -----
- c) Participação/Divulgação em atividades/formações devidamente articuladas com as prioridades do Município. -----

Área de atuação	Critérios de apreciação	Pontos
Número de associados no concelho da Guarda com inscrição de Identificação do Beneficiário (IB), com as quotas pagas no ano transato	≤ 100 Associados com identificação IB	100 Pontos
	> 100 < 150 Associados com identificação IB	300 Pontos
	≥ 150 Associados com identificação IB	500 Pontos
Ações de apoio à formação agrícola e pecuária	≤ 2 Ações de Apoio à Formação agrícola e pecuária	500 Pontos
	> 2 < 3 Ações de Apoio à Formação agrícola e pecuária	700 Pontos
	≥ 3 Ações de Apoio à Formação agrícola e pecuária	1000 Pontos
Participação/Divulgação em atividades/formações devidamente articuladas com as prioridades do Município	≤ 2 Participação/Divulgação de atividades/formações devidamente articulada com o Município	500 Pontos
	> 2 < 3 Participação/Divulgação de atividades/formações devidamente articulada com o Município	700 Pontos
	≥ 3 Participação/Divulgação de atividades/formações devidamente articulada com o Município	1000 Pontos

SUBSECÇÃO II – ÁREA AMBIENTAL

ARTIGO 25.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

O Município da Guarda reconhece o papel fundamental das Associações Ambientais existentes no concelho da Guarda, que têm como âmbito de ação áreas temáticas como a defesa do ambiente, conservação da natureza e da biodiversidade, alterações climáticas, economia circular, desenvolvimento sustentável, entre outros, e que nomeadamente contribuam para:-----

- a) Promover atividades de informação sobre problemas, necessidades e projetos locais, ou com impactos locais, na área do ambiente e do património natural; -----
- b) Fomentar iniciativas suscetíveis de proporcionar o conhecimento sobre temas atuais na área do ambiente, como um contributo para a sensibilização e educação ambiental; -----
- c) Desenvolver iniciativas suscetíveis de fomentar a adoção de boas práticas ambientais; -----
- d) Dinamizar projetos próprios ou em parceria e desenvolver relações de cooperação com outras entidades ou instituições, públicas e privadas, de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
- e) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informação; -----
- f) Defender os interesses da Associação junto dos organismos públicos e privados;
- g) Estreitar os laços de amizade e camaradagem entre os seus associados e outras organizações congéneres; -----
- h) Preservar, promover e divulgar o património natural do concelho; -----
- i) Exercer outras atividades que a Direção considere adequadas à prossecução dos objetivos da Associação. -----

ARTIGO 26.º | ÂMBITO DOS APOIOS

1. Os apoios poderão ser concedidos às Associações Agrícolas Ambientais registadas no RMAG. -----
2. O apoio previsto na presente Subsecção é constituído por apoio financeiro. -----
3. Os apoios previstos neste Regulamento não excluem a possibilidade de celebração de outros protocolos de apoio e incentivo ao desenvolvimento específicos para a execução de outras atividades consideradas relevantes para o Município. -----

ARTIGO 27.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

1. As associações que pretendam candidatar-se ao apoio financeiro previsto, no âmbito do presente Regulamento, terão que conter no seu relatório de atividades do ano anterior à candidatura e no plano de atividades para o ano corrente todas ou algumas das iniciativas mencionadas no artigo 25.º deste Regulamento. Do relatório devem constar evidências do descrito. -----

2. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

ARTIGO 28.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A atribuição do apoio financeiro terá como base as orientações do Executivo Municipal para a política ambiental do Município e o impacto da atividade no concelho. -----

2. Face à importância que o plano de cada associação possa assumir para o desenvolvimento do concelho da Guarda, o Município pode atribuir uma pontuação máxima de 2500 pontos, com base na pontuação atribuída às atividades descritas na tabela abaixo indicada, de acordo com as seguintes alíneas: -----

a) Número de associados e elementos ativos do concelho da Guarda com quotas pagas no ano transato; -----

b) Ações de apoio à formação ambiental;-----

c) Participação/Divulgação de atividades/formações devidamente articulada com o Município.-----

Área de atuação	Critérios de apreciação	Pontos
Número de associados e elementos ativos do concelho da Guarda com quotas pagas no ano transato	≤ 100 Associados	100 Pontos
	> 100 < 150 Associados	300 Pontos
	≥ 150 Associados	500 Pontos
Ações de apoio à formação ambiental	≤ 2 Ações de Apoio à Formação ambiental e cívica	500 Pontos
	> 2 < 3 Ações de Apoio à Formação	700 Pontos

	ambiental e cívica	
	≥ 3 Ações de Apoio à Formação ambiental e cívica	1000 Pontos
Participação/divulgação de atividades/formações devidamente articulada com o Município	≤ 2 Participação de atividades/formações devidamente articulada com o Município	500 Pontos
	> 2 < 5 Participação de atividades/formações devidamente articulada com o Município	700 Pontos
	≥ 5 Participação de atividades/formações devidamente articulada com o Município	1000 Pontos

SUBSECÇÃO III – ÁREA FLORESTAL

ARTIGO 29.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

1. O Município da Guarda pretende promover o desenvolvimento, a dinamização e a modernização das Associações do setor Florestal, incentivando a beneficiação das áreas florestais existentes no concelho e o seu incremento. O apoio a conceder visa tornar a nossa floresta mais resiliente às alterações climáticas que têm vindo a ocorrer, e ao consequente aumento da severidade dos incêndios rurais. -----
2. As associações florestais, no âmbito da sua atividade exercem as seguintes tarefas: -----
 - a) Promovem o apoio e o acompanhamento dos proprietários e produtores florestais; -----
 - b) Promovem ações de vigilância nas áreas e nos trilhos de vigilância móvel, definidos no Plano Operacional Municipal (POM); -----
 - c) Promovem/participam em ações de sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; -----
 - d) Promovem a elaboração e/ou execução de candidaturas a projetos florestais; --
 - e) Promovem o aumento da rentabilidade das propriedades dos seus associados e apoiam a divulgação e valorização dos produtos daí provenientes; -----

- f) Representam os seus associados junto da Administração Pública ou outras entidades de organização de nível superior; -----
- g) Promovem ações de preservação e valorização dos espaços florestais;-----
- h) Executam ações de gestão de combustível na área territorial do Concelho da Guarda; -----
- i) Promovem ações de reflorestação; -----
- j) Colaboram em atividades pontuais, quando solicitadas pela Câmara Municipal com a devida antecedência. -----

ARTIGO 30.º | ÂMBITO DOS APOIOS

- 1. Os apoios poderão ser concedidos às Associações Florestais registadas no RMAG. -----
- 2. Os apoios previstos na presente Subsecção são constituídos por: -----
 - a) Apoio financeiro; -----
 - b) Apoio técnico; -----
 - c) Apoio logístico. -----
- 3. Os apoios previstos neste Regulamento não excluem a possibilidade de celebração de outros protocolos de apoio e incentivo ao desenvolvimento específicos para a execução de outras atividades consideradas relevantes para o Município.-----

ARTIGO 31.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

- 1. As associações florestais que pretendam solicitar os apoios previstos, no âmbito do presente Regulamento, terão que conter no seu relatório de atividades do ano anterior à candidatura, e no plano de atividades para o ano corrente, todas ou algumas das tarefas mencionadas no artigo 29.º. -----
- 2. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

**ARTIGO 32.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E
SELEÇÃO DE CANDIDATURAS**

Face à importância que o plano de cada associação possa assumir para o desenvolvimento do concelho da Guarda, o Município pode atribuir um montante financeiro, com base na pontuação atribuída de acordo com o estipulado na seguinte tabela: -----

Critérios de apreciação	Pontos
Associação com equipa de sapadores florestais integrada no Programa de Sapadores	2500
Associação sem equipa de sapadores florestais	0

SUBSECÇÃO IV – ÁREA DE BEM-ESTAR ANIMAL

ARTIGO 33.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

1. O Município da Guarda pretende apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
2. É reconhecido, pelo Município da Guarda, o papel fundamental das Associações de Proteção Animal existentes no concelho, que contribuem nomeadamente para:--
 - a) Proteção e tratamento dos animais abandonados e maltratados; -----
 - b) Redução do número de abandonos, através de campanhas de sensibilização junto das populações locais; -----
 - c) Prestar cuidados veterinários e alimentares aos animais sob sua proteção; -----
 - d) Promoção de campanhas de adoção junto das populações; -----
 - e) Controlar a população de animais silvestres através do Programa CED. -----

ARTIGO 34.º | ÂMBITO DOS APOIOS

1. Os apoios poderão ser concedidos às Associações de Proteção Animal registadas no RMAG. -----
2. Os apoios previstos na presente Subsecção são constituídos por: -----

a) Apoio financeiro; -----

b) Apoio técnico; -----

c) Apoio logístico. -----

3. Os apoios previstos neste Regulamento não excluem a possibilidade de celebração de outros protocolos de apoio e incentivo ao desenvolvimento específicos para a execução de outras atividades consideradas relevantes para o Município.-----

ARTIGO 35.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

1. As associações de bem-estar animal que pretendam solicitar os apoios previstos no âmbito do presente Regulamento terão que conter no seu relatório de atividades do ano anterior à candidatura, e no plano de atividades para o ano corrente, todas ou algumas das tarefas mencionadas no artigo 33.º.-----

2. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

ARTIGO 36.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

O Município atribuirá um apoio financeiro de acordo com o estipulado na tabela seguinte: -----

Área de atuação	Critérios de apreciação		Pontos
Ações de sensibilização e formação	Número de Ações de sensibilização/formação por ano, documentadas ou participação em eventos desenvolvidas pelo município	<4	200 pontos
		4-10	500 pontos
		> 10	1000 pontos
Despesas em tratamentos veterinários	Valores gasto em tratamentos médico-veterinários por ano	≤ 5000€	200 pontos
		> 5000€	300 pontos
		< 15000€	400 pontos

Área de atuação	CrITÉrios de apreciação		Pontos
Nº de esterilizações	Esterilizações efetuadas a animais registados no SIAC em nome da associação por ano	≤ 25	200 pontos
		$> 25 < 50$	300 pontos
		≤ 50	400 pontos
Nº de adoções	Adoções de animais, comprovadas com declaração de transmissão de titularidade de animal registado no SIAC em nome da associação para novo titular, por ano	≤ 30	200 pontos
		$> 30 < 75$	300 pontos
		≤ 75	400 pontos
Programa CED	Programa CED, número de animais capturados para programa CED, por ano, comprovado com folha de captura	≤ 20	100 pontos
		$> 20 < 40$	200 pontos
		$\leq >40$	300 pontos

SUBSECÇÃO V – ÁREA DA CULTURA

ARTIGO 37.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

1. A Concessão de Apoios ao Associativismo na Área da Cultura visa a persecução dos seguintes objetivos: -----

a) Estruturar e consolidar a política municipal de apoio à criação, programação e revitalização cultural e à formação de públicos, contribuindo para a sustentabilidade e profissionalização do ecossistema artístico e cultural;-----

b) Promover a acessibilidade de novos projetos culturais, artísticos e criativos independentes do sistema municipal de apoio;-----

c) Compreender diferentes formas e manifestações de expressão cultural, designadamente de raiz popular e tradicional, promovendo a cultura de projeto e orientação para resultados; -----

d) Fomentar a animação de sítios de interesse patrimonial do concelho; -----

e) Promover a defesa e a divulgação do património material e imaterial do concelho. -----

2. São objetivos específicos do programa: -----

- a) Garantir a diversificação, a estabilidade e a robustez do financiamento local à produção cultural da agenda municipal de eventos, simplificando o seu acesso; ---
- b) Atender a novas realidades e necessidades do ecossistema cultural, patrimonial e criativo local; -----
- c) Apoiar a revitalização e o rejuvenescimento da cultura tradicional de raiz popular local, nomeadamente do Folclore, música tradicional, teatro, Bandas Filarmónicas/Fanfarras. -----

ARTIGO 38.º | ÂMBITO DOS APOIOS

- 1. Os apoios poderão ser concedidos às Associações Culturais registadas no RMAG. -----
- 2. Os apoios previstos na presente Subsecção são constituídos por: -----
 - a) Apoio financeiro; -----
 - b) Apoio técnico; -----
 - c) Apoio logístico. -----
- 3. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por associações culturais as que desenvolvam projetos nas seguintes áreas: -----
 - a) Bandas Filarmónicas; -----
 - b) Escolas de Música; -----
 - c) Grupos Corais; -----
 - d) Projetos de danças tradicionais e contemporâneas; -----
 - e) Projetos de música na área do cancionero tradicional, contemporâneo e outros; -
 - f) Grupos Folclóricos; -----
 - g) Grupos de Teatro; -----
 - h) Associações e Coletividades de Cultura e Recreio; -----
 - i) Outras cujas atividades evidenciem interesse cultural. -----

ARTIGO 39.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

1. Os apoios anuais serão definidos por áreas de ação que cada coletividade desenvolve.-----
2. As associações culturais que pretendam candidatar-se aos apoios municipais devem apresentar os seguintes documentos:-----
 - a) Formulário da candidatura, especificando as áreas a que se candidata: -----
 - i. Teatro;-----
 - ii. Dança; -----
 - iii. Música; -----
 - iv. Formação; -----
 - v. Lazer e Recreio/Preservação e Promoção do património; -----
 - vi. Cinema e obras de cariz cinematográfico. -----
 - b) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente, bem como das alterações a estes documentos, indicando os seguintes elementos: -----
 - i. Natureza jurídica;-----
 - ii. Endereço postal e de correio eletrónico; -----
 - iii. Breve historial contendo o plano de atividades do último ano, com a identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas. -----
 - c) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa coletiva que estejam no exercício das suas funções; -----
 - d) Pessoa de contacto;-----
 - e) Identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas; -----
 - f) Certidões comprovativas das situações tributárias e contributivas regularizadas perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Guarda;-----
 - g) Cópia do orçamento e do plano de atividades;-----

h) Cópia dos relatórios de contas e de atividades. -----

3. Os documentos previstos na alínea g) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito. -----

4. Os documentos referidos no número anterior contêm as atividades previstas no plano de atividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das atividades realizadas e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo Município da Guarda. -----

5. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado. -----

6. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos. -----

7. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

ARTIGO 40.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal a prestação de toda a informação e esclarecimentos dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio. -----

2. Apoios Financeiros: -----

2.1. Apoio Anual:-----

a) Apoio à atividade das associações ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o Município; -----

b) Apoio ao fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos projetos e/ou grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;-----

c) Apoio na sinalização e elaboração de candidaturas para projetos artísticos e aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.-----

2.2 Apoio Pontual à criação Artística - Projeto “Emergentes” -----

a) Projeto de criação artística nas áreas do teatro, música, dança e outras de interesse cultural; -----

b) Cada coletividade poderá apresentar anualmente apenas uma candidatura, que será objeto de avaliação, segundo os critérios de apreciação.-----

2.3. Apoio à circulação/descentralização cultural pelo território -----

a) Integram-se neste apoio, as coletividades que desenvolvam projetos artísticos de circulação, pelo território, promovendo a descentralização cultural, devendo estas coletividades garantir, numa primeira fase, um número mínimo de atuações, mediante o apoio atribuído, seguindo a tabela abaixo indicada:-----

b) Todos os espetáculos contratados pelo Município da Guarda que ultrapassem o número mínimo especificado na tabela da alínea anterior deverão ser remunerados mediante o valor apresentado pela coletividade;-----

c) As propostas a ser consideradas, para além dos requisitos descritos anteriormente, terão sempre em conta o orçamento previsto pela Câmara Municipal para este tipo de apoios financeiros. -----

3. Os critérios de apreciação para atribuição do Apoio Anual são os seguintes:-----

Critérios	Níveis de ponderação	Pontuação Máxima
a) Relevância e interesse dos projetos ou atividades;	Pouca relevância: 200 pontos Média relevância: 500 pontos Alta relevância: 1000 pontos	1000 pontos

Crítérios	Níveis de ponderação	Pontuação Máxima
b) Continuidade dos projetos ou atividades;	Baixa: 200 pontos Média: 500 pontos Alta: 1000 pontos	1000 pontos
c) Criatividade e inovação dos projetos ou atividades;	Pouca relevância: 200 pontos Média relevância: 500 pontos Alta relevância: 1000 pontos	1000 pontos
d) Consistência dos projetos de gestão, determinados, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;	Pouca relevância: 200 pontos Média relevância: 500 pontos Alta relevância: 1000 pontos	1000 pontos
e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;	Até 50 beneficiários: 200 pontos Até 150 beneficiários: 500 pontos + de 150 beneficiários: 1000 pontos	1000 pontos
f) Resposta às necessidades da comunidade;	Pouca relevância: 200 pontos Média relevância: 500 pontos Alta relevância: 1000 pontos	1000 pontos
g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;	Baixa: 200 pontos Média: 500 pontos Alta: 1000 pontos	1000 pontos
h) Parcerias e envolvimento das populações.	Até duas parcerias: 200 pontos Até 5 parcerias: 500 pontos + cinco parcerias: 1000 pontos	1000 pontos

4. Constituem condições de atribuição de Apoio à Criação – Projeto “Emergentes”

as candidaturas que apresentem os seguintes critérios: -----

Crítérios	Níveis de ponderação	Pontuação Máxima
a) Inovação e relevância;	Pouca relevância: 200 pontos Média relevância: 500 pontos Alta relevância: 1000 pontos	1000 pontos
b) Envolvimento da comunidade;	Até 5 elementos: 200 pontos Até 10 elementos: 500 pontos +de 10 elementos: 1000 pontos	1000 pontos
c) Sustentabilidade do projeto;	Pouca relevância: 200 pontos Média relevância: 500 pontos Alta relevância: 1000 pontos	1000 pontos
d) Potencial e facilidade de circulação;	Pouca potencial: 200 pontos Médio potencial: 500 pontos Alto potencial: 1000 pontos	1000 pontos
e) Parcerias	Até duas parcerias: 200 pontos Até 5 parcerias: 500 pontos + cinco parcerias: 1000 pontos	1000 pontos

5. Outros Apoios: -----

5.1. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, transportes e outros meios técnicos-logísticos ou de

divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.-----

5.2. A Autarquia cederá gratuitamente espaços físicos e logísticos para o desenvolvimento de atividades pontuais de âmbito cultural organizadas pelas associações, sendo que a menção a este apoio deverá constar em todos os meios de divulgação da atividade. -----

5.3. Requisitos para a Atribuição de Outros Apoios:-----

a) As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal, aplicam-se os critérios previsto no n.º 4 do presente artigo com as necessárias adaptações.-----

5.4. Para efeitos do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado, ou do protocolo, normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município;-----

5.5. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros. -----

6. Exceções:-----

6.1. Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de atividades, projetos ou ações, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar excecionalmente a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no presente Regulamento, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda;-----

6.2. b) Além dos casos previstos na n.º anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma atividade, ação ou projeto esporádico de manifesto valor cultural municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado. -----

7. Análise e apreciação dos pedidos:-----

A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no n.º 3 do presente artigo, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma atividade responsável e ativa, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção. ----

8. Avaliação da Aplicação dos Apoios Anuais e Apoios Extraordinários: -----

8.1. As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados apresentados; -----

8.2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;-----

8.3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios; -----

8.4. A execução do regulamento é objeto de acompanhamento e de avaliação, que consistem na verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que justificaram a atribuição dos apoios, no controlo da gestão e da execução financeira e na validação de indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias;-----

8.5. O acompanhamento e a avaliação da execução do regulamento competem aos serviços técnicos da unidade orgânica da Câmara Municipal da Guarda com competências na área da Cultura; -----

8.6. As entidades beneficiárias enviam à Câmara Municipal um relatório da atividade e contas, com a periodicidade definida no seu regulamento, elaborado nos seguintes termos:-----

a) Análise sobre a concretização do projeto, com descrição e evidências das ações realizadas, explanação e justificação de desvios de planeamento e impactos junto dos públicos;-----

b) Cópia dos documentos de todas as despesas efetuadas justificativos do apoio financeiro atribuído; -----

c) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do cumprimento dos objetivos artísticos e da execução orçamental, designadamente, registo fotográfico e/ou vídeo; suporte(s) gráfico(s) de comunicação/promoção/divulgação; -----

d) Caracterização do público participante, com indicação quantitativa do número de atuações do projeto artístico. -----

ARTIGO 41.º | CONTRAPARTIDAS

1. As entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento devem garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal da Guarda, nos seguintes moldes: -----

a) Participação gratuita, em eventos promovidos ou apoiados pelo Município da Guarda, mediante disponibilidade dos projetos; -----

b) Duas utilizações anuais do espaço cedido à Associação, para iniciativas promovidas pelo Município da Guarda, mediante o respetivo acordo/autorização da entidade apoiada.-----

SUBSECÇÃO VI – ÁREA DO DESPORTO

ARTIGO 42.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

A concessão de apoio às associações/coletividades ligadas à área do desporto concelhio visa a prossecução dos seguintes objetivos:-----

- a) Estimular a prática desportiva no concelho da Guarda, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer; -----
- b) Apoiar de modo equitativo a iniciativa desportiva de associações/coletividades que promovam a prática de atividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal; -----
- c) Melhorar a qualidade da prática desportiva no concelho da Guarda;-----
- d) Promover a formação desportiva, desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do concelho; e) Garantir a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;-----
- f) Fomentar os projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades às entidades/associações/coletividades desportivas do concelho; -----
- g) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito; -----
- h) Consolidar a rede de infraestruturas desportivas e lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas otimamente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos; -----
- i) Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção da boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos; -----

j) Fixar entre outros, condições de responsabilização e habilitação técnica, de planos de formação, de acompanhamento médico e de seguros nos projetos desportivos a apoiar; -----

k) Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade social.-----

ARTIGO 43.º | ÂMBITO DOS APOIOS

Os apoios e subsídios financeiros a conceder pela Câmara Municipal da Guarda às associações com atividade desportiva, podem abranger as seguintes áreas: -----

a) Prática desportiva regular - considera-se prática desportiva regular as atividades desportivas realizadas pelas associações desportivas do Concelho da Guarda com caráter de continuidade e permanência, no âmbito do quadro competitivo distrital, regional ou nacional e nos diversos escalões etários previstos nas respetivas federações; -----

b) Apoio a atletas de alto rendimento – considera-se de alta competição a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto-rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excecional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respetiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional; -----

c) Desportos motorizados - apoio e comparticipação financeira à prática desportiva motorizada, de interesse municipal e nos seus diferentes segmentos de âmbito regional, nacional e/ou internacional (desde que realizadas no estrangeiro), e sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) ou da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP);-----

d) Infraestruturas Desportivas - apoios e comparticipação financeira para a construção, manutenção e/ou modernização de infraestruturas e equipamentos

desportivos, devendo para o efeito tais equipamentos ter em conta a estratégia global de desenvolvimento desportivo definido pela Câmara Municipal da Guarda;

e) Eventos Desportivos - os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal da Guarda, deverão inserir-se preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva, inserida na estratégia global de desenvolvimento desportivo e tutelada por uma Federação Desportiva devidamente reconhecida. -----

DIVISÃO I - PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR

ARTIGO 44.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

1. Do processo de candidatura, deve constar o Programa de Desenvolvimento Desportivo que a entidade pretende concretizar, com uma descrição completa, na fundamentação do pedido, dos programas desportivos a realizar, explanando os seguintes itens necessários, e se aplicáveis: -----
 - a) Objetivos gerais e específicos;-----
 - b) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;-----
 - c) Prova de inscrição da coletividade na respetiva Associação ou Federação, por modalidades e escalão;-----
 - d) Caracterização da prática desportiva, identificando os meses de formação, competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
 - e) Orçamento previsto para concretização do projeto apresentado;-----
 - f) Declaração, subscrita pelo agente desportivo, da consagração de utilização dos meios financeiros imputados à atividade desportiva; -----
 - g) Caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprios e/ou necessários; -----

- h) Total de quilómetros previstos para cada escalão, no âmbito das competições oficiais, considerando-se relevante a distância entre a sede do Município e o local da competição; -----
- i) Qualificação técnica de treinadores e formadores;-----
- j) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes;-----
- k) Plano de investimento, infraestruturas e equipamentos;-----
- l) Acompanhamento médico e social; -----
- m) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- n) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamento ou patrocínios, e respetivas condições;-----
- o) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
- p) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver. -----

2. As associações desportivas que pretendam candidatar-se a comparticipações e apoios municipais têm de apresentar os seguintes documentos:-----

- a) Prova de inscrição da coletividade na respetiva Associação ou Federação, por modalidades e escalão;-----
- b) Projeto ou programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva;---
- c) Relatórios semestrais de atividades e contas; -----
- d) Declaração, subscrita pelo agente desportivo, da consagração de utilização dos meios financeiros imputados à atividade desportiva; -----

- e) Caracterização da prática desportiva, identificando os meses de formação, competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
- f) Total de quilómetros previstos para cada escalão, no âmbito das competições oficiais, considerando-se relevante a distância entre a sede do Município e o local da competição; -----
- g) Caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprios e/ou necessários; -----
- h) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
- i) Qualificação técnica de treinadores e formadores; -----
- j) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes; -----
- k) Plano de investimento, infraestruturas e equipamentos; -----
- l) Acompanhamento médico e social. -----

3. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município. -----

ARTIGO 45.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - Prática Desportiva Regular

1. Número total de praticantes envolvidos (federados e não federados), com seguro, mediante apresentação de comprovativo federativo e seguro efetuado. -----
2. Para efeitos de cálculo do apoio considera-se o número de atletas que participam na competição, com um limite máximo por modalidade e escalão, de acordo com o seguinte quadro: -----

Modalidade	N.º máximo de atletas por escalão/equipa	Pontos por atleta
Futebol – 11	24	30
Futebol - 9	20	30
Futebol - 7	16	30

Futsal	12	30
Andebol	16	30
Basquetebol	12	30
Voleibol	14	30
Desportos Individuais	8	30

3. Relativamente às equipas das modalidades individuais, considera-se duas vezes o número mínimo de atletas exigidos pelos regulamentos das respetivas competições mais dois2. -----

4. Para outros desportos coletivos que não constem na tabela constante do n.º 2 do presente artigo, serão contabilizados os jogadores de “campo” mais dois. -----

5. Número de modalidades/atividades: -----

(Apenas serão consideradas modalidades/atividades federadas) -----

Número de modalidades	Pontos
1 Modalidades	200
2 Modalidades	450
3 Modalidades	700
+ de 3 Modalidades	900

6. Regime de prática (regular ou pontual):-----

6.1. Considera-se:-----

a) Prática desportiva regular - a participação em competições oficiais organizadas por uma Federação ou Associação; -----

b) Prática desportiva pontual - a realização de atividades desportivas que promovam a participação pontual em atividades competitivas ou de demonstração, organizadas fora do âmbito de Federações e/ou Associações. -----

6.2. Os pontos serão atribuídos por coletividade de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, independentemente do número de modalidades desenvolvidas. -----

Regime de prática	Pontos
Regular	500

Pontual	200
---------	-----

7. Número de escalões em cada modalidade:-----

7.1. Será atribuído um total de 300 pontos por escalão para modalidades coletivas e 200 pontos por escalão para modalidades individuais, desde que o número de atletas em cada escalão seja o suficiente para a constituição de uma equipa. -----

8. Número de competições oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais): -----

Futebol		
Escalão	Âmbito da competição	Pontos
Escolinhas	Distrital	400
Escalões Jovens	Distrital	500
	Nacional	1300
Seniores	Camp. Nac. de seniores	17500
	1ª Divisão Distrital	9000
	2ª Divisão Distrital	5000

Futsal		
Escalão	Âmbito da competição	Pontos
Escolas	Distrital	400
Escalões Jovens	Distrital	500
	Regional	600
	Nacional	1300
Seniores	2ª Divisão Nacional	5000
	3ª Divisão Nacional	3500
	Distrital	1500

Outros Desportos Coletivos		
Escalão	Âmbito da competição	Pontos
Escolas	Distrital	400
Escalões Jovens	Distrital	500
	Regional	600
	Nacional	1300
Seniores	Divisão Dist. / Regional	1500

Desportos Individuais		
Escalão	Âmbito da competição	Pontos
Escolas	Distrital	400
Escalões Jovens	Distrital	500
	Regional	600

	Nacional	1300
Seniores	Distrital	600
	Regional	1000
	Nacional	1500

- a) Se houver alguma equipa que o nível de competição não esteja enquadrado nestas tabelas, será analisado tendo por base o nível competitivo anterior; -----
- b) Sempre o quadro competitivo for inferior ou igual a 6 equipas, as associações receberão 75% do valor total previsto para a respetiva competição/escalão/atleta; --
- c) Sempre o quadro competitivo for inferior ou igual a 4 equipas, as associações receberão 50% do valor total previsto para a respetiva competição/escalão/atleta. --
- d) Se uma associação participar com os mesmos atletas em diferentes escalões/modalidades, apenas terá direito ao subsídio correspondente a uma delas;-
- e) A cada praticante só é considerada uma modalidade e escalão; -----
- f) Os clubes que não tiverem nenhum escalão de formação têm uma redução de 10% no valor total atribuído;-----
- g) As associações / equipas que utilizem exclusivamente instalações não pertencentes ao Município (próprias, alugadas) terão uma valorização de 25% no total do subsídio. -----

9. Número de treinadores Licenciados em Educação Física e treinadores habilitados pelas federações desportivas, mediante apresentação de certificado de licenciatura e/ou federativo:-----

9.1. Apenas será considerado 1 treinador por equipa/escalão. Se for o mesmo treinador a treinar vários escalões, apenas será considerado uma vez. -----

Habilitações do treinador	Pontos
Possuidor de Cédula de Treinador Desportivo	200
Possuidor de Cédula de Treinador Desportivo e Licenciado na área	300

10. Total de horas semanais de atividade de preparação por equipa, no caso de modalidades coletivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais. -----

10.1. Para efeitos de cálculo do número de horas de treino semanal, estabelece-se o máximo de horas/escalão previsto no quadro seguinte:-----

	Escolinhas	Infantis	Iniciados	Juvenis	Juniões	Seniores
Horas de Treino	2x semana 1 hora	2x semana 1 hora	2x semana 1 hora	2x semana 1H30	2x semana 1H30	3x semana 1H30
Pontos	50/Hora de treino					

11. Atividades físicas para pessoas com deficiência e idosos-----

Quando a coletividade possua atividades desportivas para pessoas portadoras de necessidades especiais, assim como para idosos, com carácter regular. Para este parâmetro, as entidades desportivas poderão ser valorizadas com um valor suplementar até 1000 pontos. -----

12. Historial Associativo e Desportivo -----

Reconhecido valor atribuído à dedicação e esforço no trabalho e desempenho desportivo, relevando além dos anos de intervenção, a importância dessa entidade no conceito desportivo da sociedade onde se insere, bem como o seu empenhamento em ações meritórias praticadas no clube ou fora dele, em favor da comunidade local ou da sociedade em geral. Para este parâmetro, as entidades desportivas poderão ser valorizadas com um valor suplementar até 2000 pontos. ---

13. Capacidade de autofinanciamento -----

Valoriza-se a entidade desportiva que apresente documentação exigível e confiável, que ateste uma capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento, que lhe permitam uma autossustentabilidade capaz e eficiente. Para este parâmetro, as entidades desportivas poderão ser valorizadas com um valor suplementar até 2000 pontos. -----

14. Âmbito e enquadramento social -----

Pretende-se valorizar o empenho e determinação do clube, assente na manifestação de um espírito de entreatajuda relevante e continuado, que contribuam com a realização de ações que visem o benefício social ou comunitário no clube ou fora dele. Para este parâmetro, as entidades desportivas poderão ser valorizadas com um valor suplementar até 2000 pontos. -----

15. Importância do projeto na estratégia global de desenvolvimento desportivo do Concelho -----

As coletividades que projetem, de uma forma expressiva, o Concelho da Guarda em termos desportivos poderão beneficiar de um suplemento até ao máximo de 10000 pontos.-----

ARTIGO 46.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES – Atividade Regular

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção nas atividades que desenvolvem.-----

DIVISÃO II – NA ÁREA DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

ARTIGO 47.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA - Atletas de alto

rendimento

1. Podem apresentar a sua candidatura, no âmbito do presente regulamento, os Atletas do concelho da Guarda, em nome individual, não profissionais, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional, quando sejam naturais ou residentes no concelho da Guarda, e que se enquadrem nos seguintes critérios: -----

a) Atletas que possuam “Estatuto de Alto Rendimento” reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e atribuído pelas respetivas Federações (Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, na versão consolidada), ou que durante

a época desportiva representem o Clube ou o País em Jogos Olímpicos, Campeonatos Europeus ou Campeonatos Mundiais da modalidade; -----

b) Atletas que representam clubes do concelho da Guarda e alcancem resultados de relevo a nível nacional e internacional, embora não sejam detentores do estatuto referido na alínea anterior.-----

2. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município. -----

**ARTIGO 48.º|CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E SELEÇÃO
DE CANDIDATURAS - Atletas de alto rendimento**

1. O valor do apoio atribuir, seja financeiro, logístico ou técnico, será no máximo de 5000 pontos, por atleta e por época desportiva, sendo avaliado caso a caso o montante em concreto do apoio atribuir, de acordo com a ponderação dos critérios definidos. -----

2. A apreciação dos pedidos de apoio para concretização dos programas de apoio ao desporto de alto rendimento, estabelecidos no presente regulamento, tem em conta os seguintes critérios: -----

a) Relevância para o desenvolvimento desportivo do concelho (até 1000 pontos); --

b) Historial desportivo do atleta (até 500 pontos);-----

c) Nível competitivo (até 1000 pontos);-----

d) Capacidade de auto - financiamento e estabelecimento de parcerias (até 500 pontos); -----

e) Cumprimento dos objetivos do ano anterior, apresentação do último relatório final de execução de atividades (até 500 pontos); -----

f) Potenciem o desenvolvimento da modalidade em causa no município (até 500 pontos); -----

g) Promovam a dinâmica desportiva no município (até 1000 pontos).-----

ARTIGO 49.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES – Atletas de Alto

Rendimento

1. São obrigações dos atletas apoiados: -----
 - a) Ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa, sempre que se encontre a promover uma iniciativa desportiva do município; -----
 - b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade, ou do desporto em geral, sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo em impossibilidade devidamente justificada; -----
 - c) Informar a Câmara Municipal, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível; -----
 - d) Colocar publicidade do município em todos os seus equipamentos desportivos acompanhado pelo respetivo logótipo; -----
 - e) Fazer prova das participações desportivas realizadas com o apoio concedido pelo município, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos onde seja possível aferir da sua participação; -----
 - f) A Câmara Municipal estabelecerá com cada um dos atletas beneficiários, a utilização da sua imagem para usos nos diversos veículos de informação do município; -----
 - g) Os atletas beneficiários têm, ainda, o dever de informar a Câmara Municipal de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução dos programas de apoio;-----
 - h) Os atletas beneficiários deverão afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente regulamento às finalidades para os quais forem atribuídos.

2. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o praticante não cumprir qualquer das obrigações constantes do artigo anterior do presente regulamento. -----

3. Cessa a vigência do contrato quando: -----

a) Esteja concluído o programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento que constitui o seu objeto; -----

b) Por causa não imputável ao atleta, se torne definitivamente impossível a realização dos seus objetivos; -----

c) A entidade concedente da comparticipação financeira exerça o seu direito de resolver o contrato. -----

DIVISÃO III – NA ÁREA DE DESPORTOS MOTORIZADOS

ARTIGO 50.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA - Desportos Motorizados

1. Pretende-se regular todo o procedimento de apoios no que diz respeito aos desportos motorizados, pelo que devem ser considerados, cumulativamente, os seguintes parâmetros, podendo ser concedidos a pilotos, de forma individual, ou a equipas: -----

a) Residência do Beneficiário no concelho da Guarda; -----

b) Caráter de regular de participação nas provas; -----

c) Inscrição das provas no calendário regional, nacional e/ou internacional (desde que realizadas no estrangeiro); -----

d) As provas estarem sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) ou da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP). -----

2. O procedimento de candidatura deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através de envio de requerimento para o email gab.jf.ass@mun-guarda.pt, anexando a seguinte documentação: -----

a) Documento identificativo do Piloto/Equipa; -----

- b) Documento comprovativo da morada no concelho; -----
- c) Currículo desportivo; -----
- d) Projeto desportivo – com alusão à prova/competição que participará e o seu caráter; -----
- e) Planificação da época desportiva – com datas das diferentes provas; -----
- f) Comprovativo da inscrição nas provas organizadas pela FPAK ou FMP; -----
- g) Cópia da licença desportiva do piloto para a época em curso; -----
- h) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente. -----
3. O beneficiário poderá solicitar um apoio por época para: -----
- a) Prova isolada; -----
- b) Campeonato – terá que ter um mínimo de 3 (três) provas. -----
4. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município. -----

ARTIGO 51.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E

SELEÇÃO DE CANDIDATURAS Desportos Motorizados

1. Mediante o tipo de participação do beneficiário, o valor a compartilhar terá subjacentes os seguintes critérios:-----

	Participação numa prova única (valor por cada veículo no caso das equipas)	Participação num campeonato com pelo menos 3 provas (valor por cada veículo no caso das equipas)
Competições internacionais, mas desde que realizadas no estrangeiro	1500 pontos	3000 pontos
Competições nacionais	750 pontos	1500 pontos
Competições regionais	250 pontos	750 pontos

2. Os pilotos que projetem, de uma forma expressiva, o Concelho da Guarda em termos desportivos, poderão beneficiar de um suplemento até ao máximo de 7500 pontos. -----

ARTIGO 52.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES - Desportos

Motorizados

1. Obrigações do Beneficiário:-----

a) Proceder à colocação do logotipo oficial do Município da Guarda, ou de outros símbolos associados ao Município, no(s) veículo(s); -----

b) Fazer referência ao apoio do Município da Guarda ou a algum slogan indicado em toda a documentação escrita utilizada pelo piloto ou equipa; -----

c) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente; -----

d) Participar, a pedido da Câmara e sem qualquer tipo de contrapartida, em ações de promoção e divulgação de iniciativas ou eventos desportivos organizados pela Município da Guarda desde que não interfiram com as suas atividades oficiais. ----

2. O Beneficiário obriga-se ainda a enviar, através do email gab.jf.ass@mun-guarda.pt, nos 3 (três) dias seguintes à prova, os seguintes documentos: -----

a) O(s) comprovativo(s) da inscrição na(s) prova(s) da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) ou da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP); -----

b) Fotografias da participação na(s) prova(s); -----

c) Os resultados finais da(s) prova(s); -----

d) Outros documentos relevantes. -----

3. Os montantes máximos apurados do apoio a transferir serão pagos: -----

a) Mediante a prévia apresentação dos documentos solicitados; -----

b) Após a realização da prova isolada ou da participação em, pelo menos, 3 (três) provas do campeonato em que participa.-----

DIVISÃO IV – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS

ARTIGO 53.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA - Infraestruturas

Desportivas

1. O apoio ao nível das Infraestruturas Desportivas diz respeito à contribuição para a construção, melhoramento ou conservação de instalações desportivas.-----
2. O referido apoio poderá revestir a forma de cedência de material de construção, apoio na execução ou atribuição de apoio financeiro. -----
3. A comparticipação municipal poderá corresponder até 60% do custo do orçamento da obra, de acordo com o mapa de medições e orçamento do projeto de instalações, incluindo material e equipamento. -----
4. Os apoios para infraestruturas e equipamentos desportivos poderão ser realizados, nomeadamente, através de comparticipação financeira, acompanhamento técnico e atribuição de equipamento desportivo. -----
5. Os apoios referidos, serão objeto de análise consoante a importância e a sua prioridade, devendo ser objeto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a respetiva associação, independentemente dos montantes envolvidos.----
6. A candidatura a apoio para a construção, obras ou beneficiação de infraestruturas e equipamentos deverá ser acompanhada de um processo específico com os seguintes elementos:-----
 - a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estruturação da rede de equipamentos desportivos do concelho ou a preservação de edifícios de valor patrimonial; -----
 - b) Programa base do projeto a desenvolver; -----

- c) Projeto de arquitetura e de especialidades, se justificado, memória descritiva e orçamento previsto para a sua execução; -----
 - d) Garantia de financiamento próprio para obras orçamentadas até €50.000,00, ou complementar, no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a €50.000,00; -----
 - e) Apreciação prévia do projeto pela Câmara Municipal, tendo em vista avaliar a sua compatibilização com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal; -
 - f) Documento comprovativo da titularidade do imóvel ou contrato de arrendamento ou cedência da instalação/ imóvel; -----
 - g) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do processo; ----
 - h) Estudo de viabilidade social e desportiva do equipamento; -----
 - i) Três orçamentos/propostas para as obras a realizar; -----
 - j) Fotografias ilustrativas do local de execução da obra; -----
 - k) Seguro multirriscos das instalações/imóvel em caso de obras; -----
 - l) Justificação da intervenção e do apoio solicitado, no quadro dos princípios definidos para a estruturação da rede de equipamentos do concelho; -----
 - m) Programa/base do projeto a desenvolver. -----
7. O referido apoio poderá revestir a forma de cedência de material de construção, apoio na execução ou atribuição de apoio financeiro. -----
8. A comparticipação municipal poderá corresponder até 60% do custo do orçamento da obra, de acordo com o mapa de medições e orçamento do projeto de instalações, incluindo material e equipamento. -----
9. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

**ARTIGO 54.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E
SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - Infraestruturas Desportivas**

1. Os critérios de específicos de avaliação e seleção são os seguintes: -----
- a) A importância da obra para o concelho - inexistência de equipamentos similares na proximidade; -----
- b) A possibilidade de cooperação e efetivação de protocolos com a Câmara Municipal, entidades de solidariedade social e outras de interesse público;-----
- c) Polivalência na utilização das instalações. -----
2. O valor a atribuir aos eventos desportivos, poderá ir até ao máximo de 75% do orçamento total discriminativo apresentado pela associação/federação/entidade para o evento a candidatar, tendo em conta os critérios previstos no número anterior, a executar da seguinte forma: -----
- a) 50% do valor atribuído será pago até 15 (quinze) dias antes à realização da atividade;-----
- b) 50% do valor atribuído será pago no primeiro dia útil após a realização da atividade;-----
- c) Após a realização do evento, a entidade organizadora deve entregar o relatório da respetiva ação, onde conste também o relatório financeiro tendo por base o orçamento apresentado ao Município.-----
3. O relatório a apresentar do evento, obedece ao preenchimento e entrega do formulário a disponibilizar pelo Município. -----

ARTIGO 55.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES - Infraestruturas

Desportivas

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção nas atividades que desenvolvem.-----

DIVISÃO V – NA ÁREA DE EVENTOS DESPORTIVOS

ARTIGO 56.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA - Eventos Desportivos

1. No âmbito dos eventos desportivos, os apoios deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva inserida na estratégia global de desenvolvimento desportivo.-----
2. Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda na área dos eventos desportivos são concedidos às federações desportivas, associações, clubes, coletividades e demais pessoas coletivas.-----
3. Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo: -----
 - a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se insiram;-----
 - b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, fóruns, congressos e poderão coincidir ou não com os eventos competitivos. -----
4. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

ARTIGO 57.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E

SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - Eventos Desportivos

1. Os critérios de apreciação na análise das propostas para realização de eventos desportivos, são os seguintes:-----
 - a) Participação de clubes ou praticantes do Concelho;-----
 - b) Apresentação de benefícios económicos e promocionais para o Município;-----
 - c) Interesse formativo; -----
 - d) Interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho; -----
 - e) Carácter continuado de realização desses eventos; -----
 - f) Nível qualitativo da prática desportiva do evento;-----
 - g) Tradição e implementação e antecedentes da atividade pontual; -----

h) Custos inerentes à sua organização e implementação; -----

i) Autonomia financeira da implementação do evento; -----

j) Número de espectadores previstos na assistência às competições; -----

k) Cobertura comprovada nos meios de comunicação. -----

2. O valor a atribuir aos eventos desportivos, poderá ir até ao máximo de 75% do orçamento total discriminativo apresentado pela associação/federação/entidade para o evento a candidatar, tendo em conta os critérios previstos no número anterior, a executar da seguinte forma: -----

a) 50% do valor atribuído será pago até 15 (quinze) dias antes à realização da atividade; -----

b) 50% do valor atribuído será pago após a realização do evento, mediante a apresentação de relatório pela entidade organizadora, onde conste o balanço financeiro tendo por base o orçamento apresentado ao Município. -----

ARTIGO 58.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

1. A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção nas atividades que desenvolvem. -----

2. O Plano de Atividades e Orçamento apresentado, tem de vir obrigatoriamente acompanhado pela cópia da ata de aprovação pelos órgãos sociais do clube. -----

SUBSECÇÃO VII – ÁREA DA JUVENTUDE

ARTIGO 59.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

O apoio ao associativismo juvenil tem por finalidades: -----

a) Potenciar a capacidade empreendedora e dinamismo das Associações e Federações juvenis e Associações de Estudantes do concelho da Guarda; -----

b) Envolver os jovens na tomada de decisões, fomentando a sua participação cívica; -----

- c) Impulsionar a concretização de iniciativas que se traduzam numa programação de qualidade que contribuam para o desenvolvimento do concelho e sejam adequadas ao apoio público para elas canalizado; -----
- d) Promover os princípios da transparência, da objetividade, da igualdade e da não discriminação e respeito pela autonomia e independência das associações juvenis e dos seus dirigentes. -----

ARTIGO 60.º | ÂMBITO E APLICAÇÃO DOS APOIOS

1. O presente Regulamento estabelece as normas de acesso e fixa as condições de atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal às atividades e projetos da área da juventude desenvolvidos no concelho da Guarda. -----
2. Os apoios poderão ser concedidos às Associações Juvenis registadas no RMAG.
3. Os apoios previstos na presente Subsecção são constituídos por: -----
 - a) Apoio financeiro; -----
 - b) Apoio técnico; -----
 - c) Apoio logístico. -----
4. São elegíveis no âmbito do presente Regulamento: -----
 - a) Associações Juvenis – em conformidade com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação atualizada, são consideradas associações juvenis as associações com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e liderada por um jovem com idade igual ou inferior a 30 anos; -----
 - b) Associações de Estudantes — são associações de estudantes aquelas que representam os estudantes de um estabelecimento de ensino secundário, profissional ou superior, desde que legalmente constituídas. -----

5. As Associações elegíveis nos termos do n.º anterior pode candidatar-se a apoios de carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal a prestação de todos os esclarecimentos necessários à instrução dos pedidos. -----

5.1. Apoio Financeiro Anual -----

Para candidatura ao apoio financeiro anual, devem as entidades reunir os seguintes requisitos: -----

- a) Estarem legalmente constituídas; -----
- b) Possuírem sede e desenvolverem a sua atividade no Concelho da Guarda; -----
- c) Constarem do RMAG; -----
- d) Integrarem o Conselho Municipal de Juventude da Guarda. -----

5.2. Apoio Financeiro Pontual -----

a) A Câmara Municipal da Guarda, no exercício das suas competências, pode conceder apoios pontuais desde que as atividades ou projetos a apoiar sejam consideradas de relevante interesse municipal, prossigam os objetivos da política municipal na área da juventude e assumam particular singularidade no contexto do desenvolvimento local, designadamente: Encontros regionais/nacionais; festivais juvenis que envolvam um elevado número de participantes; efemérides académicas; organização de ações de formação; ações de preservação do meio ambiente, de combate à pobreza e exclusão social; incentivo ao empreendedorismo; envelhecimento ativo e prevenção do isolamento social, entre outros.-----

5.3. Apoio Logístico-----

a) Para a prossecução das suas atividades, as entidades especificadas no n.º 4 do presente artigo que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente a cedência de equipamentos, transportes, espaços físicos, materiais

e logísticos por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, devem requerê-lo com uma antecedência de 30 (trinta) dias. -----

b) Os apoios logísticos elencados na alínea anterior ficam dependentes da disponibilidade de recursos do Município da Guarda e serão concedidos tendo subjacentes as normas constantes dos regulamentos municipais internos em vigor. -

6. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados à dotação financeira existente em sede de Orçamento Municipal, bem como à avaliação de interesse público e qualidade da(s) atividades(s) ou projeto(s) a que concernem a candidatura. -----

ARTIGO 61.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

1. As candidaturas ao AMA, por parte das entidades juvenis que estejam inscritas no RMAJ, devem ser formalizadas através de um ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado da seguinte documentação: -----

a) Formulário específico para o tipo de apoio a que a entidade se candidata; -----

b) Ata onde conste a designação dos titulares dos órgãos da associação; -----

c) Relatório de atividades e contas do ano anterior ao da apresentação da candidatura, devidamente aprovados pelos órgãos competentes; -----

d) Relatório de execução do Plano de Atividades do ano anterior; -----

e) Plano de Atividades para o ano a que se candidata que discrimine os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de jovens participantes previstos e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e o orçamento estimado para o ano a que corresponde o pedido; ----

f) Comprovativos da relevância das atividades para o desenvolvimento associativo concelhio e evidências do impacto na comunidade. -----

2. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município.-----

ARTIGO 62.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIACÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Em função da dotação orçamental inscrita para cada medida de apoio, as candidaturas apresentadas ao apoio financeiro anual serão analisadas por técnicos da autarquia da área da juventude designados para o efeito, sendo valoradas segundo os critérios definidos no presente Regulamento.-----

2. De forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios, a avaliação das candidaturas será efetuada tendo em conta os seguintes critérios e correspondentes níveis de ponderação:-----

CrITÉrios	NÍveis de ponderação	Pontuação Máxima
Criatividade e inovação das iniciativas constantes do Plano de Atividades e sua calendarização	Pouco criativas e inovadoras: 200 pontos Criativas e inovadoras: 600 pontos Muito criativas e inovadoras: 1000 pontos	1000 pontos
Mérito reconhecido das atividades para o desenvolvimento associativo concelhio e impacto na comunidade (Comprovativos de reconhecimento na comunicação social, nas redes sociais, comunidade local, outros)	Comprovativo de reconhecimento (Referência na comunicação social, impacto nas redes sociais, comunidade local) Até 2 atividades: 500 pontos De 3 a 5 atividades: 1500 pontos Mais de 5 atividades: 2000 pontos	2000 pontos
Número de jovens participantes nas iniciativas/projetos promovidos ao longo do ano civil	Até 20 jovens: 200 pontos De 21 a 50 jovens: 600 pontos Mais de 50 jovens: 1000 pontos	1000 pontos
Capacidade de estabelecer parcerias	2 parcerias: 200 pontos 3 a 5 parcerias: 300 pontos 6 ou mais parcerias: 500 pontos	500 pontos
Presenças nos plenários do Conselho Municipal de Juventude	2 reuniões: 200 pontos De 3 a 4 reuniões: 600 pontos Mais de 4 reuniões: 1000 pontos	1000 pontos
Colaboração com a autarquia em iniciativas de interesse municipal ou comunitário	Até 2 atividades: 200 pontos De 3 a 5 atividades: 300 pontos Mais de 5 atividades: 500 pontos	500 pontos

ARTIGO 63.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

As contrapartidas e obrigações das Associações Juvenis beneficiárias do presente Regulamento encontram-se definidas no seu artigo 10.º.-----

SUBSECÇÃO VIII – ÁREA SOCIAL

ARTIGO 64.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

1. O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas pela sigla IPSS e Equiparadas que desenvolvam de forma regular a prática de atividades ou projetos de cariz social. -----

2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se IPSS todas as instituições que estão abrangidas pelo Estatuto promulgado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na versão consolidada, designadamente as que são constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado, ou por um corpo autárquico para prosseguir os objetivos definidos naquele diploma legal. -----

ARTIGO 65.º | ÂMBITO E APLICAÇÃO DOS APOIOS

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento quem se enquadre nos seguintes requisitos: -----

a) Seja IPSS sem fins lucrativos, legalmente constituída, que desenvolva de forma regular a sua atividade como resposta social nas vertentes da Infância e Juventude, na Terceira Idade, nos Cidadãos com deficiência, na Saúde, nos Imigrantes ou grupos minoritários, na Família e inclusão social e nas Pessoas em estado de pobreza e vulnerabilidade social, com os órgãos sociais em efetividade de funções, que desenvolva atividades de cariz social de forma continuada e tenha a sua sede social no Concelho da Guarda; -----

b) Detenha a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda; -----

c) Possua documentos financeiros e de atividades, nos termos da lei; -----

d) Esteja licenciada, caso seja aplicável. -----

ARTIGO 66.º | REQUISITOS DA CANDIDATURA

1. As IPSS devem apresentar as candidaturas acompanhadas dos seguintes documentos: -----

a) Cópia dos estatutos e do respetivo documento de reconhecimento do estatuto de IPSS; -----

b) Documento comprovativo da situação contributiva ou declaração de autorização de consulta tributária nos termos da lei; -----

c) Quando a IPSS tenha beneficiado de apoios da Câmara Municipal da Guarda no ano anterior, deve entregar o relatório e contas onde constem as atividades e projetos realizados, bem como os previstos, mas não realizados; -----

d) Ata da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas referido na alínea anterior; -----

e) Plano de atividades e de execução orçamental para o período a que se reporta o apoio. -----

2. A candidatura a este apoio obedece ao preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pelo Município. -----

ARTIGO 67.º | CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas serão analisadas, baseando-se a sua ponderação nos seguintes critérios de apreciação: -----

a) Pertinência para o Município/Resposta às necessidades da comunidade onde se insere; -----

b) Recursos disponíveis; -----

c) Público-alvo; -----

d) Parcerias e intercâmbios; -----

e) Apoios financeiros; -----

f) Criatividade e inovação do projeto ou atividade; -----

g) Participação em Redes de Cooperação Local. -----

2. A cada IPSS é atribuída uma pontuação que se traduzirá no apoio pecuniário determinado anualmente em função da disponibilidade orçamental. -----

3. De forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios, a avaliação das candidaturas será efetuada tendo em conta os seguintes critérios e correspondentes percentagens de valoração: -----

Critérios			Pontuação		Ponderação	
				Atribuída	Definida	Atribuída
Pertinência para o Município / Resposta às necessidades da comunidade em que se insere	(+) O pedido de apoio financeiro responde a necessidade(s) identificadas como prioritárias nos instrumentos de diagnóstico e planeamento elaborados pelo Município no âmbito da área social.	100			20%	
		60				
	(-) O pedido de apoio financeiro não responde a necessidade(s) identificada(s) nos instrumentos de diagnóstico e planeamento elaborados pelo Município no âmbito da área social.	20				
Recursos Disponíveis	(+) Não existem outros recursos disponíveis no território capazes de ser rentabilizados para responder ao pedido de apoio financeiro e assiste adequação entre o orçamento apresentado e a atividade/projeto a realizar.	100			10%	
	(-) Existem outros recursos disponíveis no território capazes de ser rentabilizados para responder ao pedido de apoio financeiro e não assiste adequação/ consistência entre o orçamento apresentado e a atividade/projeto a realizar	30				
Público-alvo	(+) O pedido de apoio financeiro apresentado tem como público-alvo munícipes socioeconomicamente desfavorecidos ou grupos excluídos e apresenta indicadores quantitativos.	100			15%	
	O pedido de apoio financeiro apresentado tem como público-alvo munícipes socioeconomicamente desfavorecidos ou grupos excluídos, mas não apresenta indicadores quantitativos.	60				

Critérios			Pontuação		Ponderação	
				Atribuída	Definida	Atribuída
	(-)	O pedido de apoio financeiro apresentado não tem como público-alvo munícipes socioeconomicamente desfavorecidos ou grupos excluídos.	30			
Parcerias e Intercâmbios	(+)	O pedido de apoio financeiro identifica parcerias e/ou intercâmbios, bem como responsabilidades e recursos que cada parceiro disponibiliza.	100		15%	
		O pedido de apoio financeiro apenas identifica parcerias e/ou intercâmbios.	60			
	(-)	O pedido de apoio financeiro não identifica parcerias e/ou intercâmbios	20			
Apoios Financeiros	(+)	A entidade, com o apoio da autarquia obtém a globalidade do valor necessário para levar a concretização do projeto/atividade.	100		10%	
		A entidade necessita de obter mais apoios financeiros para a concretização do projeto/atividade	40			
	(-)	O projeto/ atividade é financiado na globalidade por outro organismo.	0			
Criatividade e Inovação	(+)	O pedido de apoio financeiro apresenta elementos de inovação e de criatividade no âmbito da área social.	100		15%	
	(-)	O pedido de apoio financeiro não apresenta elementos de inovação e de criatividade no âmbito da área social	60			
Participação em Redes de Cooperação Local.	(+)	A entidade pertence e participa em redes de cooperação local (Ex: CLAS C/; CSF).	100		15%	
		A entidade pertence a redes de cooperação local (Ex: CLAS C/CSF).	60			
	(-)	A entidade não pertence a redes de cooperação local (Ex: CLAS C/CSF).	20			
Pertinência para o Município					20%	
Recursos Disponíveis					10%	
Público-Alvo					15%	
Parcerias e Intercâmbios					15%	
Apoios Financeiros					10%	
Criatividade e Inovação					15%	
Participação em redes de cooperação local					15%	
Total Menção qualitativa					100%	

ARTIGO 68.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

As contrapartidas e obrigações das entidades encontram-se definidas no artigo 10.º do presente regulamento. -----

SECÇÃO III

SUBPROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E AÇÕES PONTUAIS

ARTIGO 69.º | ÂMBITO E APLICAÇÃO

1. O apoio municipal a projetos e ações pontuais destina-se a compartilhar atividades ou projetos das associações das áreas de atuação do presente Regulamento, que não tenham sido apoiadas no âmbito do apoio às atividades regulares, apresentando um carácter excecional, e devem ser devidamente fundamentados.-----
2. Através do apoio às atividades pontuais, o Município da Guarda pretende contribuir para o reforço da dinâmica do concelho, promovendo, assim, a imagem de excelência das políticas e estratégias de desenvolvimento sustentável local.-----
3. Os apoios pontuais a conceder poderão ser concretizados, nomeadamente, através de comparticipação financeira, apoio logístico, material ou técnico e terão sempre em conta a dotação orçamental e disponibilidade de recursos do Município.

ARTIGO 70.º | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os critérios de avaliação das candidaturas de apoio a projetos e ações pontuais são: -----
 - a) O carácter de singularidade e interesse coletivo inequívocos dos mesmos e serem avaliados como uma necessidade devidamente justificada;-----
 - b) Representarem benefícios económicos, sociais e promocionais para o concelho;

c) Elevada abrangência da atividade como o número estimado de participantes, capacidade de autofinanciamento e avaliação da iniciativa em termos da criação de estratégias de desenvolvimento local. -----

2. Dependendo da natureza da atividade/projeto em causa, a comparticipação financeira será calculada após avaliação da candidatura, podendo os critérios constantes do n.º anterior ser alterados anualmente, devidamente fundamentados, mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

3. O apoio financeiro aos Projetos e Ações Pontuais será apurado de acordo com a verba efetivamente necessária para o desenvolvimento do Projeto/Atividade, incluindo a contratação de serviços específicos, o aluguer de equipamento técnico, entre outros. -----

ARTIGO 71.º | FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas a este tipo de apoio devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda e formalizadas anexando o preenchimento do Formulário de Candidatura do presente Regulamento. -----

2. As candidaturas ao programa de apoios pontuais devem ser devidamente fundamentadas e deverão discriminar os seguintes elementos:-----

a) As ações ou projetos a desenvolver; -----

b) Os objetivos a atingir; -----

c) O número de participantes previsto; -----

d) Os meios humanos, materiais e financeiros necessários com o respetivo orçamento; -----

e) O Número de parcerias.-----

3. A não concretização das ações ou projetos candidatados aos apoios pontuais deve ser comunicada à Câmara Municipal e implica a devolução do apoio atribuído. -----

ARTIGO 72.º | PRAZOS

1. Os pedidos de Apoios Pontuais devem ser efetuados com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista da concretização da atividade/projeto ou, perante justificação aceitável e devidamente fundamentada, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias. -----
2. Os apoios relativos a projetos ou atividades pontuais cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após deliberação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, sendo obrigatória a apresentação do relatório de execução e contas acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa. -----
3. Os apoios relativos a projetos ou atividades com duração superior a um mês poderão ser concedidos de forma faseada. Os valores das percentagens relativos às prestações baseiam-se na complexidade, especialização e duração dos projetos desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório de execução e contas. -----

ARTIGO 73.º | CONTRAPARTIDAS E PUBLICIDADE DO APOIO

PONTUAL

As entidades beneficiárias dos apoios pontuais devem fazer, obrigatoriamente, referência à comparticipação assumida pela autarquia, fazendo a menção «COM O APOIO DO MUNICÍPIO DA GUARDA» e inserindo o respetivo logótipo em todos os materiais de comunicação editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos pontuais a realizar. -----

CAPÍTULO IV

CANDIDATURAS AO AMA

SECÇÃO I

FORMALIZAÇÃO

ARTIGO 74.º | FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda e formalizadas mediante o preenchimento dos formulários a disponibilizar pelos serviços municipais, relativos ao subprograma específico a que concerne a candidatura, o tipo de apoio solicitado, acompanhadas dos documentos e normas especificados.-----
2. Os pedidos de apoio poderão ser entregues por correio eletrónico através do endereço gab.jf.ass@mun-guarda.pt pessoalmente no Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia e às Associações do Município da Guarda ou expedidas por correio registado com aviso de receção. -----
3. Só serão válidos os formulários de candidatura quando acompanhados pelos documentos neles indicados, devendo ainda a associação estar devidamente inscrita e manter o seu registo atualizado no RMAG. -----
4. O Município pode, sempre que o considerar pertinente para a apreciação das candidaturas, solicitar aos requerentes os elementos e/ou esclarecimentos adicionais.-----

ARTIGO 75.º | PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas ao AMA deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos no respetivo Aviso de Abertura, devendo ser instruídas com os documentos referenciados no presente Regulamento, sem prejuízo de poderem ser solicitados elementos adicionais que se revelem imprescindíveis para a análise das candidaturas. -----

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO E DECISÃO DOS APOIOS

**ARTIGO 76.º | ANÁLISE, APRECIÇÃO E DECISÃO DAS
CANDIDATURAS**

1. Os critérios gerais apreciados e valorados constituem a base de apreciação de todas as candidaturas. A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais critérios estipulados em cada um dos Subprogramas.-----
2. A avaliação das candidaturas será efetuada por técnicos da autarquia, das áreas de atuação do presente Regulamento, que efetuarão a análise, gestão de processos, acompanhamento dos procedimentos e elaboração de um relatório final que acompanha e integra o processo. -----
3. Os técnicos da autarquia podem, a qualquer momento, visitar as associações candidatas e solicitar a apresentação de relatórios detalhados da execução dos projetos ou atividades, solicitar esclarecimentos, ou adotar as medidas que considerar adequadas, a fim de possibilitar a análise e cálculos dos apoios a conceder ou a confirmar as informações prestadas. -----
4. Nos casos em que se verifiquem erros formais na apresentação da candidatura ou a ausência de documentos obrigatórios à sua instrução, as entidades serão notificadas de tal facto, devendo apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a respetiva correção ou os documentos em falta, sob pena da candidatura não ser aceite.-----
5. Caso exista, por parte de qualquer colaborador da autarquia, conflito de interesse e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária, fica este impedido de interferir na avaliação e submissão do pedido. -----
6. As candidaturas serão liminarmente excluídas nos seguintes casos: -----
 - a) Não estejam corretamente instruídas nos termos definidos no presente Regulamento e a omissão ou deficiência não tenha sido suprida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis concedido para o efeito;-----

- b) Tenham sido apresentadas fora do prazo fixado; -----
- c) Visem o apoio a um projeto/atividade que já beneficie de outros apoios atribuídos pelo Município da Guarda. -----
7. Do relatório final que acompanha e integra o processo deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, a proposta do montante de apoio a conceder à Entidade requerente e submetida à consideração do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o Pelouro da área de atuação da candidatura. -----

CAPÍTULO V

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 77.º | FORMAS E FASES DE FINANCIAMENTO

1. Os apoios financeiros são atribuídos anualmente e pagos até quatro prestações.
2. Os valores das percentagens relativos às prestações referidas no número anterior podem ser alterados no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado em Câmara Municipal, sendo desta forma o apoio concedido faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório de execução da atividade/projeto.-----
3. A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada, tendo sempre em conta a dotação orçamental. O montante de apoio devidamente fundamentado a conceder à Entidade requerente é determinado com base no relatório de avaliação das candidaturas, com inclusão expressa do número do compromisso (documento oficial) que suporta a despesa.-----
4. Os encargos resultantes dos apoios a conceder serão propostos no Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, não podendo ser aprovado qualquer apoio

sem a prévia verificação de existência de dotação orçamental que suportará a despesa e a respetiva cabimentação. -----

ARTIGO 78.º | AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

1. As entidades dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciarem relativamente à proposta de decisão de apoio comunicada. -----

2. Findo o prazo mencionado no n.º anterior, sem que haja pronúncia, a proposta de decisão da Câmara Municipal tornar-se-á definitiva. -----

CAPÍTULO VI

APOIOS NÃO FINANCEIROS

ARTIGO 79.º | ÂMBITO E APLICAÇÃO DOS APOIOS NÃO

FINANCEIROS

1. São concedidos às entidades abrangidas pelo presente Regulamento apoios de natureza não financeira, desde que se destinem a atividades ou projetos de relevante importância para o concelho.-----

2. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de atividades ou projetos de reconhecido interesse para o concelho. -----

3. Os apoios não financiados dependem da disponibilidade dos mesmos por parte do Município da Guarda. -----

4. Os apoios a conceder compreenderão: -----

4.1. Cedência de Transporte -----

Sempre sujeita à disponibilidade da frota municipal, regendo-se pelo previsto no Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas Municipais de Transportes do Município da Guarda e no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. Para a sua representação no exterior, o Município poderá

disponibilizar transporte às entidades mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e de acordo com a importância e interesse municipal da atividade a que o transporte se destina. A cedência é efetuada de forma equitativa pelas entidades requerentes e em conformidade com a disponibilidade da frota face aos pedidos existentes; -----

4.2. Apoio na conceção/design de materiais promocionais e publicitários das atividades ou projetos, em materiais ou serviços pontuais; -----

4.3. Cedência de instalações -----

a) As cedências de espaços municipais visa a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação ambiental e de proteção animal, cultural, desportiva, juvenil e social, otimizando as iniciativas e dinâmicas dos diversos agentes do concelho; -----

b) As cedências de instalações municipais regem-se pelo Regulamento específico interno existente para cada uma das instalações municipais; -----

c) As entidades estarão sujeitas às taxas municipais em vigor e terão de ser devidamente liquidadas até ao término do prazo legal de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Licenças do Município. -----

ARTIGO 80.º | CANDIDATURA AOS APOIOS NÃO FINANCEIROS

1. Todas as candidaturas a apoios não financeiros são apresentadas junto da Câmara Municipal com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao início das atividades ou projetos e perante justificação aceitável e devidamente fundamentada, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.-----

2. Os apoios pontuais concedidos, de caráter material, logístico ou de recursos humanos, serão formalizados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada. -----

3. O Município pode recorrer a entidades terceiras para a aquisição ou locação de bens ou serviços com vista à atribuição de apoios não financeiros, devendo o Município respeitar as disposições legais referentes à contratação pública.-----

4. Sempre que se verificar a impossibilidade de corresponder a algum pedido, entretanto já aprovado, por razões de atividade dos serviços municipais, o mesmo poderá sofrer alteração, devendo a associação em causa ser informada, com 5 (cinco) dias de antecedência, por ofício ou por outra via mais expedita, como por exemplo correio eletrónico, fax ou telefone. -----

ARTIGO 81.º | RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE REQUERENTE

1. Qualquer entidade a quem o Município tenha cedido algum equipamento no âmbito do presente Regulamento fica obrigada a zelar pela sua boa utilização sendo responsável por quaisquer danos verificados. -----

2. Fica ainda a entidade responsável pelo cumprimento de outras obrigações, como por exemplo proceder à montagem/desmontagem e transporte do equipamento, tendo a devolução de ocorrer no dia útil imediatamente a seguir à conclusão da atividade e durante o horário de expediente. No caso da desmontagem e transporte serem garantidos pelos serviços da autarquia, a associação/entidade é responsável por disponibilizar os equipamentos no prazo referido.-----

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS, INCUMPRIMENTO E PENALIDADES

ARTIGO 82.º | ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO

No âmbito dos apoios concedidos, e sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira previstos no presente Regulamento, a Câmara Municipal da Guarda pode a qualquer momento visitar as associações, para acompanhamento e controle da execução das atividades previstas no plano de

atividade, bem como solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatórios detalhados da execução das atividades/projetos apoiados devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação.-----

ARTIGO 83.º | INCUMPRIMENTO E PENALIDADES

1. Considera-se que as associações estão em situação de incumprimento nos seguintes casos: -----

a) Quando não tenham sido realizadas as atividades e projetos que constituem objeto de comparticipação no âmbito da candidatura aprovada, excetuando-se as situações em que a não realização seja devidamente fundamentada ou que ocorra por fatores alheios à associação; -----

b) Sempre que se verifique o não cumprimento dos fins das atividades, ações, projetos ou investimentos preconizados no âmbito da candidatura aprovada, salvo as situações devidamente autorizadas pelo Município; -----

c) Prestação de falsas declarações em sede de candidatura.-----

2. Em caso de incumprimento pode o Município optar pela resolução e consequente pedido de devolução das verbas atribuídas na sua totalidade ou no valor proporcional referente à parte incumprida. -----

3. Caso a pessoa coletiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades. -----

4. Da decisão de incumprimento e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. -----

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 84.º | POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O Município da Guarda, enquanto responsável pelo tratamento, recolhe e trata os dados necessários à prossecução da finalidade do presente regulamento, em virtude da atribuição legal, constante da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conservando os dados, pelo tempo necessário, no âmbito do presente regulamento. -----

ARTIGO 85.º | CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

1. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos. -----
2. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios. -----
3. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, por motivos não justificados, implica a devolução ao Município dos montantes recebidos bem como o retorno de bens e equipamentos entregues no âmbito dos mesmos. -----
4. Caso a pessoa coletiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades. -----
5. Da decisão de incumprimento e das sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. -----

ARTIGO 86.º | DÚVIDAS E OMISSÕES

Cabe à Câmara Municipal da Guarda, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento, ao abrigo da legislação em vigor. -----

ARTIGO 87º | FALSAS DECLARAÇÕES

As associações/agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período a deliberar pela Câmara Municipal, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal da Guarda. -----

ARTIGO 88º | RECLAMAÇÕES

As associações que discordem do valor atribuído podem interpor reclamação, por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias após a deliberação da Câmara Municipal. -----

ARTIGO 89.º | NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os Regulamentos do Município da Guarda de apoio ao associativismo em vigor até à Publicação em Diário da República do presente Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo da Guarda em virtude do presente diploma abranger as áreas e os apoios neles contemplados: Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda; Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens; Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho da Guarda. -----

ARTIGO 90.º | ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais. -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto oito, para uma pronúncia consequente e, digamos, profunda sobre aquilo que é esta proposta, eu teria que ter tido tempo para a avaliar, coisa que não houve atendendo a toda esta questão que se deu e que vai ser corrigida, conforme o senhor Presidente disse e, muito bem. Eu agradeço desde já, porque não gosto de não ter uma pronúncia sobre aquilo que se passa. Agora, não vou pronunciar-me favorável ou desfavoravelmente quando não tive tempo para fazer, eu tenho apreço por aquilo que o senhor diz e por aquilo que é a próxima correção...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Desculpe, eu não gosto de interromper, mas só para complementar o seu raciocínio. O ponto oito já estive aqui na Câmara, foi à discussão pública e houve ali uma ou outra interação, uma ou outra coisa que foi alterada, portanto, é a única parte que se alterou em relação à última vez que veio à reunião de Câmara. Isso está nos considerandos iniciais, daquilo que é alterado. O Regulamento de Apoio ao Associativismo.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Já tinha sido aqui aprovado.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Já e, foi para a discussão pública e houve três ou quatro alterações, salvo erro.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Já tinha sido e, depois foram incorporadas duas ou três situações. Sim, voto favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 9 - Proposta de Procedimento Regulamentar Para a Elaboração e Aprovação do Regulamento do Parque Municipal de Campismo da Guarda - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Foi aprovada a proposta VRM 89/2024 em reunião de Câmara Municipal de 25-11-2024 para elaboração do Regulamento do Parque Municipal de Campismo da Guarda; -----

- A Comissão Interna nomeada trabalhou e apresentou um projeto de regulamento do Parque Municipal de Campismo da Guarda, que foi objeto de consulta pública entre 19-02-2025 e 03-04-2025 com publicação do edital 294/2025 no DR 2ª série de 19-02-2025 -----

- Da consulta pública não resultou qualquer contributo -----

Atento o exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----

- Considerar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Parque Municipal de Campismo da Guarda, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.”-----

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO

PARQUE DE CAMPISMO MUNICÍPIO DA GUARDA

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno tem como objetivo estabelecer as normas de utilização e funcionamento do Parque de Campismo do Município da Guarda,

propriedade do Município da Guarda, sito na Rua Dr. Afonso Costa, freguesia da Guarda, concelho da Guarda, promovendo o bem-estar, a segurança e a convivência harmoniosa entre os utilizadores. Este documento detalha os direitos e deveres de todos os intervenientes, bem como as regras de preservação do espaço, garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis e o respeito pelo ambiente. O Parque de Campismo Municipal da Guarda está dotado das condições necessárias para proporcionar uma boa estadia a quem o visita, tendo uma área total de 13983, m2, sendo 8118 m2 de área descoberta e 419,87 m2 de área coberta, servido por excelentes acessos internos e muitas zonas de sombras. ----- Além do espaço para instalação de tendas, caravanas, autocaravanas e alvéolos, integram o parque uma receção, um bloco com copa/bar, um bloco de sanitários masculinos e femininos e uma zona de lavandaria com tanques e uma zona de lava louça. Ao longo do parque existem zonas para estacionamento automóvel. -----

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização e funcionamento do Parque de Campismo Município da Guarda, promovendo a convivência harmoniosa, a segurança e o respeito pelo meio ambiente. -----

Artigo 2.º

Período de Funcionamento do Parque

1. O parque funciona durante todo o ano, salvo interrupções por motivos de manutenção ou outras razões extraordinárias devidamente justificadas. -----
2. A receção terá horário de verão e horário de inverno. -----
3. Horário de Verão (abril a setembro) -----
 - a) Segunda a sexta das 8h30 às 20h -----

b) Fins de semana e Feriados das 14h às 20h -----

4. Horário de Inverno (outubro a março) -----

a) Das 9h às 12h30 e 14h às 17h30 -----

5. O Município da Guarda reserva-se o direito de alterar os horários anteriormente definidos sempre que se justifique. -----

Artigo 3.º

Períodos de Silêncio

1. Devem ser respeitados os períodos de silêncio: -----

a) Das 23h00 às 07h00 durante os dias úteis; -----

b) Das 00h00 às 08h00 durante os fins de semana e feriados. -----

2. Durante os períodos de silêncio, é proibido: -----

a) Produzir ruídos ou realizar atividades que possam incomodar outros utilizadores;

b) Circular com veículos motorizados, salvo emergências. -----

Artigo 4.º

Admissão dos Campistas e Caravanistas

1. A lotação máxima do Parque de Campismo Municipal da Guarda é de 90 campistas.

2. A admissão será condicionada à existência de lugares vagos e às regras estabelecidas neste Regulamento. -----

3. Apenas serão admitidos no parque os utilizadores devidamente registados na receção, mediante a apresentação do Cartão de Cidadão, Passaporte ou documento de identificação similar; -----

4. O registo deve incluir a apresentação de identificação válida e, no caso de menores, a autorização legal de um responsável -----

Artigo 5.º

Restrições

1. A entrada de visitantes no Parque será permitida, se solicitada por um utente, mas apenas durante o funcionamento dos Serviços de Receção, devendo a saída dos visitantes processar-se antes do fecho destes serviços. A entrada dos visitantes é gratuita por um período máximo de 2 horas, no entanto deve ser entregue na receção documento identificativo. -----
2. Não é admitida a entrada no Parque de veículos de visitantes. -----
3. A admissão ao Parque é interdita às pessoas que: -----
 - a) Se encontrem em estado de embriaguez ou manifestem evidentes sinais de terem consumido drogas ou substâncias psicotrópicas; -----
 - b) Sejam portadoras de armas de fogo, de pressão de ar ou de arremesso e ainda de todas aquelas proibidas por lei; -----
 - c) A menores de 16 anos, desde que não sejam acompanhados pelos pais ou pessoas maiores, que por eles se responsabilizem, ou com autorização legal de um responsável. -----
 - d) Em anteriores estadias tenham violado grave e dolosamente o Regulamento do Parque; -----
 - e) Sejam devedores, a qualquer título, ao Parque de Campismo Municipal da Guarda ou a qualquer departamento, sob vigência da Camara Municipal da Guarda.

Artigo 6.º

Admissão de Animais

São admitidos animais de companhia desde que acompanhados pelos seus respetivos tutores e cumpram os seguintes requisitos: -----

1. Estarem devidamente identificados, com coleira ou peitoral, e acompanhados do registo ou certificado de vacinação em dia; -----
2. Serem mantidos sob controlo permanente por meio de trela ou transportadora;---
3. Não constituírem perigo ou perturbação para outros utilizadores. -----

4. É proibida a entrada de animais considerados perigosos, de acordo com a legislação aplicável. -----

5. Os responsáveis pelos animais devem recolher de imediato os dejetos, utilizando sacos apropriados e descartando-os nos recipientes indicados. -----

CAPÍTULO II – Direitos e Deveres dos Campistas e Caravanistas

Artigo 7.º

Direitos dos Campistas e Caravanistas

Os Campistas e Caravanistas têm direito a: -----

1. Utilizar as instalações do parque de forma segura e acessível. -----

2. Conhecer previamente as taxas praticados no Parque indicadas na tabela afixada na receção. -----

3. Exigir na receção a apresentação das Normas de Utilização do Parque. -----

4. Receber assistência e informações por parte dos colaboradores do parque. -----

5. Reclamar ou sugerir melhorias através do livro de reclamações físico, livro de reclamações eletrónico, ou outros canais disponibilizados. -----

6. Exigir a emissão de recibo por cada pagamento efetuado. -----

Artigo 8.º

Deveres dos Campistas e Caravanistas

1. Os campistas e caravanistas ficam sujeitos às regras estabelecidas na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e no regulamento interno do parque. -----

2. Durante a sua estadia no parque, os campistas e caravanistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança. -----

3. É obrigação dos Campistas e Caravanistas: -----

a) Zelar pela limpeza e conservação das instalações. -----

b) Respeitar as áreas delimitadas para campismo e outras atividades. -----

c) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo. -----

- d) Evitar ruídos ou comportamentos que perturbem os restantes utilizadores, especialmente durante o horário de silêncio. -----
- e) Abster-se de práticas que possam pôr em risco a segurança de outros utilizadores.
- f) Proceder ao pagamento atempado das taxas aplicáveis à utilização do parque. Cumprir todas as normas estabelecidas neste regulamento. -----
- g) Acatar, dentro do Parque, as instruções indicadas pelos trabalhadores da Câmara Municipal.-----

Artigo 9.º

Recusa de permanência

1. Pode ser recusada a permanência no parque de campismo aos campistas e caravanistas que desrespeitem os preceitos do regulamento interno e não cumpram os deveres previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro. -
2. A Câmara Municipal da Guarda, entidade gestora do Parque de Campismo, reserva o direito de expulsar os utilizadores que não respeitem o presente regulamento e demais legislação aplicável. -----
3. Pode, igualmente, ser recusado o acesso ou a permanência a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:
 - a) Alojjar indevidamente terceiros; ---
 - b) Aceder ou tentar aceder a áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros utilizadores/campistas; -----
 - c) Comportamentos em anteriores estadias no Parque que tenham motivado a sua expulsão; -----
 - d) Situação irregular relativamente ao pagamento de serviços contratados em anteriores estadias no Parque; -----
 - e) Se encontrem num estado visível de embriaguez; -----
 - f) Demonstrem uma conduta imprópria no ato da admissão; -----
 - g) A pessoas que venham alterar a ordem pública dentro do parque de campismo.--

CAPÍTULO III – Regras de Utilização do Parque

Artigo 10.º

Instalações e Equipamentos

1. As instalações sanitárias, pontos de água, zonas de lazer e outros equipamentos devem ser utilizados de forma adequada, preservando o seu estado funcional. -----
2. É proibido realizar fogueiras ou utilizar grelhadores a lenha fora das áreas designadas.-----

Artigo 11.º

Conservação Ambiental

1. Os utentes devem separar os resíduos nos contentores disponibilizados para reciclagem. -----
2. É estritamente proibido danificar árvores, plantas ou qualquer elemento natural do parque. -----

Artigo 12.º

Permanência de Material de Campismo e Caravanismo Desocupado

1. É permitida a permanência de material de campismo e caravanismo desocupado mediante autorização prévia, nas seguintes condições: -----
 - a) O material deverá ser identificado com os dados do proprietário; -----
 - b) O período máximo de desocupação não pode exceder 15 dias consecutivos, salvo acordo prévio; -----
 - c) Não são permitidos objetos que comprometam a segurança, a estética ou a funcionalidade do parque. -----
2. O incumprimento poderá levar à remoção do material, ficando os custos a cargo do proprietário. -----

Artigo 13.º

Equipamentos de Queima para Confeção de Alimentos

1. São autorizados os seguintes equipamentos: -----
 - a) Grelhadores elétricos e a gás; -----
 - b) Fogões portáteis a gás com homologação; -----
 - c) Grelhas de carvão apenas nas áreas designadas. -----
2. É estritamente proibida a utilização de equipamentos que representem risco de incêndio fora das áreas permitidas. -----

Artigo 14.º

Circulação de Veículos Particulares e Limite de Velocidade

1. A circulação interna de veículos e velocípedes dentro da área do Parque fica sujeita ao Regime Geral do Código da Estrada e sinalização existente, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento. -----
2. Só poderão entrar no Parque veículos que se encontrem registados na Receção, salvo aqueles que se destinem apenas a cargas e descargas de material de campismo ou veículos autorizados. -----
3. A circulação de veículos no interior do parque está condicionada ao respeito pelas seguintes normas: -----
 - a) Velocidade máxima permitida: 10 km/h; -----
 - b) Proibição de circulação durante os períodos de silêncio, salvo em situações de emergência; -----
 - c) Estacionamento permitido apenas nas áreas designadas. -----
4. O não cumprimento das normas poderá resultar na proibição do acesso ao parque com veículos motorizados. -----
5. Todos os veículos e velocípedes que não estejam registados ou autorizados e se encontrem dentro do Parque, salvo pelo período necessário à carga, descarga ou outros, pagarão a sua estadia, no mínimo de 10 dias, agravada de 100%, sem

prejuízo da sua imediata retirada do Parque. Esta disposição aplica-se também à zona de estacionamento situada em frente à receção (entrada do Parque). -----

6. Não constitui direito dos utentes o estacionamento de veículos nas zonas de acampamento. -----

7. É expressamente proibida a utilização de sinais sonoros -----

Artigo 15º

Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida a caravanas, autocaravanas e tendas nos termos das disposições seguintes, e sem prejuízo das suas normas próprias: -----

1. Cada tomada disponível será atribuída a quem primeiro a solicitar, sendo irrelevante, para este efeito, a ordem de inscrição no Parque. -----

2. O número de ligações de cada caixa nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes. -----

3. Os responsáveis do Parque deverão impedir a ligação à rede de utilização de energia elétrica sempre que a instalação do utente não ofereça as condições mínimas de segurança. -----

4. Os cabos de extensão não podem ter emendas. -----

5. Não é permitido o fornecimento de energia elétrica através de outra tenda, caravana ou autocaravana. -----

6. Os responsáveis do Parque deverão suspender o fornecimento de energia sempre que ocorram situações capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações. -----

7. As avarias na instalação do Parque, originadas pelo mau estado do material do utente ou por má utilização, serão da sua inteira responsabilidade. -----

8. Os acidentes de natureza pessoal ou material resultantes da instalação do utente serão da sua exclusiva responsabilidade. -----

Artigo 16º

Taxas

1. Os preços devidos pela utilização do Parque, são os constantes da tabela aprovada pela Câmara Municipal, a qual está afixada na recepção.-----
2. Os preços constantes da tabela consideram-se fixados por dia de utilização, contando-se os dias pelo número de noites passadas no Parque, não podendo ser cobradas quantias inferiores às taxas devidas por um dia de utilização. -----
3. Considera-se uma diária o período compreendido entre as 8.00 horas de um dia e as 12.00 horas do dia seguinte, mesmo nos casos em que o período de permanência seja mais curto. As saídas depois das 12 horas, implicam o pagamento de mais um dia. -----

CAPÍTULO IV – Penalidades, Exclusões e Responsabilidade

Artigo 17.º

Penalidades

1. O não cumprimento das normas previstas neste regulamento poderá resultar em:
 - a) Advertência verbal ou escrita. -----
 - b) Expulsão imediata do parque. -----
 - c) Comunicação às autoridades competentes, se necessário. -----
2. Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque, dos seus utilizadores/campistas, funcionários ou visitantes, a Câmara Municipal da Guarda reserva-se o direito de promover as ações de fiscalização que entenda necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento dos deveres dos campistas, nomeadamente no que se refere a questões de segurança ou em situações de abuso das condições que lhes são facultadas. -----

Artigo 18.º

Exclusões

1. Serão impedidos de aceder ao parque utilizadores que: -----
 - a) Tenham comportamentos violentos, desrespeitosos ou que coloquem em risco a segurança de outros. -----
 - b) Não cumpram as disposições ambientais e de higiene do parque. -----

Artigo 19.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal da Guarda declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos utilizadores/campistas ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta do Município. A responsabilidade por esses atos deverá ser imputada aos seus autores ou aos tutores, no caso de se tratar de menores. -----

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 20.º

Alterações ao Regulamento

Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas aos utentes através de avisos nas instalações e no site oficial do Município.-----

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

1. Este regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em Diário da República e será aplicável a todos os utentes a partir dessa data. -----
2. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Município da Guarda. -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Também já tinha vindo à reunião da Câmara e foi à discussão pública.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 10 - Proposta de Procedimento Regulamentar Para Aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 144/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, na sua reunião ordinária do dia 23-12-2024, decidiu desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte (VRM 96/2024), -----

3. A comissão interna nomeada trabalhou e redigiu uma versão de regulamento, que foi objeto de consulta pública entre 03-02-2025 e 14-03-2025 com publicação do edital 177/2025 no DR, 2ª série de 03-02-2025 -----

4. Findo o prazo de consulta pública foi elaborado o relatório de ponderação, que se remete em anexo à presente proposta e que conclui pela manutenção da versão do regulamento objeto de consulta pública. -----

Face ao exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----

- Considerar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte, em anexo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.” -----

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE
PARTILHA EM MODOS SUAVES DE TRANSPORTE DA GUARDA**

ÍNDICE-----	
Nota justificativa-----	2
CAPÍTULO I Disposições gerais-----	4
Artigo 1.º Lei habilitante-----	4
Artigo 2.º Âmbito e objeto -----	4
Artigo 3.º Definições -----	4
CAPÍTULO II Licenciamento -----	5
SECÇÃO I Disposições gerais-----	5
Artigo 4.º Licenciamento -----	5
Artigo 5.º Número de veículos por licença -----	5
Artigo 6.º Identificação de veículos-----	5
SECÇÃO II Atribuição de licença -----	6
Artigo 7.º Atribuição de licenças -----	6
Artigo 8.º Transmissão de licenças-----	6
Artigo 9.º Fundamentos para o indeferimento-----	6
SECÇÃO III Eficácia e validade das licenças-----	6

Artigo 10.º Título -----	6
Artigo 11.º Valor da Licença-----	7
Artigo 12.º Prazo da licença-----	7
Artigo 13.º Extinção das licenças -----	7
CAPÍTULO III Regime de utilização do espaço público-----	7
Artigo 14.º Circulação de veículos -----	7
Artigo 15.º Pontos de partilha e locais de estacionamento -----	8
Artigo 16.º Intervenções na via pública -----	8
Artigo 17.º Relações entre o Município e o Operador -----	9
Artigo 18.º Cedência da localização de veículos-----	9
Artigo 19.º Contributo para descarbonização da Guarda -----	9
Artigo 20.º Horário de disponibilização do serviço -----	9
Artigo 21.º Características dos veículos-----	10
Artigo 22.º Deveres dos operadores-----	10
Artigo 23.º Comercialização do Serviço -----	11
CAPÍTULO IV Fiscalização e Sanções -----	11
Artigo 24.º Competência-----	11
Artigo 25.º Contraordenações e coimas -----	11
Artigo 26.º Retribuição mínima mensal garantida -----	12
Artigo 27.º Sanções acessórias-----	12
CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias -----	12
Artigo 28.º Delegação de competências-----	12
Artigo 29.º Legislação subsidiária-----	12
Artigo 30.º Dúvidas e omissões -----	12
Artigo 31.º Entrada em vigor-----	12

O concelho da Guarda encontra-se em fase de transformação com a implementação de medidas que promovem uma mobilidade mais sustentável e inclusiva. Neste contexto, a construção da ecovia da Guarda em 2023 constitui um marco importante, reforçando o compromisso do município com a redução da dependência de meios de transporte motorizados e a promoção de modos suaves de transporte. A construção desta infraestrutura representa um avanço significativo no fortalecimento da rede ciclável e pedonal do concelho, proporcionando aos cidadãos uma alternativa viável e ecológica aos meios de transporte convencionais. Este investimento materializa o compromisso municipal com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular os relacionados com as metas climáticas, a melhoria da qualidade de vida e a redução das emissões de gases com efeito de estufa.-----

A necessidade de regular o serviço de partilha de bicicletas e trotinetas elétricas insere-se nesta visão estratégica, garantindo a utilização segura, eficiente e sustentável destes sistemas como parte integrante da infraestrutura de mobilidade do município.-----

No âmbito deste esforço, os sistemas de partilha de bicicletas e trotinetas elétricas emergem como soluções complementares essenciais para ampliar a acessibilidade e conectar as diferentes zonas do concelho, maximizando o uso das novas infraestruturas.-----

O Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte da Guarda tem como principais objetivos promover a mobilidade sustentável, incentivar o uso de modos suaves de transporte como parte do quotidiano dos cidadãos, reduzindo a dependência de veículos motorizados, garantir a segurança e a eficiência, regular a utilização das bicicletas e trotinetas elétricas e partilhadas de forma a minimizar riscos para os utilizadores e os peões, promovendo uma

convivência harmoniosa nos espaços urbanos, estimular a integração modal, assegurando que os sistemas de partilha se articulem eficazmente com outros modos de transporte, incluindo transportes públicos e a rede de ciclovias, e garantir a sustentabilidade ambiental, regulando o funcionamento das empresas prestadoras de serviço de forma a mitigar impactos ambientais, como a disposição inadequada de veículos ou emissões associadas à sua logística. -----

O Regulamento estabelece um conjunto de diretrizes orientadoras: licenciamento de operadores, definindo critérios claros para a emissão de licenças, garantindo a qualidade e a conformidade ambiental dos serviços prestados; regras de utilização, especificando condições de uso responsável e seguro das bicicletas e trotinetas elétricas e partilhadas, incluindo restrições de estacionamento e circulação; monitorização e fiscalização, implementando mecanismos de monitorização para garantir o cumprimento das normas estabelecidas e aplicar sanções em casos de incumprimento; educação e sensibilização, promovendo campanhas informativas e de educação para fomentar a utilização segura e sustentável destes modos suaves de transporte. -----

A implementação do presente Regulamento trará benefícios significativos, tais como a melhoria da qualidade de vida urbana, redução do tráfego motorizado, diminuição do ruído e melhoria da qualidade do ar; incentivo à economia local, criação de oportunidades para operadores locais e fortalecimento da economia circular através de práticas sustentáveis; e a consolidação da imagem da Guarda como cidade verde, reforçando o estatuto da Guarda enquanto referência nacional em iniciativas de mobilidade e sustentabilidade. -----

O Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte da Guarda surge como um instrumento essencial para consolidar a transição para uma mobilidade mais sustentável no concelho. Articulando-se com a construção da

ecovia da Guarda e outras iniciativas locais, este regulamento reforça o compromisso do município com uma visão de futuro mais ecológica, segura e acessível a todos os cidadãos.-----

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 artigo 25.º e nas alíneas x), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, na sua redação atual, da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres e do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua versão atual. -----

Artigo 2.º Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime de utilização do espaço público para modelos de negócio que colocam à disposição de um utilizador velocípedes ou equiparados, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração, com ou sem necessidade de utilização de doca para estacionamento. -----

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:-----

a) API: Application Programming Interface, interface de programação de aplicações que permite aceder a toda a informação disponível na plataforma do operador. -----

b) App: Aplicação móvel do operador para acesso ao serviço de partilha em modos suaves de transporte. -----

c) Incómodo: O veículo afeta fisicamente o conforto dos demais utentes da via pública e/ou condiciona o acesso a qualquer propriedade pública ou privada.-----

- d) Obstrução: O veículo imobilizado impede fisicamente o uso da via pública (passeio e rodovia) ou o acesso a qualquer propriedade pública ou privada. -----
- e) Operador: Titular de licença ou outro documento, responsável pela disponibilização de um serviço de partilha em modos suave. -----
- f) Plataforma: Portal do operador que contém informação georreferenciada relativa à localização de todos os veículos abrangidos pela sua licença, bem como indicadores de gestão relativos à procura do serviço. -----
- g) Ponto de Partilha ou Doca: Local devidamente sinalizado onde é possível disponibilizar, aceder ou parquear veículos de serviços de partilha em modos suave. -----
- h) Serviço de Partilha: Modelos de negócio que colocam à disposição de um utilizador velocípedes ou equiparados, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração. -----
- i) Velocípede: Veículo com duas ou mais rodas acionadas pelo esforço do próprio condutor por meio de pedais ou dispositivos análogos. Para efeitos de aplicação do presente título equiparam-se a velocípede, os velocípedes com motor, as trotinetas com motor, bem como os dispositivos de circulação com motor elétrico, autoequilibrados e automotores ou outros meios de circulação análogos com motor.
- j) Zona de Pontos de Partilha: Conjunto de pontos de partilha agrupados de acordo com mapa disponibilizado no site do Município. -----

CAPÍTULO II Licenciamento

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 4.º Licenciamento

1. A utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha em modos suaves de transporte no concelho da Guarda depende de prévio licenciamento municipal, nos termos e condições estabelecidas no presente regulamento. -----

2. O Município da Guarda pode autorizar a implementação de serviços de partilha em modo suave de transporte sem obedecer a licenciamento desde que se trate de um projeto piloto, com duração temporal limitada, com o objetivo de avaliação dos padrões de mobilidade e de índices de procura por este sistema de mobilidade. -----

Artigo 5.º Número de veículos por licença

1. No Município da Guarda, cada operador promove a exploração de serviços de partilha em modos suave através de uma licença, onde consta explicitamente o número máximo de velocípedes ou equiparados abrangidos.-----

2. Cada licença estabelece a exploração de serviços de partilha em modos suave para um número máximo de veículos, com a indicação da possibilidade de ampliação mediante prévio acordo escrito do Município.-----

Artigo 6.º Identificação de veículos

1. Todos os veículos devem ter em local visível número de série.-----

2. Todos os veículos devem conter em local visível um número de contacto para apoio a cliente e/ou reporte de anomalias. -----

3. Os veículos para além da identificação do operador do serviço, podem ter elementos publicitários, mediante prévia autorização do Município e desde que cumpridas as normas regulamentares aplicáveis para a publicidade móvel. -----

4. O serviço de partilha deverá ser devidamente identificado em todos os veículos.

SECÇÃO II Atribuição de licença

Artigo 7.º Atribuição de licenças

1. As licenças de utilização de ocupação de espaço público para os serviços de partilha em modos suave são atribuídas por leilão em procedimento de hasta pública. -----

2. O Município publicitará no seu site institucional o(s) procedimento(s) de hasta pública, onde, para além de outros elementos, será indicado o prazo para

apresentação do requerimento do pedido de licenciamento, que servirá de admissão à hasta pública onde serão leiloadas as licenças.-----

3. Os candidatos às licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha em modos suave terão de cumprir, na íntegra, todas as exigências do presente regulamento e caderno de encargos da respetiva hasta pública. -----

4. Os candidatos devem apresentar um documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e à Autoridade Tributária.-----

5. Em cada procedimento de hasta pública apenas será atribuída uma licença a cada candidato. -----

6. Caso o número de candidatos à hasta pública seja inferior ao número de licenças a atribuir, não se aplica o disposto no número anterior. -----

Artigo 8.º Transmissão de licenças

É proibida a transmissão, por qualquer meio, de licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha em modos suave, exceto se previamente autorizada, por escrito, pelo Município da Guarda, devendo neste caso o novo titular cumprir as condições estabelecidas no presente regulamento e no respetivo caderno de encargos. -----

Artigo 9.º Fundamentos para o indeferimento

O pedido de licenciamento, é indeferido quando: -----

a) Violar as condições de utilização do espaço público definidas no presente regulamento;-----

b) Os veículos indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento; -----

c) Violar qualquer norma legal ou regulamentar aplicável ou o caderno de encargos da hasta pública.-----

SECÇÃO III Eficácia e validade das licenças

Artigo 10.º Título

1. A licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha em modos suave é titulada por alvará, cuja emissão é condição da sua eficácia. ----

2. Atribuída a licença e feito o depósito imediato de 10 % do seu valor, o operador dispõe de 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento do restante montante. -----

3. O alvará é emitido após pagamento total do valor da licença. -----

4. O alvará contém os seguintes elementos: a identificação do operador, horário de disponibilização do serviço ao utilizador, zona(s) de pontos de partilha autorizados, tipologia(s) e quantidade(s) máxima(s) de veículos. -----

5. Cada operador de serviços de partilha em modos suave é titular de um alvará único, que contém a referência a diferentes veículos e zona(s) de pontos de partilha autorizados. -----

Artigo 11.º Valor da Licença

Pela emissão da licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha em modos suave é devido o valor resultante da maior licitação acima do preço base estabelecido para a licença. -----

Artigo 12.º Prazo da licença

1. A licença é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos.-----

2. As licenças não são renováveis. -----

Artigo 13.º Extinção das licenças

As licenças extinguem -se: -----

- a) Por caducidade; -----
- b) Pelo incumprimento repetido das normas do presente regulamento ou de outras constantes do caderno de encargos ou de legislação aplicável e formalmente notificado pelo Município ao operador; -----
- c) Por revogação, mediante acordo entre as Partes. -----

CAPÍTULO III Regime de utilização do espaço público

Artigo 14.º Circulação de veículos

1. A circulação de veículos de serviços de partilha em modos suave é autorizada em toda a rede rodoviária do Município excetuando: -----
 - a) Em arruamentos incluídos em zonas de acesso automóvel condicionado; -----
 - b) Nas autoestradas, nos termos da Lei; e-----
 - c) VICEG;-----
2. É proibida a circulação de veículos de serviços de partilha em modos suave em arruamentos pedonais, praças, jardins urbanos e passeios. -----
3. A realização de festividades ou de eventos ocasionais pode condicionar o acesso a outros arruamentos que não os mencionados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo. -----
4. O Município da Guarda pode, por motivos de ordem ou segurança públicas ou, ainda, de reordenamento do espaço público, restringir ou alterar os arruamentos onde é autorizada a circulação de veículos de serviços de partilha em modos suave, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação ao operador. -----

Artigo 15.º Pontos de partilha e locais de estacionamento

1. Os pontos de partilha para disponibilização destes serviços estão devidamente identificados no local, com sinalização própria. -----

2. Os pontos de partilha referidos no número anterior apenas podem ser utilizados pelos operadores que sejam titulares de licenças emitidas no âmbito do presente regulamento.-----

3. A lotação de cada ponto de partilha é definida na sinalização existente no local, não podendo ser excedida.-----

4. A localização de pontos de partilha é definida pelo Município da Guarda no caderno de encargos da hasta pública, sendo esta informação disponibilizada e atualizada no site institucional do Município.-----

5. O estacionamento de veículos pelos utilizadores de serviços de partilha em modos suave deve ser efetuado preferencialmente num ponto de partilha com lotação disponível.-----

6. É proibido o estacionamento de veículos de serviços de partilha em modos suave em: -----

a) Passeios;-----

b) Acessos rampeados;-----

c) Passadeiras;-----

d) Paragens de transporte público e terminais rodoviários; -----

e) Paragens destinadas a serviços turísticos;-----

f) Posturas de táxis;-----

g) Lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada; ---

h) Lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida; -----

i) Lugares de cargas e descargas.-----

7. A paragem ou estacionamento dos veículos não poderá causar qualquer tipo de incómodo, obstrução ou perigo, sendo o operador responsável pelo reposicionamento do(s) veículo(s) e/ou custos de remoção e respetivas coimas associadas. -----

8. Nos casos em que os veículos se encontrem parquados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do operador.-----

9. Os veículos com motor podem ser removidos pelo Município, nos casos previstos no Código da Estrada e respetiva legislação complementar, sem prejuízo da possibilidade de remoção pelas demais entidades fiscalizadoras com competência para o efeito.-----

10. Os custos e encargos com a remoção de veículos nos termos do número anterior serão da responsabilidade do operador. -----

11. Os veículos removidos pela entidade referida no n.º 9 são depositados nas instalações dos armazéns gerais do Município da Guarda e o seu levantamento apenas poderá ser efetuado pelo operador após demonstração da prova de propriedade das mesmas e após pagamento dos custos de transporte.-----

12. O operador deve garantir que os veículos por si operados são céleres e facilmente Identificáveis.-----

Artigo 16.º Intervenções na via pública

Quaisquer intervenções infraestruturais ou outras consideradas necessárias pelo(s) Operador(es) para a promoção da sua atividade carecem de prévia análise e autorização do Município da Guarda, sendo os respetivos encargos da sua responsabilidade.-----

Artigo 17.º Relações entre o Município e o Operador

1. Mensalmente, o(s) operador(es) deve(m) informar o Município da dimensão da sua frota, a qual incluirá informação sobre os acidentes de viação, envolvendo peões e outros veículos.-----

2. O operador deverá facultar ao Município, para seu próprio uso, informação anónima, em formato normalizado, sobre a utilização do(s) veículo(s) para

melhorar o conhecimento sobre os seus fluxos e para otimizar a rede ciclável e as zonas de estacionamento, nomeadamente:-----

a) Informação em tempo real relativa à localização do(s) veículo(s), através de API a integrar nas plataformas municipais; -----

b) Informação diária relativa às deslocações efetuadas pelos utilizadores, também através de API a integrar nas plataformas municipais, que permita ao Município conhecer a procura de deslocações no seu território.-----

3. O Município disponibiliza-se para disseminar toda a informação fornecida pelo(s) operador(es) e relativamente à qual exista interesse na sua divulgação nas plataformas digitais do Município.-----

Artigo 18.º Cedência da localização de veículos

1. É obrigatório que o operador de serviços de partilha em modos suaves de transporte georeferencie todos os pontos de partilha onde potencialmente disponibilizará o seu serviço. -----

2. É obrigatória a disponibilização pelos operadores ao Município de uma API que permita aceder a uma plataforma de gestão para visualizar, em qualquer momento, a localização de todos os veículos afetos ao operador.-----

Artigo 19.º Contributo para descarbonização da Guarda

1. O operador compromete -se a contribuir para a descarbonização da Guarda, em função da atividade desenvolvida no Município, devendo o operador facilitar a integração com a plataforma tecnológica de mobilidade do Município, de forma a possibilitar a quantificação, valorização e transação das emissões de carbono evitadas com a utilização dos veículos no Município da Guarda.-----

2. O operador compromete-se, através da utilização da plataforma tecnológica de mobilidade do Município, a: -----

- a) Quantificar as emissões de CO2 evitadas com a utilização dos equipamentos, via algoritmo definido para o efeito; -----
- b) Valorizar as emissões de CO2 evitadas, aceitando créditos de emissões nas transações com os utilizadores, por um montante a definir pelo operador e pelo Município.-----

Artigo 20.º Horário de disponibilização do serviço

1. Os serviços de partilha em modos suave poderão estar disponíveis para os utilizadores entre as 6h00 e as 22h00. -----
2. Todos os veículos têm que ser organizados nos pontos de partilha respetivos diariamente para manutenção fora do horário de disponibilização de serviço.-----
3. Em situações ocasionais e devidamente fundamentadas, o Município da Guarda pode restringir ou alargar o período de disponibilização do serviço fixado no presente artigo, nomeadamente em alturas específicas relativas a eventos e festas programadas anualmente pelo Município. -----

Artigo 21.º Características dos veículos

1. Os veículos disponibilizados no serviço de partilha devem cumprir com as normas de certificação e qualidade em vigor para o tipo de velocípede em causa, no que se refere às componentes técnicas e funcionais dos veículos, nomeadamente travões, iluminação, estado dos pneus. -----
2. Os veículos deverão estar identificados e personalizados com o serviço prestado, de acordo com a imagem do produto fornecida no momento do licenciamento. ----
3. É obrigatória a presença de elementos refletivos em todos os veículos. -----

Artigo 22.º Deveres dos operadores

Constituem deveres dos operadores:-----

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e utilizadores do seu serviço, as normas do presente regulamento, do respetivo caderno de encargos e demais

disposições legais (nomeadamente o Código da Estrada, demais regulamentos em vigor);-----

b) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de veículos de serviços de partilha em modos suave, e deverá ocorrer de modo a não causar perturbações à circulação e a não prejudicar a acessibilidade e segurança de pessoas e bens na via e espaços públicos, nomeadamente a de pessoas com mobilidade reduzida; -----

c) Disponibilizar e manter atualizada a listagem de todos os veículos afetos ao operador, detentor de licença ou outro documento para serviços de partilha em modos suaves; -----

d) A entrega de veículos de serviços de partilha em modos suave pelos utilizadores apenas será autorizada nos Pontos de Partilha aprovados para o efeito, devendo a aplicação do operador dispor de mecanismos que apenas permitam as entregas (checkout) obrigatoriamente nos Pontos de Partilha; -----

e) Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de segurança legalmente exigidas; -----

f) Assegurar a existência de uma plataforma online com a georreferenciação de todos os pontos de partilha potencialmente utilizados pelo seu serviço, e que permita em tempo real conhecer a localização de todos os veículos licenciados; ----

g) Assegurar a existência de uma linha de contacto permanente para reporte de avarias e/ou situações de posicionamento indevido de veículos;-----

h) Garantir a existência de uma equipa própria que assegure a logística associada à colocação e remoção dos veículos;-----

i) Remover ou relocar os veículos de serviços de partilha em modos suave que se encontrem estacionadas em locais proibidos ou a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, devendo

fazê-lo por iniciativa própria e sempre que solicitado pelo Município, num prazo máximo de 2 (duas) horas após ter sido interpelado por este; -----

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima trimestral, a partilha de informação relativa ao uso do sistema com o Município, por forma a permitir uma adequada adaptação da infraestrutura, contemplando os seguintes indicadores: -----

i) Utilização média mensal do sistema, por hora e por ponto de partilha; -----

ii) Duração média das viagens no sistema; -----

iii) Matriz Origem/Destino. -----

k) Ter seguro válido que cubra os seus utilizadores e respetiva utilização, protegendo a confidencialidade dos seus dados pessoais; -----

l) Garantir que os utilizadores do serviço de partilha são conhecedores de todas as disposições legais inerentes à utilização dos veículos disponibilizados, nomeadamente no que respeita à idade mínima e utilização de acessórios de segurança; e -----

m) Compromete-se a comunicar ao Município quaisquer acidentes na via pública envolvendo os veículos da sua frota com outros veículos e peões. -----

Artigo 23.º Comercialização do Serviço

1. O acesso aos serviços de partilha em modos suaves de transporte é garantido única e exclusivamente através do uso de App. -----

2. O tarifário é definido pelo operador, sendo que qualquer alteração ao tarifário, descontos ou parcerias são da responsabilidade do operador. -----

CAPÍTULO IV Fiscalização e Sanções

Artigo 24.º Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao Município da Guarda. -----

Artigo 25.º Contraordenações e coimas

1. De acordo com o estipulado no presente regulamento, constituem contraordenações:

a) O exercício dos serviços de partilha em modos suave sem a respetiva licença municipal;-----

b) A inoperacionalidade da linha de contacto permanente para reporte de avarias e/ou situações de posicionamento indevido de veículos; -----

c) A indisponibilidade reiterada da aplicação móvel, incluindo a API disponibilizada; -----

d) O estacionamento dos veículos nos locais expressamente proibidos pelo n.º 6 do artigo 15.º do presente regulamento;-----

e) A não disponibilização ao público dos veículos nos locais destinados para o efeito; -----

f) A condução dos veículos de forma imprudente, pela prática de quaisquer atos que impeçam ou embaracem o trânsito ou comprometam a segurança, a visibilidade ou a comodidade dos utilizadores das vias, tendo em especial atenção os utilizadores vulneráveis.-----

2. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punida com coima graduada de duas a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso das pessoas singulares, ou até 12 vezes, no caso de pessoas coletivas. -----

3. As contraordenações previstas nas alíneas b), c), d) e e) são punidas com coima de uma a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida. -----

4. A coima para a alínea f) será aplicada nos termos do Código da Estrada. -----

5. O incumprimento dos deveres constantes no artigo 22.º cuja coima aplicável não se encontra prevista nos números anteriores ou no Código da Estrada, é punido com coima de metade a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida. -----

6. O produto das coimas aplicadas pelo Município constitui receita própria do mesmo.

7. As infrações aplicáveis ao incumprimento do disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular da licença ou do utilizador.-----

Artigo 26.º Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por retribuição mínima mensal garantida a retribuição fixa anualmente por diploma legal e respetivas atualizações.

Artigo 27.º Sanções acessórias

Pela prática das contraordenações previstas no artigo 25.º, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias ao operador em função da gravidade do ilícito praticado e nos termos do regime geral das contraordenações:-----

- a) Revogação da licença de exploração municipal da atividade de partilha; -----
- b) Apreensão dos veículos;-----
- c) Interdição do exercício da atividade no concelho por um período até 2 anos. ----

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º Delegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de coadjuvação.-----

Artigo 29.º Legislação subsidiária

A tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente as normas do Código da Estrada e respetiva legislação complementar, o Regulamento Municipal de Trânsito e demais legislação aplicável

Artigo 30.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das normas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.---

Artigo 31.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês imediatamente seguinte ao da sua publicação no Diário da República.-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Já veio à Câmara e foi à discussão pública. Houve alguma interação?” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Houve com a GNR.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Abstenho-me.” -----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

**Ponto 11 - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade da Guarda -
Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 146/2025

(Mandato 2021-2025)

Os planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS, ou SUMP – Sustainable Urban Mobility Plan) são planos setoriais abrangentes, que visam dar resposta aos desafios da mobilidade urbana e, simultaneamente, a desafios ambientais, sociais e económicos, designadamente: garantir a todos os cidadãos opções de mobilidade que permitam o acesso a destinos e serviços; melhorar a segurança rodoviária; reduzir a poluição atmosférica e sonora, as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o consumo de energia; melhorar a eficiência e a relação custo-eficácia do

transporte de pessoas e bens; contribuir para melhorar a atratividade e a qualidade do ambiente urbano e do design urbano para os benefícios dos cidadãos, da economia e da sociedade como um todo. -----

A Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro) no n.º 4 do artigo 47.º, estabelece que, no domínio da mobilidade e dos transportes, as autarquias locais são responsáveis por desenvolver os planos de mobilidade urbana sustentável.-----

O artigo 9º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro estabelece que os cidadãos têm o direito de participar nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos da política climática. -----

O Município da Guarda elaborou, no ano de 2020 o seu plano de Mobilidade Urbana Sustentável. No entanto, este plano nunca foi objeto da tramitação subsequente, o que condiciona a sua utilização e validade. -----

Na reunião de Câmara Municipal de 10-02-2025, sob proposta VRM 110/2025, foi deliberado promover a consulta pública do PMUS da Guarda. Este processo decorreu entre 19-02-2025 e 03-04-2025 com publicação no DR 2ª série de 19-02-2025, através do edital 293/2025 e ainda no portal Participa no endereço:-----

<https://participa.pt/pt/consulta/consulta-publica-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-da-cidade-da-guarda> -----

Findo o prazo de consulta pública foi elaborado o relatório de ponderação, que se remete em anexo à presente proposta e que conclui pela manutenção da versão do PMUS objeto de consulta pública. -----

Face ao exposto tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de envio do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Guarda para aprovação pela Assembleia Municipal para

exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, e ainda a alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

Ponto 12 - Plano Municipal de Ação Climática da Guarda - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 148/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando: -----

- A Lei de Bases do clima publicada na Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro que define as bases da política do clima;-----

- O trabalho desenvolvido pelos técnicos do município em conjunto com a Associação de Municípios da Cova da Beira de que resultou o projeto de Plano de Municipal de Ação Climática em anexo;-----

- O artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro estabelece que os cidadãos têm o direito de participar nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos da política climática. -----

- O n.º 2 do artigo 14.º Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro estabelece que os municípios aprovam, em assembleia municipal, no prazo de 24 meses a partir da entrada em vigor da lei, um plano municipal de ação climática. -----

- Na reunião de Câmara Municipal de 13-01-2025, sob proposta VRM 104/2025, foi deliberado promover a consulta pública do Plano Municipal de Ação Climática da Guarda. Este processo decorreu entre 2025-02-04 e 2025-03-14 com publicação no DR 2ª série de 03-02-2025, através do anúncio 3163/2025/2 e ainda no Portal Participa no endereço: -----

<https://participa.pt/pt/consulta/consulta-publica-projeto-plano-municipal-de-acao-climatica-da-guarda>-----

Findo o prazo de consulta pública foi elaborado o relatório de ponderação, que se remete em anexo à presente proposta e a versão do Plano Municipal de Ação Climática que resulta da ponderação dos contributos recebidos.-----

Face ao exposto tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de envio do Plano Municipal de Ação Climática para aprovação pela Assembleia Municipal para exercício da competência prevista na alínea h) do nº 1 do artigo 25º, e ainda a alínea a) do nº1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu penso que este ponto é um ponto importante, com uma grande densidade que, como digo, não houve tempo suficiente para fazer essa reflexão. E, portanto, eu vou-me abster relativamente a ele.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Este também já foi à discussão pública, senhora Vereadora.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu sei, mas mesmo assim vou abster-me relativamente a ele.”-----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui

Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

Ponto 13 - Proposta de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Guarda - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1090/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

No âmbito da promoção da integridade, da transparência e da boa governação, e em consonância com os princípios da prevenção e deteção de riscos na gestão pública, o Município da Guarda procede à revisão e atualização do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).-----

Com o avanço do quadro normativo, e em especial com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), passou a estar previsto, no seu artigo 6.º, que todas as entidades abrangidas devem implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), o qual deve obrigatoriamente incluir:-----

- Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; -----
- Um Código de Conduta; -----
- Um Programa de Formação; -----
- Um Canal de Denúncias;-----
- A designação de um responsável que assegure a aplicação e o controlo do cumprimento do PCN. -----

Adicionalmente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, reforça a importância da adoção de medidas eficazes de prevenção da corrupção, salientando o papel ativo das autarquias locais neste esforço nacional. Entre as medidas prioritárias, destacam-se a formação contínua dos trabalhadores da Administração Pública, a obrigatoriedade da adoção de mecanismos de controlo interno e a valorização jurídica da adoção de programas de cumprimento normativo no setor público. -----

O PPRCIC do Município da Guarda, enquanto instrumento de gestão, visa identificar, avaliar e mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas associados à sua atividade. A sua elaboração envolve todas as unidades orgânicas da autarquia e reflete uma abordagem integrada e participada, orientada para a melhoria contínua dos procedimentos internos e para o fortalecimento da confiança dos cidadãos na ação pública. -----

Neste sentido, atendendo às alterações legislativas já elencadas, há necessidade de adequar o Plano de Gestão de Riscos, passando o mesmo a designar-se como Plano de Prevenção de Riscos (PPR), proposta esta que aqui se traduz, e cujo documento se junta em anexo, o qual faz parte integrante do mesmo. -----

Face ao supra exposto, proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências próprias previstas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere: -----

a) Concordar com a presente proposta de revisão do “Plano de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas”; -----

b) Remeter a mesma, para aprovação à Assembleia Municipal da Guarda; -----

c) Proceder à sua publicitação no site da Câmara Municipal, e ainda na Intranet para conhecimento dos trabalhadores; -----

d) Proceder ao seu envio às entidades de supervisão, tutela e controlo para o efeito definidas, designadamente: -----

• Ao MENAC -----

• À Inspeção Geral das Finanças.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Relativamente ao ponto treze, como todos os outros, eu dei uma vista de olhos sobre tudo aquilo que estava escrito e eu não tenho a noção da capacidade de eficácia que este Plano tem relativamente àquilo a que se destina, ou seja, os riscos de corrupção e de infrações conexas. Parece-me que é um rol de intenções, que são naturalmente louváveis, mas que não me pareceu..., mas lá está não tive tempo, atendendo a esta densidade, de fazer uma avaliação mais concreta, mais profunda sobre o assunto. E, portanto, vou-me abster relativamente ao ponto ao ponto treze.”-----

- Sérgio Costa, Presidente: “Este documento foi elaborado pelos técnicos, os juristas do município e, foram “beber” informação àquilo que já existe pelo país fora. Eu percebo bem, não posso deixar de concordar, ou seja, qual é que é a eficácia, não é?”-----

- Adelaide Campos, Vereadora: “O substrato.”-----

- Sérgio Costa, Presidente: “Mas, é aquilo que se faz um pouco por todo o país e, os técnicos foram precisamente “beber” essa informação. Senhores Vereadores?”--

- Carlos Monteiro, Vereador: Pronto, é um Plano obrigatório, acreditamos no trabalho dos técnicos e votamos a favor.”-----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

Ponto 14 - Proposta de Alteração ao Código de Conduta - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1091/2025

(Mandato 2021-2025)

O presente Código de Conduta da Câmara Municipal da Guarda constitui um instrumento essencial de orientação comportamental e de promoção da integridade, ética e responsabilidade no exercício de funções públicas. -----

É elaborado em cumprimento do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de Dezembro, e integra o Programa de Cumprimento Normativo (PCN) da entidade, enquanto uma das suas componentes obrigatórias. -----

O Código tem como objetivo estabelecer um referencial claro de princípios, valores e regras de conduta, reforçando a confiança dos cidadãos na Administração Pública e promovendo a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. -----

Além disso, o Código de Conduta visa fomentar uma cultura organizacional assente na legalidade, imparcialidade, transparência, responsabilidade e respeito pelos direitos fundamentais, e constitui uma ferramenta ativa de apoio à decisão e à conduta quotidiana dos seus destinatários. -----

Nestes termos aplica-se de forma inequívoca a todos os colaboradores da Câmara Municipal da Guarda, incluindo: -----

- a) Dirigentes de topo; -----
- b) Eleitos locais; -----
- c) Trabalhadores com qualquer vínculo jurídico-funcional; -----
- d) Prestadores de serviços, estagiários e voluntários; -----
- e) Membros dos gabinetes de apoio aos órgãos do Município. -----

Neste âmbito a Câmara Municipal da Guarda (CMG) tem como missão promover o desenvolvimento sustentável do Município, assegurando a qualidade de vida dos seus cidadãos através da prossecução do interesse público em áreas fundamentais como a educação, cultura, ambiente, habitação, coesão social, mobilidade, entre outras.-----

Para o cumprimento dessa missão, é essencial assegurar uma cultura institucional pautada pelos mais elevados padrões de integridade, ética, transparência, responsabilidade e respeito pelos direitos dos cidadãos.-----

Neste contexto, o presente Código de Conduta é revisto e elaborado à luz do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e representa o compromisso de todos os colaboradores com os princípios fundamentais do serviço público e constitui um instrumento de prevenção, sensibilização e orientação comportamental.-----

Pelo exposto, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias pelo disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das suas competências explanadas nos referidos preceitos legais, a aprovação da alteração ao Código de Conduta.-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É exatamente a mesma coisa.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “É exatamente a mesma coisa, lá está as tais ideias gerais sobre os assuntos, vou abster-me também.” -----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui

Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

Ponto 15 - Abertura de Procedimento de Contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) - Delegação de Competências na ENERAREA - Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1081/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que,-----

1 – Face à legislação em vigor, torna-se necessária a contratação em mercado liberalizado, do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para as diversas instalações de consumo do Município da Guarda, pelo prazo de 18 meses; -----

2 – Os restantes municípios pertencentes à área de atuação da Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior (ENERAREA), manifestaram que a necessidade da aquisição de energia elétrica em Média tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), lhes era comum e que têm interesse em integrar um procedimento comum;

3 – Afigurando-se possível e vantajoso, o lançamento de um único concurso com vista à celebração de um único contrato de aquisição de energia, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação, relevando do protocolo, para efeitos de condução do procedimento de

formação do contrato, a ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior como representante de tal agrupamento; -----

4 – A minuta do protocolo foi já aprovada pela ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar; -----

5 – Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, mostrou-se adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, artigo 17º, artigo 18º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos;-----

6 – No que ao Município da Guarda diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta do contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal da Guarda, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município da Guarda que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pelo Município referente às componentes de Energia do Mercado Liberalizado, possa ser na ordem dos 729.078,01€* (setecentos e vinte e nove mil, setenta e oito euros e um cêntimo), para 18 (dezoito) meses de contrato, excluindo o IVA, fracionados da seguinte forma, por Lote: -----

• Média Tensão (MT): 434.597,47€*+IVA; -----

• Baixa Tensão Especial (BTE): 294.480,54€*+IVA. -----

e incluindo as parcelas relativas a outras componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tais como as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vaio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações, e ainda as taxas de radiofusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade, acrescendo-se igualmente os respetivos IVAs às taxas legais em vigor; -----

7 – Os encargos totais com os contratos (com todas as componentes referida no ponto anterior) terão reflexos nos 18 meses seguintes à data da sua celebração, acautelando-se os montantes dos contratos a celebrar em sede de elaboração dos documentos previsionais para execução no ano de 2025 e 2026; -----

8 – De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessário obter da Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes aos contratos a celebrar, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente aos referidos no ponto 6, excluindo o IVA; -----

9 – Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam prazos relativamente longos, designadamente, o prazo para efeitos de apresentação de proposta dever ser no mínimo 30 dias, a que acresce o facto de o procedimento ser desenvolvido sob a fórmula de agrupamento de entidades adjudicantes e ainda o facto de qualquer procedimento aquisitivo encerrar potenciais vicissitudes suscetíveis de levar ao protelamento da celebração do contrato na data pretendida, se mostra adequado propor à Câmara Municipal

autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, logo após a sua aprovação. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte: -----

1 – A aprovação da minuta do protocolo a ser celebrado entre a ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior e os Municípios que integrem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, podendo estar representada no protocolo a totalidade ou parte dos Municípios associados, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, para as diversas instalações das entidades subscritoras; -----

2 – A autorização para início e tipo de procedimento, que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, artigo 17º, artigo 18º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos; -----

3 – Designar a ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior como representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do protocolo acima referido; -----

4 – A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação da autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao(s) contrato(s) a celebrar, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor que se estima em 729.078,01€ (setecentos e vinte e nove mil, setenta e oito euros e um cêntimo), para 18 (dezoito) meses de contrato, excluindo o IVA, fracionados da seguinte forma, por Lote:-----*

• Média Tensão (MT): 434.597,47€+IVA; -----*

• Baixa Tensão Especial (BTE): 294.480,54€+IVA. -----*

() – Os valores apresentados são uma estimativa que se baseia no valor dos preços do Mercado Liberalizado apresentados em anterior procedimento conjunto de aquisição de Energia Elétrica. Sendo este o valor base do procedimento, o valor das propostas que serão apresentadas será sempre inferior a esta estimativa.”-----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Lá está, era aqui neste ponto que eu queria referir aquilo que disse há bocado, aqui também, presumivelmente, o resultado final será maior do que a soma das partes. Enfim, vou votar favoravelmente.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 16 - Acordo de Cedência de Parcela de Terreno Para Alargamento das Ruas Almeida Garrett e Mártires de Timor - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1094/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1. Encontra-se em curso o processo de licenciamento (n.º 01-2024/62) da “construção de um Edifício de Habitação Coletiva e Comércio”, na Rua António Sérgio – Guarda, em que é requerente/Promotora a firma JOSÉ MONTEIRO DE ANDRADE, LDA, sociedade por quotas, com NIPC 502739002, com sede na Rua Almirante Gago Coutinho, nº39, r/c Dto, 6300 507 Guarda. -----

2. A propriedade onde vai levar a cabo a operação urbanística é constituída por vários prédios urbanos, inserida no Plano de Urbanização do Cabroeiro (publicado no Diário da República n.º 33/2024, Série II de 2024-02-15, pelo Aviso n.º 3704/2024, de 15 de fevereiro).-----

3. O Município da Guarda tem em vista a concretização do alargamento das Ruas Almeida Garrett e Mártires de Timor, necessitando para o efeito ocupar a área de 280.39m2 da referida propriedade.-----

4. A firma promotora acorda ceder gratuitamente, a parcela de terreno, com a área de 280.39m2, tendo em vista a realização de obras de alargamento das Ruas Almeida Garrett, Afonso de Albuquerque e António Sérgio, autorizando o Município a efetuar as demolições do edificado existente nos prédios acima referidos, conforme acordo entre as partes.-----

5. Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º e ainda da alínea ccc) do nº1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal.-----

Reportando ao atrás descrito tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1. Aceitar a cedência da área de 280.39m2 e a sua afetação para o domínio público municipal e posteriormente o envio à Assembleia Municipal para deliberar sobre a afetação dessa área ao domínio público municipal. -----

2. A aprovação da minuta do acordo de cedência de parcela de terreno para alargamento das Ruas Almeida Garrett e Mártires de Timor.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 17 - Proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência dos Contratos Interadministrativos e dos Apoios Financeiros Concedidos - Várias Juntas de Freguesia. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1082/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1 - No quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, a Assembleia Municipal aprovou a Minuta dos Contratos Interadministrativos e a transferência de recursos financeiros a aplicar aos apoios concedidos às Juntas/União de Freguesia(s) contempladas no âmbito da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, onde se incluem, para além de outras, os apoios às Juntas de Freguesia referenciadas no documento anexo à presente proposta “Anexo I”; -----

2 - Esses apoios, nos termos previstos do n.º1, da Cláusula 6.ª dos Contratos Interadministrativos, assinados entre a Autarquia e as Juntas de Freguesia têm vigência de um ano a contar da data de assinatura e estabelecem as condições de concessão de apoio do Município na execução das referidas obras, tendo já sido disponibilizado com a assinatura do Acordo, nos termos previstos da Cláusula 5.ª do referido Contrato, 50% do apoio financeiro a conceder, também mencionado o valor total da comparticipação no “Anexo I”; -----

3 - Durante a vigência dos Contratos surgiram vários imprevistos que contribuíram para o atraso na finalização das referidas obras, designadamente relacionados com as condições climatéricas adversas que se têm verificado e têm condicionado a execução dos trabalhos, incluindo o défice de mão de obra no setor da construção e o aumento exponencial do número de empreitadas, que têm tido também reflexos negativos na fase de formação e execução dos contratos; -----

4 - Na impossibilidade da conclusão das obras no prazo estabelecido, as referidas Juntas de Freguesia vêm solicitar a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos e dos apoios financeiros concedidos. -----

Considerando igualmente que:-----

5 – Os procedimentos concursais são morosos e obedecem a prazos processuais legalmente instituídos, bem como os demais argumentos apresentados pelas Juntas de Freguesia, considera-se que era inexequível, face ao tempo disponível, essas Juntas de Freguesia concluírem a execução das empreitadas no prazo estabelecido.

Reportando ao atrás descrito e atendendo a que os factos apresentados não poderão ser imputáveis às Juntas de Freguesia, proponho ao digno Órgão Executivo a presente proposta que visa o seguinte: -----

- Prorrogação de seis meses do prazo de vigência dos Contratos e dos apoios financeiros concedidos às Juntas de Freguesia, com efeitos reactivos à data de finalização do mencionado contrato, elementos constantes no documento anexo à presente proposta “Anexo I”, que faz parte integrante da mesma, conforme o disposto no n.º 4 da Cláusula 6.ª do Contrato, cuja minuta e a forma de apoio em numerário foi aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 18 - Procedimento de Hasta Pública Para Arrendamento do Direito de Ocupação de Lojas no Mercado Municipal da Guarda e no Mercado Municipal de São Miguel - Abertura do Procedimento - Nomeação da Comissão. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1085/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- O Mercado Municipal de São Miguel da Guarda sofreu recentes obras de requalificação, que o tornaram num espaço mais atrativo e revelam ser uma mais-valia para a dinamização da zona onde se encontra inserido, uma vez que é uma referência socioeconómica muito forte, que precisa de ser preservada e promovida;
- O referido mercado é constituído por onze unidades suscetíveis de utilização autónoma, sendo que três se encontram encerradas, nomeadamente as de n.ºs 2, 4 e 11; -----
- No Mercado Municipal da Guarda encontram-se também atualmente encerradas as lojas identificadas pelos n.ºs 22 e 25;-----
- É política deste Município satisfazer a população do concelho, bem como rentabilizar todo o património municipal;-----
- Nos termos do Regulamento dos Mercados Municipais da Guarda, sempre que qualquer espaço fique devoluto, a sua atribuição efetua-se através de procedimento de hasta pública, favorecendo os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade, da transparência da atividade e do procedimento administrativo.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento de hasta pública, aprovando as peças do ato público que se anexam,(Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Minuta do Contrato de Arrendamento), ao da hasta pública que se anexa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º, do artigo 32.º e nas alíneas g) e ee), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda competência para outorga dos respetivos contratos de arrendamento; -----

3. Nomear como gestor dos contratos Nuno Pedro Rodrigues Afonso;-----

4. Nomear como membros da Comissão:-----

Presidente: Filipa Tadeu;-----

1.º Vogal Efetivo: Teresa Augusta Anjos Fernandes; -----

2.º Vogal Efetivo: Nuno Pedro Rodrigues Afonso; -----

1.º Vogal Suplente: Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso; -----

2.º Vogal Suplente: Alexandra Manuela Ferreira Lourenço.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 19 - Cedência de Espaços em Imóveis Municipais Para Instalação de Máquinas de Venda Automática de Bebidas e Produtos Alimentares - Decisão de Adjudicação da Hasta Pública - Proc.02/2025.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1084/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

• No dia 12 de novembro de 2024, a Comissão procedeu à abertura de duas propostas apresentadas para os Lotes I e II, relativas à instalação de máquinas de

venda automática de bebidas e produtos alimentares. O Lote I diz respeito à instalação nos Paços do Concelho, BMEL, TMG, enquanto o Lote II se refere ao Estádio Municipal, CCT, e Parque de Campismo Piscinas do Mondego. A empresa CAFÉCOP, LDA. apresentou proposta para ambos os lotes, enquanto a empresa EGIVENDING – Máquinas de Venda Automática, Lda. submeteu proposta exclusivamente para o Lote II;-----

- Após a abertura das propostas, a Comissão procedeu à análise das mesmas e dos respetivos atributos, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como à verificação da documentação entregue, de acordo com o solicitado no ponto 8 do Programa do Procedimento; -----

- A proposta da empresa EGIVENDING – Máquinas de Venda Automática, Lda. não apresentou os documentos em conformidade com o solicitado no ponto 8.1 do Programa de Procedimento, nomeadamente a memória descritiva prevista na alínea c) do referido ponto. Em virtude disso, propõe-se a exclusão da proposta apresentada;-----

- O concorrente EGIVENDING – Máquinas de Venda Automática, Lda. apresentou as alegações em sede de Audiência Prévia, as quais foram analisadas pela Comissão. Após a avaliação dos fundamentos apresentados na contestação, a Comissão deliberou não dar provimento à reclamação; -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

1. Tomar conhecimento do Relatório Final de análise de propostas; -----

2. Adjudicar o lote I à empresa CAFÉCOP, LDA., para o valor a pagar de 3,00€ (três euros) / mês, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e no final de cada

trimestre pagar o valor de 2%, relativo ao valor de faturação das vendas de todas as máquinas;-----

3. Adjudicar o lote II à empresa CAFÉCOP, LDA., para o valor a pagar de 6,00€ (seis euros) / mês, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e no final de cada trimestre pagar o valor de 2%, relativo ao valor de faturação das vendas de todas as máquinas;-----

4. Nomear como Gestor do Contrato, Ricardo Amaral Fernandes.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 20 - Cedência de uma Unidade Suscetível de Utilização Autónoma, Identificada com o N.º 6, que Faz Parte Integrante do Quarteirão Associativo do Torreão, Localizado no Largo do Torreão, à ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal - Núcleo da Guarda - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1083/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- O Município da Guarda é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano designado por Quarteirão Associativo do Torreão, que integra uma unidade suscetível de utilização autónoma, identificada com o n.º 6, localizado no Largo do Torreão, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 730 da freguesia da Guarda e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 3792, da extinta freguesia da Guarda (São Vicente), o qual integra o domínio privado desta autarquia;-----

• Esta autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, comparticipava há vários anos, com um apoio ao pagamento da renda da sua sede, no valor de 250,00€ /mês; -----

• O Município da Guarda dispõe de um espaço livre no Quarteirão associativo, e propôs à ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal - Núcleo da Guarda, a cedência para a sua sede, deixando esta autarquia de dar o apoio para o pagamento da renda; -----

• A referida Associação, através de email enviado no dia 25 de fevereiro de 2025, vem aceitar o espaço que lhes foi sugerido, com a assinatura de um Contrato de Comodato; -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda:-----

• Delibere a cedência de uma Unidade Suscetível de Utilização Autónoma, identificada com o n.º 6, que faz parte integrante do Quarteirão Associativo do Torreão, à ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal - Núcleo da Guarda, com a aprovação da Minuta do Contrato de Comodato, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.”

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 21 - Cedência do Antigo Edifício Escolar de Amoreiras do Mondego à Freguesia de Sobral da Serra - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1074/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano designado por antigo edifício escolar de Amoreiras do Mondego, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 613 da freguesia de Sobral da Serra e não descrito na Conservatória do Registo Predial, o qual integra o domínio privado desta autarquia;
- O Município da Guarda, através de deliberação da Câmara Municipal da Guarda de 21 de agosto de 2002, deliberou ceder à Freguesia de Sobral da Serra, as instalações da escola básica de Amoreiras do Mondego, mas, à data, não eram celebrados Contratos de Comodato; -----
- A Freguesia de Sobral da Serra, através de email enviado no dia 3 de março de 2025, vem solicitar a cedência formal do antigo edifício escolar de Amoreiras do Mondego, para a criação de um espaço de convívio, uma vez que não existe nenhum comercial onde as pessoas possam conviver; -----
- Esta autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia os interesses da população e pretende colocar o referido prédio à sua disposição de modo a que possa usufruir integralmente desse espaço, que outrora foi escola primária. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda:-----

- ***Delibere a cedência do antigo edifício escolar de Amoreiras do Mondego com a aprovação da minuta do Contrato de Comodato, cujo edifício se encontra inscrito a favor do Município da Guarda sob o artigo matricial urbano n.º 613, da Freguesia de Sobral da Serra, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.”-----***

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 22 - Proposta de Aprovação de Minuta de Protocolo de Execução Para a Implementação da 2ª Fase Experimental do Transporte de Passageiros Flexível a Pedido no Concelho da Guarda.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 150/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1. Nos territórios de baixa densidade, o transporte coletivo regular, com horários e percursos fixos é economicamente pouco viável (custos operacionais elevados face às receitas obtidas por passageiro transportado). -----
2. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) veio enquadrar o conceito de Transporte Público Flexível (TPF). -----
3. O Decreto-lei Nº60/2016 veio regulamentar o RJSPTP e estabelecer as regras específicas aplicáveis à prestação destes serviços. -----
4. As Autoridades de Transporte competentes para gerir e implementar os serviços de TPF são as Comunidades Intermunicipais e os Municípios. -----
5. O município da Guarda, em articulação com a CIMBSE, pretende implementar serviços de transporte flexível no seu território; -----
6. Os serviços de TPF a implementar visam complementar a oferta regular de transportes públicos existentes em cada um dos municípios e deverão ser assegurados em táxis que irão estabelecer ligações entre os lugares e a sede de concelho, para acesso a serviços e equipamentos e o regresso a casa à hora do almoço; -----

7. Importa alargar o projeto piloto da primeira fase a uma segunda fase, com maior densificação de oferta avaliando a resposta dos moradores e consolidando a experiência do Município neste modelo de mobilidade.-----

8. Os serviços têm de ser contratualizados entre a CIMBSE, o município da Guarda e os taxistas e realizados mediante contrato/protocolo tripartido a estabelecer entre as partes, tendo este que estabelecer: tarifários, condições de exploração, custo, remuneração, prazo e valor do contrato. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de protocolo de execução para a implementação da 2ª fase experimental do transporte de passageiros flexível a pedido no concelho da Guarda, que se fará por um período experimental de seis meses em sete circuitos, conforme consta dos anexos ao protocolo.” -----

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL A PEDIDO NO
CONCELHO DA GUARDA**

ENTRE -----

Comunidade Intermunicipal da Região Beiras e Serra da Estrela (CIMRBSE),
com o NIF 513 025 766, com sede na Praça Luís de Camões, n.º 45, 6300-725
Guarda, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Luís
Manuel Tadeu Marques, como 1.º Outorgante; -----

e -----

Município da Guarda, pessoa coletiva n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6300 - 736 Guarda, neste ato representada por Sérgio Fernando da Silva Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato nos termos do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por Município ou Segundo Contratante, -----

e -----
(Táxi) (.....), pessoa coletiva n.º, com sede,
adiante designado como **Operador** ou **Terceiro Contratante**, conjuntamente também designados por **Partes**, -----

CONSIDERANDO QUE: -----

a) De acordo com a alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, entende-se por serviço público de transporte de passageiros flexível, o serviço explorado de forma adequada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de pelo menos uma das seguintes dimensões: itinerários, horários, paragens e tipologia do veículo. -----

b) A exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível (TPF) pode ser efetuada numa ou várias das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), parte integrante da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho: (i) flexibilidade total ou parcial na determinação das paragens, dos itinerários, das frequências, e dos horários dos serviços; (ii) flexibilidade na capacidade e características dos veículos a afetar a cada serviço; (iii) existência de sistemas de solicitação ou reserva de serviço pelo passageiro (transporte a pedido). -----

c) O serviço de transporte flexível a realizar ao abrigo do presente protocolo obedece à modalidade de transporte flexível a pedido, implicando a reserva prévia

do serviço existindo ainda flexibilidade de paragens e itinerário em função das reservas rececionadas no sistema. -----

d) A CIMRBSE é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem integral ou maioritariamente na área geográfica do Município da Guarda, por delegação de competências do município em contrato de partilha e delegação de competências assinado em 22/12/2016, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP.-----

e) Definiu a Comunidade Intermunicipal da Região Beiras e Serra da Estrela que, os serviços de transporte flexível a implementar no seu território se realizarão mediante regime de reserva prévia do serviço, ou seja, na modalidade de Transporte Flexível a Pedido, de acordo com itinerários, paragens e horários pré-definidos.-----

f) Para efeito de planeamento e gestão dos serviços a CIMRBSE dispõe de uma plataforma tecnológica que permite o registo das reservas, a otimização dos percursos serviços e gestão dos serviços em função das reservas registadas. -----

g) De acordo com a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, as empresas licenciadas para o transporte em táxi nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 19 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, são operadores de transporte flexível. -----

h) O ponto 5 do artigo 11.º do diploma legal referenciado na alínea f) prevê a implementação de serviços de TPF a título experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com base em fundamentado interesse público. -----

i) A generalidade dos municípios que integram a CIMRBSE, onde se inclui o Município da Guarda, constituem territórios de baixa densidade de procura, não

cumprindo com os níveis mínimos de serviços definidos no RJSPTP, sendo a oferta regular de transportes públicos reduzida, nomeadamente em horários a meio do dia, não satisfazendo, por isso as necessidades de mobilidade da população mais idosa, razão pela qual se justifica a necessidade de reforço da oferta.-----

j) No Anexo I ao presente protocolo encontram-se definidos os serviços a realizar ao abrigo do presente protocolo, os lugares e paragens a servir, os dias de funcionamento dos serviços e o horário de referência. O serviço só passará numa localidade ou paragem se existirem reservas no sistema. Os percursos definidos são indicativos podendo as ligações entre paragens serem realizados pelo percurso mais direto entre a origem e destino das viagens. -----

k) A identificação dos lugares e paragens a servir será comunicada ao operador de transporte quando da confirmação dos serviços.-----

l) Por deliberação do Conselho Intermunicipal de 08 de junho de 2021 foi aprovado o estudo para a implementação dos serviços de transporte flexível no território desta Autoridade de Transportes.-----

m) Por deliberação do Conselho Intermunicipal de 08 de junho de 2021, foi autorizada a implementação de uma experiência piloto dos serviços de transporte público flexível num outro Município da CIMRBSE (Fundão), por um período de 6 [seis] meses; -----

n) A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação do conselho intermunicipal da CIMRBSE em 09 de abril de 2024; -----

o) A CIMRBSE e o Município da Guarda são as entidades adjudicantes na aceção dada pelo artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos; -----

p) O município assume todos os encargos financeiros associados à implementação dos serviços de transporte flexível abrangidos pelo presente protocolo, garantindo assim o financiamento dos mesmos no período em que decorre a experiência

piloto, exonerando a CIMRBSE de qualquer responsabilidade de pagamento aos operadores.-----

q) A despesa a que o presente contrato dá lugar é suportada pelo orçamento do Município da Guarda por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental 35.02019/5061 0102050103, e à qual foi dado o número de compromisso sequencial -----

é acordado e reciprocamente aceite, o presente protocolo para a implementação do(s) circuito(s) de transporte flexível a pedido no concelho da Guarda, que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, previamente e com vista à ponderação de formação de procedimento de atribuição e contratualização do serviço, o qual se rege pelas seguintes cláusulas.-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes a título provisório e experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses tem como objeto a articulação para operacionalização do(s) Circuito(s) de Transporte de Passageiros Flexível a Pedido no concelho da Guarda que estabelece a ligação nos seguintes circuitos:-----

Circuito Amoreiras: Amoreiras, Porto da Carne, Vila Cortês do Mondego, Sobral da Serra, Cavadoude, Faia e Guarda. -----

Circuito Aldeia Viçosa: Aldeia Viçosa, Mizarela Vila Soeiro, Pero Soares, Chãos, Prado, Gulifar, Cubo, Ramalhosa e Guarda. -----

Circuito Avelãs da Ribeira: Trajinha, Avelãs da Ribeira, Vila Franca do Deão A, Vila Franca do Deão B, Rocamondo A, Rocamondo B, Avelãs de Ambom, Estação do Sobral, Alvendres e Guarda.-----

Circuito Codeceiro: Pai Viegas, Codeceiro, Carvalhal, Guilhafonso, Pêra do Moço A, Pêra do Moço B, Verdugal, Rapoula, Menoita, Outeiro de S. Miguel e Guarda. -----

Circuito Vila Fernando: Albardo, Vila Fernando (Estação), Vila Fernando, Monte Carreto, Vila Mendo, Ordonho, Vila Garcia, Cairrão, Carapito da Légua, Monte Barro, Quintãzinha do Mouratão, Barracão e Guarda. -----

Circuito Castanheira: Rabaça, Castanheira, Porto Mourisco, Monteiros, Gagos, Almeidinha, Urgeira, Donfins, Ima, Valdeiras/Devesas, Gonçalo Bocas, Casas da Ribeira, Arrifana e Guarda.-----

Circuito Aldeia do Bispo: Aldeia do Bispo, Santa Cruz, Dominga Feia, Serra do Borges, Cruzamento Sabugal e Guarda.-----

Cláusula Segunda

(Âmbito Territorial)

Os serviços de transporte a pedido a contratar no âmbito do presente protocolo nos circuitos municipais realizados no Município da Guarda de acordo com os circuitos, paragens e horários do anexo I.-----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Operador)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Protocolo, nomeadamente as explicitadas na Cláusula segunda, constituem obrigações principais do operador as seguintes: -----

1. Obrigação de assegurar o transporte rodoviário dos passageiros no âmbito do serviço de transporte flexível a pedido, nas condições definidas no presente protocolo; -----
2. Obrigação de executar os serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
3. Obrigação de cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes no protocolo;-----
4. Obrigação de realizar os serviços nas condições previstas no protocolo; -----
5. Obrigação de prestar as informações que lhe foram solicitadas pela CIMRBSE ou pelo Município;-----
6. Obrigação de participar de forma ativa em reuniões de acompanhamento e proporcionar uma correta articulação dos trabalhos com os objetivos e orientações do Município e da CIMRBSE;-----
7. Obrigação do operador alocar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo. -----
8. Cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável; -----
9. Garantir as adequadas condições de conforto, segurança e higiene nas viagens. --
10. Disponibilizar eventuais materiais de divulgação do serviço de transporte flexível, que venham a ser produzidos para o efeito;-----
11. Colaborar com a concedente na transmissão de informação de reporte à AMT sobre remunerações ou compensações recebidas ao abrigo dos instrumentos contratuais em vigor. -----

Cláusula Quarta

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do protocolo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente protocolo, o município da Guarda, deve proceder à compensação financeira, a pagar ao operador nos termos da Cláusula Décima Terceira, compreendendo os seguintes valores: -----

OPÇÃO A: -----

Valor por km realizado, em cheio e em vazio, considerando a origem, o local da Praça, e o destino, o lugar de embarque do(s) utente(s).-----

OPÇÃO B:-----

a) Valor por km realizado, em cheio e em vazio, considerando a origem, o início do circuito e o destino, o lugar de embarque do(s) utente(s).-----

b) Taxa de disponibilidade mensal, que garante a disponibilidade do taxista nos dias previstos para a realização do circuito, independentemente de existirem, ou não, reservas para o mesmo; -----

2. Para a compensação definida no número anterior, fixa-se como valor da taxa de disponibilidade mensal de 50€ e como preço por Km em cheio e em vazio de 0,53€ para táxis de 4 passageiros. -----

3. Aos valores definidos no número 2 é deduzida a receita das tarifas cobradas aos passageiros. -----

Cláusula Quinta

(Condições de Pagamento)

1. A faturação diz respeito aos serviços de transporte prestados na fase operacional e será emitida com uma periodicidade mensal; -----

2. O valor das faturas atende à remuneração correspondente aos preços relativos aos serviços prestados e resultantes do método de cálculo da compensação financeira descrita na cláusula Décima Terceira, validados pelo Município; -----
3. As quantias devidas pelo Município, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura. -----

Cláusula Sexta

(Competência para o Transporte de Passageiros)

1. Os operadores, motoristas e veículos a afetar aos serviços de transporte de passageiros flexível a pedido deverão cumprir todos os requisitos legais necessários e estarem habilitados para o efeito, sendo tal da responsabilidade do terceiro outorgante. -----
2. Os operadores a afetar aos serviços de transporte flexível deverão cumprir com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 60/2016 e do previsto no n.º.1 do artigo 22.º do RJSPTP, registando-se no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP como operadores de transporte flexível. -----

Cláusula Sétima

(Circuitos, horários e veículos afetos ao serviço)

1. As características dos serviços de transporte a pedido a implementar, nomeadamente no que se refere a lugares a servir, paragens, horários e dias de funcionamento encontram-se definidas no Anexo I ao presente protocolo; -----
2. Todos os veículos afetos ao serviço deverão apresentar um dístico que permita a sua fácil identificação, tal como o preconizado no Decreto-Lei n.º 60/2016; -----
3. Os veículos deverão oferecer boas condições de conforto, segurança, limpeza e aspeto geral; -----

4. Em caso de avaria da viatura afeta ao serviço, o operador deve proceder à substituição da viatura em condições semelhantes de modo a assegurar o serviço de transporte, sempre e com o conhecimento do Município. -----

Cláusula Oitava

(Fiabilidade e Cumprimento de horários)

1. A fiabilidade do serviço assenta na garantia de que todos os passageiros que efetuaram uma reserva de viagem válida são efetivamente transportados nos horários programados; -----

2. O cumprimento dos horários programados não é rígido, admitindo-se tolerância na antecipação das horas de passagem nas paragens e de chegada, desde que todos os passageiros com reservas de viagem tenham embarcado. Caso os clientes a transportar a partir de uma paragem já se encontrem no local antes da hora programada, o veículo poderá seguir viagem sem esperar até à hora prevista de passagem. Caso contrário, deverá aguardar na paragem até à chegada de todos os clientes com reserva de viagem ou até 2 minutos depois da hora estipulada nos horários, consoante a situação que ocorra primeiro; -----

3. Não é permitido o embarque de passageiros que não tenham efetuado uma reserva prévia, salvo os passageiros que se enquadrem nas regras admitidas para embarque de passageiros de última hora previsto no Anexo II, de modo a assegurar que, por um lado, o princípio de transporte a pedido não é desvirtuado e que, por outro lado, as contas dos passageiros transportados coincidem com as das reservas efetuadas.-----

Cláusula Nona

(Gestão das operações)

1. O centro de controlo das operações é da competência do Município e assegurará o registo das reservas que forem efetuadas até às 15h00 do dia anterior ao da

realização das viagens, e comunicará ao operador até às 17h30 os serviços de transporte a efetuar no dia seguinte, discriminando as paragens a servir e os passageiros a recolher em cada paragem. Poderão existir reservas de última hora, todavia estas só serão aceites se se enquadrarem nos serviços programados, previsto no Anexo II; -----

2. A forma de transmissão do plano de serviços programados para o dia seguinte será acordada com o operador, podendo ser utilizados um ou mais canais de comunicação: contacto telefónico, acesso web à plataforma de gestão do transporte a pedido, designadamente e-mail, sms, entre outras de comum acordo e comunicadas ao Município; -----

3. No caso das reservas de última hora, comunicadas ao centro de controlo após a hora acordada de aceitação de reservas no dia anterior ou no próprio dia, haverá uma avaliação prévia por parte do centro de controlo no sentido de perceber se o pedido é enquadrável nos serviços programados e/ou em curso, havendo depois uma comunicação direta com o veículo afeto ao serviço a participar a necessidade de recolha desse passageiro, sendo que a reserva só se aceitará como válida após a confirmação por parte do veículo de que recebeu essa mensagem. -----

Cláusula Décima

(Obrigações das entidades adjudicantes)

1. Comunicar até à hora acordada do dia anterior ao serviço os passageiros a transportar a partir de cada paragem e por horário previsto; -----

2. Comunicar e confirmar reservas de última hora que sejam possíveis de encaixar nos serviços programados; -----

3. Emitir os relatórios de serviços efetuados e proceder ao acerto de contas, compensando o operador pelos serviços prestados no valor não coberto pelas receitas dos bilhetes cobrados; -----

4. Desenvolver o material de divulgação e comunicação do serviço ao público; ----
5. Sinalizar as paragens afetas aos serviços de transporte flexível; -----
6. Efetuar campanhas de divulgação dos serviços. -----

Cláusula Décima Primeira

(Obrigações do operador inerentes à prestação do serviço)

1. Aceitar a presença dos motoristas em sessão de informação a promover pelo Município e pela CIMRBSE com vista a esclarecer as regras inerentes à especificidade do serviço de transporte a pedido; -----
2. Comunicar ao centro de controlo quaisquer ocorrências que ponham em causa o cumprimento dos horários dos serviços previstos, de modo a este poder tomar as medidas necessárias à minimização dos problemas; -----
3. Confirmar a receção dos serviços a efetuar, aceitando a sua realização até à hora acordada do dia anterior ao serviço; -----
4. Manter a comunicação com os motoristas/veículos aberta e responder às eventuais reservas de última hora; -----
5. Cumprir os princípios e metodologias previstas para a gestão de operações, conforme arquitetura funcional definida, constante do Anexo II ao presente protocolo; -----
6. Proceder, nos termos, legais, à cobrança dos serviços aos passageiros, emitindo o respetivo título de transporte/ recibo comprovativo do pagamento contendo os dados /NIF do adjudicatário e referência ao serviço de transporte a pedido realizado; -----
7. Participar no acerto de contas inerente à compensação financeira pelos serviços prestados, reportando as recolhidas e os serviços devidos;-----
8. Sugerir melhorias que tornem mais atrativo e eficiente o serviço a prestar e emitir parecer sobre os relatórios de revisão das condições de serviço.-----

Cláusula Décima Segunda

(Tarifas a praticar)

1. As tarifas a cobrar ao passageiro associadas ao serviço de transporte a pedido são as fixadas pela CIMRBSE, de acordo com a tabela apresentada no Anexo I. ----
2. Os serviços de transporte serão cobrados ao passageiro viagem a viagem, aquando do embarque no veículo.-----

Cláusula Décima Terceira

(Compensações financeiras)

1. A compensação financeira associada à prestação de serviços de transporte previstos será calculada com base na oferta real de transporte produzida (custo/Km); -----
2. A compensação financeira a pagar ao operador por cada serviço efetuado é igual à taxa de disponibilidade mais o valor por quilómetro a multiplicar pelo número de quilómetros realizados (em cheio e em vazio de circuito) a subtrair pela receita das tarifas pagas pelos passageiros;-----

$$\text{Valor a Pagar} = (\text{taxa de disp.} + \text{valor por Km} \times \text{n.}^{\circ} \text{ de Km}) - \text{receita das tarifas}$$

3. A compensação financeira a pagar mensalmente ao operador é igual ao somatório dos valores a pagar por serviço, correspondente ao número de serviços efetuados durante o mês;-----
4. A compensação financeira a pagar pelo município terá como valor máximo de 4 999,00€, para o período de vigência do contrato, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----
5. O valor do número de quilómetros realizados será determinado com base nos serviços efetuados sendo o respetivo cálculo efetuado através da matriz pré-configuradas de distância entre paragens, considerando o percurso mais direto entre

as paragens ordenadas de acordo com a rota de serviço programado (não são contabilizados os Km em vazio efetuados ao início e final do serviço, entre as paragens do transporte a pedido e o local de estacionamento habitual das viaturas);

6. As partes acordam que a remuneração dos serviços realizados a que se referem os números anteriores são assumidas pelo Município, nos termos e de acordo com o definido na Cláusula que se segue. -----

Cláusula Décima Quarta

(Pagamentos)

1. O valor mensal de compensação dos serviços previstas na Cláusula anterior será calculado pela Município com base nos serviços de transporte efetivamente efetuados pelos operadores, de acordo com os registos de reserva da plataforma e com os recibos emitidos mensalmente pelo operador de transporte. -----

2. Para efeitos do disposto do número anterior deverá o operador emitir a respetiva fatura até dia 5 de cada mês ao Município, para os contactos indicados na cláusula 18.^a, para verificação. -----

3. As quantias devidas pelo Município, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e confirmação da respetiva fatura. -----

4. Para efeitos de pagamento, o Operador remete ao Município documento a autorizar esta entidade a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões. -----

Cláusula Décima Quinta

(vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data da sua efetiva aplicação e permanece durante a vigência da operacionalização do(s) circuito(s) de Transporte de Passageiros Flexível a Pedido identificados no

Anexo I do presente protocolo a título provisório e experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses; -----

2. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos; -----

3. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.-----

Cláusula Décima Sexta

(Incumprimentos)

1. O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas no presente Protocolo pode conduzir à resolução do protocolo pelo Município e/ou CIMRBSE quando: -----

a. Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Protocolo a que está obrigado a cumprir;-----

b. Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título comprovativo da autorização para o exercício da atividade objeto do presente Contrato; -----

c. Por motivo de força maior. -----

Cláusula Décima Sétima

(Gestor do protocolo)

1. A Concedente designará um gestor do protocolo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular: -----

- Constituir o interlocutor para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;--
- Verificar o cumprimento pelo operador de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e-----

• Coordenar e acompanhar ações inspetivas relativas ao cumprimento da prestação dos serviços. -----

2. Por deliberação do executivo municipal, em reunião de 2024/07/29, foi designado Gestor do Protocolo por parte do Município: Cristina Alexandra Martins, chefe da Divisão de Mobilidade. -----

3. Alterações dos Gestores do protocolo deverão ser previamente comunicadas à outra Parte antes do início de funções do novo Gestor. -----

Cláusula Décima Oitava

(Comunicações)

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Protocolo, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto: -----

a) CIMRBSE – Endereço: Praça Luís de Camões, n.º 45, 6300-725 Guarda; e-mail: transportes@CIMRBSE.pt; geral@CIMRBSE.pt; -----

b) Município da Guarda - Endereço: Praça do Município, 5 A, 6300-854 Guarda; email: geral@mun-guarda.pt; -----

c) Táxi, – Endereço:; e-mail:;-----

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração. -----

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas. -----

....., de de -----

(Primeiro Outorgante)
Pela CIMRBSE

(Segundo Outorgante)
Pelo Município

(Terceiro Outorgante)
Pelo Operador

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

**Ponto 23 - Protocolo de Colaboração Entre o Município da Guarda e NERGA
- Núcleo Empresarial da Região da Guarda.**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 147/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- O Município da Guarda tem como objetivo, em matéria económica, assumir-se como um parceiro das empresas situadas no seu concelho, de forma a potenciar o desenvolvimento e o reforço do tecido empresarial e económico e a promoção do investimento, procurando a captação de novos investimentos, bem como o desenvolvimento dos já existentes.-----

- O NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda, associação empresarial sem fins lucrativos, tem como objetivo principal a defesa, promoção e

desenvolvimento das atividades económicas da região da Guarda, em especial dos seus associados, empresas e empresários, procurando através das atividades por si desenvolvidas dinamizar o tecido empresarial da região, através da implementação de políticas de desenvolvimento económico dos concelhos, com vista o reforço da sua competitividade e modernização.-----

- É imprescindível aprofundar, estabelecer e manter os laços de cooperação entre estas instituições, que visam promover o desenvolvimento sustentado da região. ---

- É fundamental protocolar a cooperação articulada entre o Município da Guarda e o NERGA - Núcleo Empresarial da Região da Guarda estabelecendo as obrigações de ambos os outorgantes no sentido de potenciar os resultados das ações em benefício da comunidade empresarial, do seu progresso, modernização e internacionalização, e ainda promover e capacitar os agentes empreendedores. ----

Face ao exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, ao abrigo no disposto nas alíneas o) e ff) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a: -----

Aprovação do protocolo a celebrar com o NERGA, cuja minuta segue em anexo à presente proposta, estabelecendo um apoio máximo de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) a serem pagos nas condições estabelecidas na clausula 5ª da minuta de protocolo em anexo.”-----

**Protocolo de Colaboração entre o Município da Guarda e NERGA — Núcleo
Empresarial da Região da Guarda**

O **Município da Guarda** tem como objetivo, em matéria económica, assumir-se como um parceiro das empresas situadas no seu concelho, de forma a potenciar o desenvolvimento e o reforço do tecido empresarial e económico e a promoção do

investimento, procurando a captação de novos investimentos, bem como o desenvolvimento dos já existentes.-----

O **NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda**, associação empresarial sem fins lucrativos, tem como objetivo principal a defesa, promoção e desenvolvimento das atividades económicas da região da Guarda, em especial dos seus associados, empresas e empresários, procurando através das atividades por si desenvolvidas dinamizar o tecido empresarial da região, através da implementação de políticas de desenvolvimento económico dos concelhos, com vista o reforço da sua competitividade e modernização.-----

É imprescindível aprofundar, estabelecer e manter os laços de cooperação entre estas instituições, que visam promover o desenvolvimento sustentado da região. ---

Nos termos da alínea ff) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

Município da Guarda, pessoa coletiva n.º 501131140, devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Sérgio Fernando da Silva Costa, nos termos da alínea a) do número 1.º do artigo 35.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;-----

E -----

NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda — Associação Empresarial, pessoa coletiva n.º 502280310, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Orlando dos Santos Faísca e pelo Vice-Presidente da Direção, Orlando Amílcar Esteves Cordeiro, com poderes para o ato:-----

Acorda-se estabelecer um protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de uma cooperação articulada entre o Município da Guarda e o NERGA - Núcleo Empresarial da Região da Guarda com vista a potenciar os resultados das suas ações em benefício da comunidade empresarial, do seu progresso, modernização e internacionalização, e ainda promover e capacitar os agentes empreendedores. -----

2. O presente protocolo terá o seu foco nas seguintes áreas temáticas: Comércio e Restauração, Empreendedorismo, Internacionalização e Sessões de Informação/Divulgação. -----

Cláusula 2.^a

(Ações)

1. Para concretização do objetivo definido na cláusula 1.a, o NERGA compromete-se a executar as ações elencadas no Anexo I deste protocolo. -----

Cláusula 3.^a

(Relatório de Acompanhamento das Ações)

1. Para demonstração da concretização das ações definidos nas cláusulas anteriores, compete ao NERGA efetuar um relatório a apresentar ao Município. -----

2. O relatório irá versar sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo com evidências das atividades realizadas e da contabilização das métricas associadas a cada ação, que estão associadas ao cumprimento dos objetivos assinalados no anexo I;-----

Cláusula 4.^a

(Compromissos)

1. O Município da Guarda, compromete-se a cooperar e a colaborar no âmbito de todas as atividades desenvolvidas de forma a conseguir conjuntamente, o benefício e o maior desenvolvimento da atividade económica, comercial e empresarial do concelho. -----

2. O Município da Guarda compromete-se a suportar os custos diretos associados à concretização de algumas ações e devidamente identificados no Anexo I no campo “Observações”-----

3. É da competência conjunta a divulgação da existência do presente acordo e das diversas iniciativas que dele decorrem no respetivo concelho. -----

Cláusula 5.^a

(Apoio financeiro)

1. O Município da Guarda atribuirá, para concretização das atividades identificadas no Anexo I e desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo, o apoio financeiro, nos termos das alíneas o) e ff) do número 1 .0 do artigo 3.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao valor máximo de valor 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros). -----

2. O valor a atribuir terá em conta o grau (%) de cumprimento de cada objetivo associado à ação, ponderado do peso atribuído a cada ação, conforme Anexo I.-----

3. Para além de eventual apoio logístico e dos custos diretos associados à concretização de algumas ações, devidamente identificados no campo “observações” do Anexo I deste protocolo, as ações a concretizar pelo NERGA não comprometem o Município da Guarda em mais nenhum apoio financeiro-----

Cláusula 6.^a

(Execução das verbas)

A verba que asseguram a execução das ações previstas no presente acordo encontram-se previstas no Projeto de Orçamento e nas Grandes Opções do Município da Guarda para o ano de 2025. -----

Cláusula 7.^a

(Acompanhamento pela Câmara Municipal da Guarda)

A Câmara Municipal da Guarda reserva ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo.-----

Cláusula 8.^a

(Atribuição de verbas)

1. A verba atribuída será entregue em tranches de pelo menos 25% do valor máximo, sempre que estiver cumprida a mesma percentagem de execução dos objetivos elencados no anexo I, com a respetiva ponderação, mediante a apresentação de um pedido de pagamento. -----

2. O pedido de pagamento deverá fazer evidência do grau de cumprimento dos vários objetivos associados às ações -----

Cláusula 9.^a

(Obrigações do NERGA perante o apoio do Município)

Todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo, vinculam o NERGA a publicitar o apoio recebido através da inclusão do respetivo logótipo do Município.-----

Cláusula 10.^a

(Incumprimentos)

1. O incumprimento das condições estabelecidas no presente acordo constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a reposição dos pagamentos, caso a Câmara Municipal assim o delibere. -----

2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente acordo poderá condicionar a atribuição de novos apoios aos segundos outorgantes. -----

Cláusula 11.^a

(Casos omissos)

As situações não contempladas no presente Protocolo serão decididas pela Câmara Municipal da Guarda. -----

Cláusula 12.ª

(Validade)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido por um ano. -----

Guarda, de 2025

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda

O Presidente da Direção do NERGA

Vice-Presidente da Direção do NERGA

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Favorável, esperando que seja profícua esta colaboração e que haja um empenhamento maior do NERGA, naquilo que a gente precisa para a Guarda a nível de desenvolvimento empresarial.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 24 - Proposta de Protocolo de Colaboração Entre o Município da Guarda e ADAG - Associação Distrital dos Agricultores da Guarda. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 149/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- A vespa velutina nigrithorax representa uma ameaça crescente à biodiversidade e ao setor apícola, no qual provoca prejuízos significativos, pois afeta diretamente a produção e compromete a sustentabilidade da atividade.-----
- A instalação de armadilhas seletivas na fase precoce do ciclo biológico desta espécie é reconhecida como uma das estratégias mais eficazes para o controlo da sua propagação. -----
- O Município da Guarda propôs-se adquirir armadilhas para captura da vespa velutina, como medida preventiva de controlo desta espécie invasora, com o objetivo de reduzir a instalação de ninhos definitivos e apoiar o setor apícola, para diminuir o impacto negativo sobre a atividade. -----
- Se impõe a necessidade de proceder à sua rápida e eficaz distribuição pelos apicultores interessados. -----
- A ADAG – Associação Distrital dos Agricultores da Guarda presta apoio técnico aos agricultores, com especial destaque para a apicultura, onde apoia atualmente cerca de 150 apicultores.-----
- Esta entidade tem profundo conhecimento do território e experiência consolidada no setor, pelo que reúne as condições necessárias para garantir a prossecução eficiente dos objetivos pretendidos nomeadamente de estabelecer, no concelho, uma rede eficaz de armadilhagem para proteção dos apiários, direcionada à captura de vespas fundadoras da vespa velutina -----
- É fundamental protocolar a cooperação articulada entre o Município da Guarda e a ADAG – Associação Distrital dos Agricultores da Guarda, estabelecendo as obrigações de ambos os outorgantes no sentido de potenciar os resultados de controlo da vespa velutina-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo,

para apreciação e votação, ao abrigo no disposto nas alíneas o) e ff) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a aprovação da proposta de protocolo, em anexo, a celebrar com a ADAG – Associação Distrital dos Agricultores da Guarda, estabelecendo as obrigações de ambos os outorgantes no sentido de potenciar os resultados de controlo da vespa velutina.”

Proposta de Protocolo de Colaboração

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Município da Guarda, adiante designado por Município, pessoa coletiva n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, neste ato representado pelo Eng.º Rui Manuel da Costa Melo, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Guarda e no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Associação Distrital dos Agricultores da Guarda, adiante designada por **ADAG**, pessoa coletiva n.º 502458321, com sede no Centro Comercial S. Francisco – Loja 33, 6300-754 Guarda, neste ato representado pela Eng. Sandrina Pereira Monteiro, na qualidade de Presidente da ADAG – Associação Distrital dos Agricultores da Guarda. -----

Nos termos do Preâmbulo e das Cláusulas seguintes: -----

Preâmbulo: -----

- A *V. v. nigrithorax*, como espécie invasora que é, causa impactos e efeitos negativos graves em três áreas distintas: no ambiente e biodiversidade, na saúde pública e na apicultura. Os efeitos negativos no ambiente e na biodiversidade refletem-se na forte predação de abelhas e de outros insetos polinizadores, no período de julho a novembro, traduzindo-se numa forte redução das populações

destes insetos necessários para a polinização, e consequente manutenção do equilíbrio dos ecossistemas.-----

- A *V. v. nigrithorax* constitui um perigo para a segurança das populações e para a saúde pública devido à sua muito elevada agressividade, sendo este perigo maximizado quando perturbadas nos ninhos, os quais são de grande dimensão e populosos, muito frequentemente construídos junto das zonas urbanas e periurbanas, pelo que se recomenda que seja pessoal especializado a intervir na destruição de ninhos. -----

- De acordo com o Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *V. v. nigrithorax*, compete aos Municípios as ações de controlo e destruição da espécie invasora, assim como, a participação nas ações de vigilância passiva e ativa, formação, divulgação e a sua monitorização. Segundo este mesmo Plano, as Associações de Apicultores participam igualmente nas fases de vigilância, controlo, formação, divulgação e monitorização. -----

- A utilização de armadilhas é um dos métodos recomendados para o controlo preventivo desta espécie, devendo realizar-se unicamente na época das vespas fundadoras, ou seja, de fevereiro a junho. A captura de fundadoras durante este período previne a construção de ninhos primário e a formação das primeiras obreiras, o que vai limitar a formação de ninhos definitivos. A colocação de armadilhas em outros períodos não é estrategicamente relevante, ou seja, o impacto que tem nos ninhos de *V. v. nigrithorax* é muito reduzido. -----

- O Município da Guarda pretende dar continuidade à implementação de armadilhas, permitindo a captura de vespas, nomeadamente nesta fase inicial a captura de fundadoras. Pretende instalar-se estas armadilhas nas proximidades de apiários com o objetivo a proteção do sector apícola ao prevenir a instalação de ninhos definitivos próximo dos apiários.-----

• O reforço da implementação das armadilhas no combate à V. v. nigrithorax no Concelho da Guarda, pretende efetuar-se com a colaboração da Associação Distrital dos Agricultores da Guarda (ADAG), que dispõe de vasta experiência no apoio técnico aos agricultores na prestação de diversos serviços na área agrícola, pecuária e apícola. -----

• Esta Associação criada em 1988 com o intuito de representar os seus associados, perante entidades oficiais, outras associações e organizações nacionais, ou internacionais, designadamente através do poder negocial, podendo estabelecer protocolos com entidades ligadas à produção, transformação, e comercialização do mel e outros subprodutos da apicultura. -----

Estipulando as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto e Fins)

O presente Protocolo tem por objeto a definição da forma de cooperação entre o Município e a ADAG, naquilo que concerne ao estabelecimento de uma rede de armadilhagem de proteção aos apiários presentes no concelho da Guarda para captura de fundadoras de V. v. nigrithorax. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Ao Município, na qualidade de Primeiro Outorgante, compete: -----

- a) Ceder, a título gratuito, armadilhas para captura de V. v. nigrithorax; -----
- b) Criar uma base de dados geográfica com a identificação dos apicultores beneficiários e com a dispersão geográfica dos locais com a instalação de rede de armadilhagem em articulação com o Segundo Outorgante. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

À ADAG, na qualidade de Segundo Outorgante, compete:-----

a) Ceder aos apicultores, associados ou não, com apiários registados no concelho a Guarda, armadilhas para proteção dos mesmos; -----

b) Preencher uma tabela com a informação acerca do nome, contacto telefónico, número de associado, número de apicultor, número de apiários e localização geográfica do apiário (em coordenadas geográficas), dos apicultores beneficiários das armadilhas; -----

c) Informar os apicultores beneficiários que devem instalar as armadilhas em redor dos seus apiários, considerando que cada armadilha possui uma área de atuação de 350m; -----

d) Informar os apicultores, das recomendações para a instalação das armadilhas, assim como, os métodos de elaboração do isco a colocar no interior da armadilha, devendo os beneficiários, garantir a substituição do mesmo a cada 15 dias de utilização, de acordo com as boas práticas recomendadas, -----

e) Informar os apicultores que as armadilhas devem ser aplicadas nos apiários entre os meses de fevereiro e junho, devendo ser recolhidas e guardadas pelos apicultores no fim de junho, por forma a possibilitar a sua aplicação no ciclo seguinte (ano seguinte). -----

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigorará no biénio de 2025 e 2026. -----

Guarda, ____ de _____ de 2025 -----

Município da Guarda _____

Associação Distrital dos Agricultores da Guarda _____

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 25 - Proposta de Ratificação da Celebração do Protocolo de Colaboração Com a Fundação Caixa Geral de Depósitos - Culturgest, no Âmbito do Projeto Denominado "Desconcentrar".-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1089/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

A Culturgest, no âmbito das suas finalidades estatutárias, prossegue objetivos de gestão da Coleção da Caixa Geral de Depósitos (CGD), bem como de promoção do seu estudo, da sua valorização e divulgação, levando a cabo, entre outros, um programa de residências artísticas e, consequente, exposição local.-----

O Município deseja estabelecer um marco de cooperação com o intuito de promover, dentro do seu âmbito de atuação, a cultura e a arte junto dos cidadãos do concelho da Guarda e da região.-----

O Município dispõe de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, competindo à Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa, nos termos da alínea d) do artigo 3.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Neste sentido, foi celebrado com a Culturgest, no dia 7 de abril de 2025, um Protocolo de Colaboração, no âmbito do projeto denominado “Desconcentrar”, promovido por aquela, tendo como objetivo a organização e realização de uma residência artística, com vista à criação de novas obras para, posteriormente, figurarem numa exposição no Museu da Guarda, na qual poderão, ainda, ser

integradas obras das coleções municipais/locais, conjuntamente, com as obras da coleção da CGD. -----

A execução do Protocolo ocorrerá, numa primeira fase, entre 1 de julho e 30 de setembro de 2026, no que respeita às residências artísticas e à criação de obras novas e, numa segunda fase, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2026, período durante o qual se realizará a exposição. -----

Pese embora a concretização do projeto se encontre agendada somente para o 2.º semestre de 2026, procedeu-se à assinatura do Protocolo no dia 7 de abril de 2025, dado que no próximo dia 12 realizar-se-á a inauguração da exposição referente ao 1.º ciclo do projeto, legitimando, desta forma, a publicitação por parte da Culturgest da participação do Museu e do Município da Guarda no sobredito projeto.-----

O Protocolo, de acordo com a sua Cláusula Quarta, referente às obrigações do Município, estabelece que este se compromete a assumir a quantia de 10.000,00€ (dez mil euros) relativa a custos de execução do mesmo, quer seja através de pagamento aos fornecedores em monetário ou em espécie por meio de serviços ou recursos humanos. A realização desta despesa prevê-se que ocorra durante o próximo ano encontrando-se, assim, na presente data, dispensada de cabimentação no Orçamento do corrente ano. -----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere pela ratificação da aprovação do “Protocolo de Colaboração” com a Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest, no âmbito do projeto “Desconcentrar”, que se anexa, nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 3.º, artigo 32.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime

Jurídico das Autarquias Locais, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

O valor total do Protocolo encontra-se, na presente data, dispensado de cabimentação no Orçamento de 2025 pela razão supra exposta.”-----

Protocolo de Colaboração

ENTRE -----

A ENTIDADE, adiante designada Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6300-854 Guarda, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Guarda,-----

E -----

A FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – CULTURGEST, adiante designada Culturgest, pessoa coletiva nº 508122554, com sede na Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, aqui representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Marc Deputter.-----

Considerando que: -----

- O Município deseja estabelecer um marco de cooperação com o intuito de promover, dentro do seu âmbito de atuação, a cultura e a arte junto dos cidadãos do concelho da Guarda e da região.-----

- A Culturgest, no âmbito das suas finalidades estatutárias, prossegue objetivos de gestão da Coleção da Caixa Geral de Depósitos (CGD), bem como de promoção do seu estudo, da sua valorização e divulgação, levando a cabo, entre outros, um programa de residências artísticas e, consequente, exposição local.-----

- O Município dispõe de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, competindo à Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º ambas da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico português: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as Partes, com vista à produção e organização da realização de uma residência artística, criação de obras novas e exposição, que poderão integrar obras das coleções municipais/locais, conjuntamente, com obras da Coleção da CGD. -----

SEGUNDA

(Local e período de realização da exposição)

1. As residências artísticas e a criação de obras novas a que alude a cláusula anterior decorrerão no Concelho da Guarda, no período compreendido, nunca inferior a 3 meses, entre 1 de julho e 30 de setembro 2026. -----
2. A exposição a que alude a cláusula anterior decorrerá no Museu da Guarda, no período compreendido, nunca inferior a 2 meses, entre outubro e dezembro 2026. O período de montagem decorrerá na semana anterior à data de inauguração; e o período de desmontagem decorrerá na semana seguinte ao término da exposição. A exposição inaugurará em dia e hora a definir em conformidade por ambas as Partes.
3. As datas acima referidas poderão sofrer alterações, desde que acordado entre as Partes.-----

TERCEIRA

(Obrigações da Culturgest)

1. Para a exposição objeto deste Protocolo a Culturgest compromete-se a: -----
 - a. Assegurar a direção de produção do projeto; -----
 - b. Assegurar as deslocações e apoio à estadia da equipa da Culturgest; -----
 - c. Contratar o curador João Francisco dos Reis, suportando os respetivos honorários. O curador selecionará os artistas em residência, acompanhará a criação das obras novas, selecionará as obras a expor e orientará as montagens no espaço expositivo; -----
 - d. Assegurar o pagamento dos honorários de conceção (direitos de autor) e reembolso de despesas de produção das obras dos 3 artistas convidados; -----
 - e. Contratar um/a designer, suportando os respetivos honorários. O/a designer é responsável pelo desenho da brochura, convite, folha de sala, textos de parede, anúncios de imprensa, telão, MUPIs e outdoor; -----
 - f. Contratar assistentes para montagem e desmontagem das obras da Coleção da CGD da exposição, suportando o respetivo pagamento e assegurando o seu transporte para o local da exposição; -----
 - g. Assegurar a conservação preventiva das obras da Coleção da CGD;-----
 - h. Assegurar o pagamento dos custos de transporte das obras de arte da Coleção da CGD, do seu local de armazenamento ou outra localização para o Museu da Guarda e, do mesmo modo, assegurar o seu retorno ao local de origem; -----
 - i. Escolher a tipografia responsável pela produção da brochura, devendo também negociar os preços de impressão dos referidos materiais, entregando ao Município metade da tiragem total, sendo que a mesma não excederá os 400 exemplares;-----
 - j. Assegurar o pagamento dos custos de impressão da brochura, conforme acordado na alínea anterior; -----
 - k. Proceder à montagem e desmontagem da exposição, com a colaboração do Município; -----

- l. Assegurar o pagamento dos custos de alojamento da equipa Culturgest, durante toda a montagem e durante toda a desmontagem; -----
- m. Desenvolver todos os esforços para que os trabalhos de produção do projeto, objeto do presente Protocolo, proporcionem formação às equipas do Município, nomeadamente em matéria de acolhimento e visitas orientadas.-----
2. Em matéria de comunicação, a Culturgest compromete-se a assegurar que a curadora e os artistas escolhidos participem nas conferências de imprensa e conceda as entrevistas para que forem solicitados, bem como a cumprir o calendário de produção e comunicação que vier a ser acordado entre as Partes. ----

QUARTA

(Obrigações do Município)

1. O Município compromete-se a garantir, assumindo os respetivos custos, que na totalidade não devem exceder os 10.000,00 € (dez mil euros), quer sejam através de pagamento aos fornecedores em monetário ou através de espécies de serviços ou recursos humanos: -----
- a) Que as paredes das salas de exposições temporárias estejam, oito dias antes da inauguração, prontas para colocação das obras, sem brechas ou remendos visíveis, uniformemente pintadas com tinta branca apropriada e resistente; -----
- b) O seguro de todas as obras presentes na exposição durante o período de exposição (incluindo montagem e desmontagem); -----
- c) A manutenção, limpeza, segurança e vigilância das instalações onde se apresenta a exposição, a contar do dia de receção das obras até à saída das mesmas do recinto expositivo; -----
- d) Envio dos convites digitais (e em papel caso estes venham a ser produzidos); ---
- e) A impressão das folhas de sala e divulgação na imprensa local; -----
- f) A produção e aplicação dos textos de parede (vinis) e tabelas da exposição; -----

- g) A produção de Mupi's, a produção e montagem dos telões e demais sinalética que se julgue necessária;-----
- h) O cocktail na inauguração da exposição; -----
- i) No decorrer da concretização do projeto, poderá ser necessário pedir outras obras emprestadas que não pertençam à Coleção da CGD. Nestes casos, o Município garantirá o seu transporte e seguro; -----
- j) Contratar assistentes para montagem e desmontagem das obras novas e de outras coleções da exposição, suportando o respetivo pagamento e assegurando o seu transporte para o local da exposição; -----
- k) Assegurar a conservação preventiva das obras novas e das obras de outras coleções;-----
- l) Assegurar o pagamento dos custos de transporte das obras de arte novas e de outras coleções, do seu local de armazenamento ou outra localização para o Museu da Guarda e, do mesmo modo, assegurar o seu retorno ao local de origem; -----
- m) Assegurar a mediação e os projetos a desenvolver com a comunidade; -----
- n) Assegurar a residência e a alimentação dos 2 artistas convidados, durante o período em que os artistas estiverem no local; -----
- o) Assegurar as deslocações dos artistas e do curador entre o seu local de residência e a residência artística; -----
- p) Assegurar as fotografias das atividades realizadas na residência e da exposição;
- q) Assegurar a Comunicação e a Assessoria de Imprensa local e nacional; -----
- r) Desenvolver todos os esforços para que os trabalhos de produção do projeto, objeto do presente Protocolo, proporcionem formação às equipas do Município, nomeadamente em matéria de acolhimento e visitas guiadas. -----

2. O Município compromete-se igualmente a que o espaço expositivo respeite os critérios museológicos vigentes quanto a condições de luz, temperatura e humidade relativa. -----

QUINTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações que decorrem deste Protocolo, constitui a Parte faltosa no dever de indemnizar a Parte lesada. -----

2. Sem prejuízo do número anterior, a não realização da exposição objeto deste Protocolo, por causas imputáveis à Culturgest, constitui esta na obrigação de reembolsar o Município das verbas entretanto recebidas nos termos da Cláusula Quarta deste Protocolo. -----

3. Sem prejuízo do número primeiro, a não realização da exposição por causas imputáveis ao Município, dá o direito à Culturgest de fazer suas as importâncias que já tenha dele recebido. -----

SEXTA

(Resolução e Revogação)

1. A verificação do incumprimento previsto no número 1 da cláusula anterior, concede à outra Parte o direito de resolver, com justa causa, o presente Protocolo, sem prejuízo dos direitos estabelecidos na cláusula anterior. -----

2. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Protocolo, designadamente, no caso de alteração substancial das finalidades/interesses previamente estabelecidos ou modificação substancial do objeto e do conteúdo das obrigações assumidas. -----

SÉTIMA

(Dúvidas e omissões)

1. Em caso de dúvidas e omissões suscitadas na interpretação, validade ou execução do Protocolo, as Partes deverão diligenciar no sentido de alcançar, por comum acordo, reduzido a escrito, uma solução adequada e equitativa.-----

2. Não sendo possível alcançar o acordo referido no número anterior, as Partes, estabelecem que para a resolução de qualquer litígio emergente do Protocolo serão competentes os tribunais portugueses.-----

OITAVA

(Alterações)

Sem prejuízo dos ajustamentos que as Partes, em cada momento e por comum acordo, entendam realizar com vista a otimizarem a execução e os resultados prosseguidos pelo presente Protocolo, qualquer alteração a este apenas produzirá efeito se constar de documento escrito e assinado pelas Partes, designadamente, sob a forma de Adenda.-----

NONA

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente Protocolo, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) n.º 679/2016, do Parlamento e Europeu e Conselho, de 27 de abril e demais legislação aplicável, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto na sua atual redação.-----

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.-----

3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força da lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar. -----

DÉCIMA

(Vigência)

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará até ao final da desmontagem da exposição prevista na Cláusula Primeira. -----

Feito em Lisboa em 7 de abril de 2025, em dois exemplares, ficando um na posse do Município e outro na posse da Culturgest. -----

O MUNICÍPIO DA GUARDA

A CULTURGEST

Sérgio Costa
Presidente da Câmara

Marc Deputter
Presidente do Conselho Diretivo

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 26 - Proposta de Protocolo de Cooperação Financeira Entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.) e o Município da Guarda - Ratificação da Assinatura.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1095/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

Em 23 de julho de 2018, em reunião do Executivo Municipal foi aprovada por unanimidade Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município da Guarda e a Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

"ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E AO TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DA GUARDA" - (ANEXO I);-----

Em 27 de fevereiro de 2025, foi assinado Auto de Consignação de Trabalhos relativos à empreitada - "REQUALIFICAÇÃO DOS ACESSOS AO TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DA GUARDA – 1ª FASE", adjudicada de acordo com a deliberação de 13 de maio de 2024, à Firma Biosfera Construções Unipessoal, Lda., pelo valor de 998.944,90€ (novecentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta e quatro euros e noventa centavos), mais IVA, com um prazo de execução de 365 dias. Contrato com Visto do Tribunal de Contas de 19 de fevereiro de 2025. - (ANEXO II). -----

Considerando ainda que,-----

- A Infraestruturas de Portugal, S.A., adiante designada por IP, S.A., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, conforme estabelecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio; -----
- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, a celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para a IP, S.A., responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos

aprovado pelo titular da função acionista, carecem sempre da autorização prévia do titular da função acionista;-----

- A comparticipação financeira a assumir pela IP, S.A., nas obras que permitirão melhorias no acesso à Estação Ferroviária e ao Terminal Rodoferroviário da Guarda em 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato da empreitada, até ao montante máximo de € 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), se encontra prevista no Plano de Atividades e Orçamento da IP, S.A., 2025-2027, aprovado pela acionista Direção-Geral do Tesouro e Finanças;-----

- Foi obtida a autorização prévia pela IP, S.A. para a celebração deste Protocolo pelo despacho n.º 2614/2025 dos membros do Governo, Ministro Adjunto e da Coesão Territorial e Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no Diário da República da 2ª série n.º 40 em 26 de fevereiro de 2025; -----

- A minuta do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA foi aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de 04 de abril de 2025 - (ANEXO III). -----

E que, -----

- Em 09 de abril de 2025, foi assinado o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA acima mencionado, (ANEXO III), onde estiveram presentes, o Município da Guarda representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng. Sérgio Fernando da Silva Costa e a Infraestruturas de Portugal, S.A., representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração Executivo, Professor Doutor Miguel Cruz. -----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere:----

Ratificar o ato praticado ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º conjugado com o disposto nas alíneas r) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/213 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais, na sua atual

redação, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Considerando que:-----

1. A Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, conforme estabelecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio; -----

2. O Município da Guarda assume interesse na realização das obras de modernização que permitirão novas acessibilidades rodoviárias na cidade e melhorias no acesso à estação ferroviária e ao terminal rodoferroviário;-----

3. A IP, S. A., nos termos dos seus Estatutos, constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, na sua atual versão, é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima, que tem por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo-se nesta última o comando e o controlo da circulação, sendo as ações representativas da totalidade do capital social da IP, S. A., detidas pelo Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF); -----

4. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, a celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para a IP, S. A., responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de

investimentos aprovado pelo titular da função acionista, carecem sempre da autorização prévia do titular da função acionista; -----

5. A comparticipação financeira a assumir pela IP, S. A., nas obras que permitirão melhorias no acesso à estação ferroviária e ao terminal rodoferroviário da Guarda em 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do contrato da empreitada, até ao montante máximo de € 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), se encontra prevista no Plano de Atividades e Orçamento da IP, S. A., 2025-2027, aprovado pela acionista DGTF;-----

Assim, -----

Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina, no preceito do n.º 5, do artigo 22.º, que “a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais são previamente autorizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no Diário da República”;-----

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo nº 33º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;--

Tendo a minuta do presente Protocolo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, em reunião de 04 de abril de 2025 e a ratificar em reunião de Câmara Municipal da Guarda, em sessão de 14 de abril de 2025; -----

Foi obtida a autorização prévia para a celebração deste Protocolo pelo despacho n.º 2614/2025 dos membros do Governo, Ministro Adjunto e da Coesão Territorial e Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no Diário da República da 2ª série nº 40 em 26/02/2025. -----

É celebrado entre:-----

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração Executivo, Professor Doutor Miguel Cruz, com poderes para o ato nos termos da deliberação CAE Nº 543/IP/2025, de 2025-04-02, daqui em diante designada por **IP**; -----

E -----

O **Município de Guarda**, com sede Praça do Município 5A, 6300-035 Guarda, pessoa coletiva n.º 501 131 140, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, doravante designado por **MG**. -----

O presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a melhoria das acessibilidades à estação ferroviária e ao terminal rodoferroviário da Guarda, de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Projeto

O **MG** desenvolve o projeto de execução relativo aos trabalhos, objeto do presente Protocolo. -----

Cláusula 3.ª

Aprovação do Projeto

O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela **IP**. -----

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto, deverá ser objeto de parecer prévio da **IP**. -----
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo **MG**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, embora este parecer não tenha caráter vinculativo o **MG** obriga-se a cumprir as normas e legislação em vigor. -----

Cláusula 5.^a

Expropriações

O **MG** responsabiliza-se a expensas próprias pela aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução da intervenção mencionada na Clausula 1.^a, quer por via do direito privado, quer por via do processo expropriativo, promovendo todos os atos necessários para o efeito e suportando todos os encargos que lhe estejam associados. -----

Cláusula 6.^a

Dono da obra

O **MG** assume-se como dono da obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material e financeira da obra. -----

Cláusula 7.^a

Dever de comunicação

1. O **MG** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação. -----

2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada. -----

Cláusula 8.^a

Início dos trabalhos

Caberá à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra, mencionada na Cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ainda ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada, no que diz respeito à envolvente da estação ferroviária e do terminal rodoferroviário da Guarda, em particular no que se refere às áreas integradas no domínio público ferroviário que venham a ser intervencionadas.-----

Cláusula 9.^a

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.^a

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MG**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente Protocolo. -----

2. A **IP** procederá ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MG** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados. -----

Cláusula 11.^a

Serviços afetados

É obrigação do **MG**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.^a, no que diz respeito, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades. -----

Cláusula 12.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao **MG** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.--
2. O **MG** notificará a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. -----

Cláusula 13.^a

Receção provisória

Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória, devendo a **IP** estar representada no ato.

Cláusula 14.^a

Comparticipação financeira da IP

1. Nos termos do presente Protocolo, a **IP** participa financeiramente na execução da obra referida na Cláusula 1.^a, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato da empreitada, até ao limite de € 750.000 (setecentos e cinquenta

mil euros), nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA. -----

2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Protocolo. -----

3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o 5425001839, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente Protocolo. -----

4. A comparticipação financeira a cargo da **IP** nunca pode ultrapassar o montante correspondente à componente nacional do investimento, calculado nos termos do n.º 6 do presente artigo, caso o **MG** venha a candidatar a obra a fundos comunitários. -----

5. Os montantes que no Contrato de Financiamento sejam considerados não elegíveis, ou decorram da aplicação de uma correção financeira, não serão imputados à componente nacional do investimento, aquando do envio da fatura à **IP**. -----

6. Caso os pagamentos efetuados pela **IP** sejam superiores à componente nacional do investimento, aquando da aprovação da candidatura a financiamento comunitário, o **MG** obriga-se a devolver à **IP**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação deste facto, a diferença apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional do investimento. -----

7. Para efeitos do presente Protocolo, e caso seja aprovada a candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a

assegurar pela **IP** corresponderá ao valor que resultar da aplicação da percentagem fixada (taxa de financiamento) no contrato de financiamento ao montante referido no n.º 1 supra, ou ao valor da adjudicação, caso este seja inferior. -----

8. O não cumprimento do n.º 5 confere à **IP** o direito de cobrar juros de mora, à taxa legal em vigor, sobre o montante correspondente à diferença apurada entre o valor já pago pela **IP**, e o correspondente à componente nacional do investimento, até ao seu integral pagamento por parte do **MG**. -----

Cláusula 15.^a

Utilização da Comparticipação Financeira da IP

1. A comparticipação da **IP** destina-se aos trabalhos que sejam enquadráveis como obra rodoviária, excluindo quaisquer componentes de cariz urbano, nomeadamente as associadas à colocação de infraestruturas para passagem de serviços diversos, passeios, iluminação e qualquer elemento de carácter ornamental, designadamente mobiliário urbano, árvores ou plantas.-----

2. A contribuição da **IP** não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos, expropriações, trabalhos de suprimento de erros e omissões, trabalhos a mais, compensação por trabalhos a menos, reposição de equilíbrio financeiro, revisões de preços, adiantamentos ao empreiteiro, ressarcimento de danos causados a terceiros, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o **MG** pela satisfação de todos os encargos que eventualmente se venham a verificar, decorrentes das situações enumeradas.-----

Cláusula 16.^a

Condições de Pagamento

1. A contribuição da **IP** é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das faturas emitidas pelo **MG**, acompanhadas dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas emitidas pelo empreiteiro, em condições de pagamento visadas por quem, no **MG**, para isso tiver poderes. ----

2. Apenas são elegíveis para comparticipação financeira da **IP** as despesas documentadas em faturas que deram entrada nos serviços da **IP** até à data da receção provisória e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desde a data em que o empreiteiro faturou ao **MG**. -----

3. A entrada de uma fatura nos serviços da **IP**, após o decurso do prazo referido no número anterior, faz caducar o direito ao recebimento da respetiva comparticipação financeira. -----

Cláusula 17.^a

Valor Final da Comparticipação Financeira da IP

1. O valor final relativo à contribuição da **IP** será apurado com a apresentação, pelo **MG**, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código de Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto. -

2. No caso de ter havido financiamento comunitário, os acertos finais atendem ao Relatório Final da Candidatura, aprovado pela Autoridade de Gestão. -----

3. O **MG** envia à **IP** o relatório final referido no número anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua recção pelo **MG**. -----

Cláusula 18.^a

Cancelamento da participação financeira

A **IP** reserva-se no direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos, nos seguintes casos: -----

a) Se o **MG** não proceder às comunicações previstas na Cláusula 7.^a nos termos aí estabelecidos; -----

b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MG**;-----

c) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 2 (dois) anos, a partir do início da vigência do presente Protocolo; -----

d) Se decorrerem mais de 3 (três) anos desde o início da vigência do presente Protocolo, até à consignação da obra. -----

Cláusula 19.^a

Tribunal de Contas

1. Após a assinatura do presente Protocolo, a **IP** submeterá o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto sem o qual não pode haver lugar a qualquer pagamento. -----

2. Para efeitos do número anterior, a **IP** obriga-se a comunicar ao **MG** o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo. -----

3. Os emolumentos a pagar no âmbito do processo de fiscalização prévia correrão pelo **MG**.-----

Cláusula 20.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente Protocolo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito. -----

2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais presente Protocolo.

3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente Protocolo. -----

Cláusula 21.^a

Ressarcimento

1. O **MG** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente Protocolo.-----

2. A indemnização referida no número anterior deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito. -----

Cláusula 22.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente Protocolo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:-----

a. A correspondência que o MG remeter à IP deve ser efetuada para: -----

Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

Direção de Serviços da Rede e Parcerias-----

Praça da Portagem -----

2809-013 Almada-----

drp@infraestruturasdeportugal.pt (A/c Departamento de Processos Especiais e Parcerias)-----

b. A faturação emitida pelo MG à IP deve ser remetida para: -----

Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

Direção Financeira -----

Praça da Portagem -----

2809-013 Almada-----

1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt -----

c. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MG deve ser
efetuada para: -----

Câmara Municipal da Guarda-----

Pelouro do Urbanismo e Obras Municipais-----

Praça do Município-----

6301-854 Guarda -----

Cláusula 23.^a

Dever de colaboração

1. O **MG** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente
Protocolo, em especial no que se refere ao seguinte:-----

a) Cumprimento de obrigações legais;-----

b) Formalização de situações constituídas; -----

c) Prestação de informação;-----

d) Fornecimento de documentos;-----

e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros. -----

2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do Protocolo.

Cláusula 24.^a

Responsabilidade civil

O **MG** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer
danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou
indiretamente relacionados com a execução do presente Protocolo, bem como da

atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência. -----

Cláusula 25.^a

Vigência

1. O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à obtenção do visto prévio pelo Tribunal de Contas. -----

2. No que se refere à obra mencionada Cláusula 1.^a, o presente Protocolo cessa os seus efeitos com o cumprimento integral das obrigações de comparticipação financeira por parte da **IP**.-----

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente Protocolo, são aplicáveis as seguintes regras: -----

a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr. -----

b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês. -----

d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte. -----

Cláusula 27.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Protocolo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Miguel Cruz

(Presidente do CAE)

Município da Guarda

Sérgio Costa

(Presidente da Câmara Municipal)

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Esta é uma ratificação, já tínhamos assinado isto?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, é uma ratificação porque eu assinei. É um Protocolo que vem de dois mil e dezoito e, finalmente houve autorização para ele e, portanto, eu assinei e agora é uma ratificação, digamos assim, para podermos receber as verbas.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Favorável.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A minuta em si já tinha sido aprovada em dois mil e dezoito.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 27 - Ratificação do Acordo de Transferência de Gestão de Património Imobiliário Público, nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018 de 28 de Fevereiro. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1093/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro, o qual concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização que se localizam nos respetivos municípios; -----
- O Município da Guarda formalizou o pedido de transferência das competências de gestão através de Comunicação Prévia nos termos do artigo 5.º do referido diploma, relativamente ao imóvel propriedade do ICNF, localizado na Rua Francisco de Passos n.º 46/ Rua D. Sancho, I, n.º 1 a 3, na freguesia da Guarda; ----
- Na sequência da referida Comunicação Prévia, foi celebrado, em 27 de fevereiro de 2025, um acordo de transferência das competências de gestão sobre o imóvel designado por “PNES – Centro de Interpretação da Guarda -Edifício 54”, entre o Município da Guarda e o ICNF, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que se anexa.-----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere:----

1. Ratificar o ato praticado ao abrigo do n.º 3 do artigo n.º 35 conjugado com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, retroagindo os efeitos de ratificação à data dos atos a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 28 - Proposta de Ratificação da Decisão de Atribuição do Valor da Bilheteira do TMG ao Aquilo Teatro CRL.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1096/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

O Aquilo Teatro CRL é uma companhia de teatro sediada na Guarda, que tem contribuído significativamente para o panorama cultural local, com a produção e apresentação de uma variedade de espetáculos teatrais, desde 1982.-----

Que o projeto oprIme.iRa, com texto e encenação de Gabriel Godinho e Valdemar Santos, foi apresentado no Teatro Municipal da Guarda, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos da Direção Geral das Artes, tendo para o efeito sido, apenas e só, cedido o Pequeno Auditório e respetivo material e acompanhamento técnico. -----

Que o Município da Guarda tem intenção de apoiar os projetos da Direção-Geral das Artes, fortalecendo a cultura local e promovendo o desenvolvimento social e económico da Guarda. Para o projeto oprIme.iRa o Aquilo Teatro CRL é responsável pela gestão financeira. -----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda, delibere pela ratificação, a decisão tomada a 20 de Dezembro de 2024, nos termos do n.º3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º 1 alíneas o) e u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais,

da concessão de 100% da receita de bilheteira realizada na apresentação do projeto oprIme.iRa, no valor 196,00€ (IVA a 6% incluído) ao Aquilo Teatro CRL, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto nos n.º 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 29 – Proposta de Ratificação da Decisão de Atribuição do Valor da Bilheteira do TMG à Associação Cultural Copituna D’Oppidana.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1097/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

A Associação Cultural Copituna D’Oppidana assume um papel de relevância na nossa região, levando o bom nome da cidade da Guarda além-fronteiras; -----

Que o XXII OPPIDANA – Festival de Tunas da Guarda é já um marco cultural na nossa cidade, com 22 anos de sucesso; -----

Que a Associação Cultural Copituna D’Oppidana, suportou todas as despesas inerentes ao acolhimento das quatro tunas a concurso, promovendo a economia local da cidade da Guarda; -----

Que o Município da Guarda tem o propósito de apoiar iniciativas que se considerem de forte relevância para o nosso Concelho, que promovam o nosso território e afirmação regional e nacional; -----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda, delibere pela ratificação, nos termos do n.º3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de

setembro, a decisão tomada a 25 de Outubro de 2024, e de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º 1 alíneas o) e u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da concessão de 100% da receita de bilheteira realizada na iniciativa do XXII OPPIDANA – Festival de Tunas da Guarda, no valor 3 982.50,00€ (IVA a 6% incluído) à Associação Cultural Copituna D`Oppidana, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto nos n. 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 30 - Proposta de Isenção de Pagamento do Acesso às Piscinas Municipais e aos Passadiços do Mondego no Dia Mundial da Atividade Física – Ratificação.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 143/2025

(Mandato 2021-2025)

O Dia Mundial da Atividade Física, celebrado em 6 de abril, é uma data fundamental para conscientizar a população sobre os benefícios do movimento para a saúde e o bem-estar. -----

A prática regular de atividades físicas contribui para a prevenção de doenças crónicas, como diabetes, hipertensão e obesidade, além de melhorar a saúde mental, reduzindo o stress e a ansiedade. -----

Num mundo cada vez mais sedentário, essa data reforça a necessidade de incorporar hábitos saudáveis no quotidiano, promovendo qualidade de vida e longevidade. -----

Para marcar esta data tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar ratificar a decisão de isenção de pagamento de: -----

a) Acesso às Piscinas Municipais -----

Disponibilização gratuita das Piscinas Municipais no dia 6 de abril, durante o período da manhã, incentivando a população à prática das atividades desportivas que decorrem neste equipamento desportivo municipal -----

b) Acesso aos Passadiços do Mondego -----

Acesso gratuito aos Passadiços do Mondego durante todo o dia, proporcionando um ambiente ideal para caminhadas e atividades ao ar livre. -----

Esta isenção de pagamento é proposta nos termos previstos nos termos previstos no Anexo III do Regulamento de Taxas e Outras Receitas (Reg. 74/2016) publicado em D.R. em 25 de janeiro de 2016 que estabelece a possibilidade de isenção em eventos ou ações “destinadas essencialmente à realização de fins de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada”. -----

Face ao supra exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, que delibere: -----

- a ratificação do ato praticado (isenção de pagamento), retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 31 - Proposta de Atribuição de Apoio Extraordinário à Participação de Atletas da Associação Ell Cid Academy no Open de Artes Marciais. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 142/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando: -----

- A importância que a prática desportiva na formação do caráter e na transmissão de princípios salutarres, seja ao nível da ética da convivência e integração interpessoal, seja ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis;-----

- A importância da participação de atletas do concelho em eventos desportivos internacionais na divulgação e promoção da imagem do concelho da Guarda;-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne a submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e deliberação, ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 2º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda, assim como ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/ 2013 de 12 setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei n. 30/2013 de 27 de outubro, aprovar o apoio financeiro correspondente à cedência de transporte do Município de forma gratuita para o transporte da comitiva composta por treinador, competidores e acompanhantes num total aproximado de 17 pessoas para o Open Nacional de Artes Marciais os dias 31 de Maio e 1 de junho na localidade de Torrejón de Ardoz – Madrid, condicionado a que no equipamento desportivo e em todas as participações públicas seja dado o devido destaque ao concelho da Guarda.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 32 - Proposta de Atribuição de Apoio Extraordinário a Estudantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho Sob a Forma de Serviços Promovidos Pelas Respetivas Comissões de Finalistas. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Vice-Presidência do seguinte teor:

“Proposta VPCM n.º 180/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

A Câmara Municipal tem competências em matéria de Educação, não de natureza pedagógica, mas em todo o restante contexto educativo, incluindo a sua dimensão não formal; -----

As atividades académicas são uma tradição que se reveste de interesse municipal, porquanto contribuem para a identidade duma Cidade Educadora; -----

As atividades académicas extracurriculares contêm uma natureza social, cultural, tradicional e recreativa de interesse municipal; -----

Além disso contribuem para a economia local; -----

É atributo da Câmara contribuir com auxílios económicos aos Estudantes. -----

Nessa conformidade -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e deliberação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º; alínea d) do n.º 2 do artigo 23º, artigo 32.º e n.º 1, alíneas o), u) ff) e hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovar os seguintes apoios, sob a forma de bens ou serviços, contribuindo para as atividades das Comissões de Finalistas: -----

Entidade	Apoio 2025
----------	------------

<i>Comissão de Finalistas do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque</i>	<i>1 000€</i>
<i>Comissão de Finalistas do Agrupamento de Escolas da Sé</i>	<i>1 000€</i>

O valor total supra identificado, encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 020225 e GOP 2 1.1 2025/5014.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 33 - Complexo Desportivo de Casal Cinza - 1.ª Fase - Decisão de Adjudicação do Concurso Público Dopei/Pv-2024-29. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1077/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos dezoito dias do mês de março de 2025, o júri do procedimento elaborou o Relatório Final de análise de propostas nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos. -----

No âmbito da audiência prévia dos concorrentes não foi apresentada nenhuma reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas no Relatório Preliminar. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere, ao abrigo no disposto da aliena f) do nº1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação: -----

o Aprovar, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação do Concurso Público DOPEI/PV-2024-29 - “Complexo

Desportivo de Casal Cinza – 1ª fase” à empresa Opualte – Construções, S.A. pelo valor de 574.999,99 (Quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de 120 dias. -----

o Aprovar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos a Minuta do Contrato.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 34 - Aquisição de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Saúde em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental nas Empreitadas Municipais - Ratificação da Decisão de Adjudicação do Concurso Público N.º 262/2024. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1075/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Em vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento elaborou o Relatório Final de Análise de Propostas, nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos. -----

No âmbito da audiência prévia dos concorrentes, verificou-se que não foi apresentada nenhuma reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas no Relatório Preliminar. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere:-----

A ratificação: -----

Nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, da decisão tomada por despacho no dia 28 de março de 2025, ao abrigo do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo (CPA): -----

o Adjudicação nos termos do disposto no nº 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação do concurso público “Aquisição de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Saúde em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental nas Empreitadas Municipais” à empresa AFAPLAN – Planeamento e Gestão de Projetos, S.A., pelo valor de 205.433,52€ (duzentos e cinco mil quatrocentos e trinta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), para o Lote 1 e com um valor de 112.700,00€ (cento e doze mil e setecentos euros), para o Lote 3, e à empresa EFS – Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda., por um valor de 39.395,90€ (trinta e nove mil trezentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos), para o Lote 2, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de 460 dias. -----

o Aprovação das Minutas dos Contratos, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

o Nomeação dos Gestores dos Contratos nos termos do artigo 290-Aº do Código dos Contratos públicos.-----

Retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 164º do CPA.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 35 - Aprovação das Empreitadas/Projetos das Obras Seguidamente Elencadas: Requalificação dos Acessos ao Terminal Rodoferroviário da Guarda - 1ª Fase; Requalificação da Estrada da Pocariça - Rua Tiago

**Gonçalves; Melhoria das Acessibilidades ao Bairro da Senhora dos Remédios;
Reabilitação Urbana da Rua Vila de Manteigas.-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1102/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- A execução das referidas intervenções pressupõe a ocupação de parcelas de terreno de propriedade particular que têm de ser adquiridas pelo Município na observância dos preceitos legais subjacentes e aplicáveis à titularidade das propriedades a ocupar, de acordo com o previsto no Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação);-----
- Conforme o previsto no Artigo 11.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro) a Câmara Municipal da Guarda, entidade interessada diligenciou junto dos proprietários no sentido de adquirir os bens por via do direito privado;-----
- De acordo com o previsto no Código das Expropriações os proprietários (expropriados) foram notificados pela Câmara Municipal da Guarda, mediante carta ou ofício, contendo a proposta de aquisição, com o valor da justa indemnização resultante da avaliação, documentada por relatório elaborado por perito qualificado da lista oficial; -----
- No âmbito das diligências efetuadas pela Câmara Municipal da Guarda no sentido de adquirir os referidos bens por via do direito privado, conforme o previsto no nº 1 do artigo 11º do Código das Expropriações, foi possível chegar a acordo com um conjunto de Proprietários com os quais foram firmados Acordos de Autorização de Posse Administrativa, elaborados de acordo com o previsto no artigo 34º do Código das Expropriações;-----

- A formalização dos acordos firmados entre o Município e os Proprietários pressupõe a celebração de Autos de Expropriação Amigável e o pagamento do valor da indemnização que tiver sido acordada para cada parcela; -----

- O valor global dos encargos a suportar com a aquisição das parcelas a ocupar para a execução das empreitadas referidas e com a futura concretização dos Projetos de Execução Aprovados, cuja aquisição foi possível concretizar por via do direito privado, determinado com base na avaliação efetuada por perito da lista oficial, documentada por relatório, de acordo o previsto nº 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações (CE) é de 480 401,83€ (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e um euros e oitenta e três cêntimos), valor este isento de IVA. -----

O valor das expropriações está cabimentado: -----

- Na rubrica orçamental 0102 331 07030301 e GOP 3 3.1. 2025/12 – Requalificação de Ruas no Bairro N. Sr.^a dos Remédios e Bairro da Luz;

- Na rubrica orçamental 0102 331 07030301 e GOP 3 3.1. 2025/14 – Requalificação da Rua Vila de Manteigas; -----

- Na rubrica orçamental 0102 331 07030301 e GOP 3 3.1. 2023/23 – Requalificação da Estrada da Pocariça;-----

- Na rubrica orçamental 0102 331 07030301 e GOP 3 3.1. 2019/26 – Requalificação de Acessos à Estação de Passageiros e Terminal Rodoferroviário. --

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a expropriação das seguintes parcelas de terreno: -----

1. Parcela inscrita sob o artigo matricial n.º 1467ARV da freguesia da Guarda e descrita na CRP da Guarda sob o n.º 1467, com a área de 299m2; -----

2. Parcela inscrita sob o artigo matricial n.º 1465 da freguesia da Guarda e descrita na CRP da Guarda sob o n.º 8475-P, com a área de 22,5m2;-----
3. Parcela inscrita sob o artigo matricial n.º 1845 ARV da freguesia da Guarda e descrita na CRP da Guarda sob o n.º 1845, com a área de 88m2;-----
4. Parcela inscrita sob o artigo matricial n.º 3769 ARV da freguesia da Guarda e descrita na CRP da Guarda sob o n.º 106, com a área de 782,50m2; -----
5. Parcela inscrita sob o artigo matricial n.º 7828 da freguesia da Guarda e com a área de 71,00m2;-----
6. Quatro parcelas inscritas sob o artigo matricial n.º 2361 da freguesia da Guarda, com a área de 48,65m2, 38,00m2, 107,10m2 e 150,40m2; -----
7. Parcela inscrita sob o artigo matricial n.º 7828 da freguesia da Guarda com a área de 512,00m2; -----
8. Parcela inscrita sob o artigo matricial rústico n.º 3791 da freguesia da Guarda e descrita na CRP da Guarda sob o n.º 1467, com a área de 4113,89m2; -----
9. Parcela inscrita sob o artigo matricial rústico n.º 3792 da freguesia da Guarda, com a área de 6708,15 m2; -----
10. Parcela inscrita sob o artigo matricial rústico n.º 3652 da freguesia da Guarda, com a área de 2 156,38 m2;-----
11. Parcela inscrita sob o artigo matricial rústico n.º 3739 da freguesia da Guarda, com a área de 1525,02 m2; -----
12. Parcela inscrita sob o artigo matricial rústico n.º 8092 da freguesia da Guarda, com a área de 897,67 m2.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui

Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

Ponto 36 - Requalificação e Melhoramento de Alguns Espaços de Lazer e Recreio da Cidade - Aprovação do Projeto de Execução. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 138/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

- As zonas verdes urbanas são parte fundamental dos espaços livres públicos, desempenhando diversos serviços comuns ao sistema urbano, atuando na promoção da saúde de todos os membros da comunidade citadina e contribuindo para as vivências e relações sociais da população. Por conseguinte, é necessário garantir que os espaços verdes públicos sejam facilmente acessíveis a todos os grupos populacionais, oferecendo diversidade de tipologias e sejam distribuídos de forma equitativa dentro da cidade. -----

- A área urbana da cidade da Guarda é deficitária em espaços lúdicos e recreativos que promovam o convívio e o relacionamento interpessoal -----

- Se pretende dotar um conjunto de espaços com equipamentos que promovam a atividade física e o relacionamento interpessoal -----

- Foi elaborado um projeto geral de forma a reabilitar os vários espaços, nomeadamente:-----

Jardim da Quinta dos Bentos-----

Jardim da Rua Cidade Gouveia (Sr.ª Remédios)-----

Jardim Urbanização encosta Sol (Torrão)-----

Jardim Praceta António Oliveira Matos - Bairro Pinheiro-----

Jardim Praceta Salgueiro Maia -----

Piscinas Municipais (espaço exterior junto Ciclovia) -----

Jardim Fonte Tigela (Bairro S. Domingos) -----

Jardim da Rua Pina -----

Jardim da Rua da Meia Lua (Camalhão) -----

Jardim Quinta Pomar -----

Parque Campismo -----

Jardim das Encharcadas -----

Jardim de S Miguel (Rua Formosa) -----

Nessa conformidade: -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e deliberação, ao abrigo e de acordo com a alínea f) e bb) do nº 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais o seguinte: -----

A Aprovação do projeto de execução de “Requalificação e melhoramento de alguns espaços de lazer e recreio da cidade”, cujo valor estimado da despesa da empreitada de construção é de 988.231,50€ (novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto trinta e seis, aos melhoramentos dos espaços, eu não consegui perceber pelas fotografias e, portanto, e não tive tempo de ir recolher *in loco*.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “São dez ou doze espaços espalhados por toda a cidade.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu sei, só que eu não consegui perceber, nem ver...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Para já, é aprovar apenas o projeto. Não estamos aqui a lançar a empreitada, é apenas aprovar o projeto.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A aprovação do projeto de execução. Certo, favorável. De qualquer maneira, gostaria de ter tido tempo.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A seguir, senhora Vereadora, pode ver os locais.”----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 37 - Reabilitação Urbana da Rua Miguel Unamuno - Aprovação do Projeto de Execução.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1092/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - Se pretende valorizar e beneficiar, funcional e paisagisticamente, a Rua Miguel Unamuno enquanto via de circulação interna na cidade da Guarda, promovendo em simultâneo a sua requalificação, segurança, atratividade e o aumento da segurança rodoviária e dos peões:-----

2 - O natural envelhecimento dos betumes, o tráfego frequente, associado às deficientes condições de drenagem pluvial, às frequentes aberturas de valas para a execução de infraestruturas e à reparação de condutas, originaram que o pavimento se fosse degradando ao longo dos anos;-----

3 - A existência de rigorosos invernos foi também responsável pela degradação acelerada dos pavimentos, criando deficientes condições de circulação e pondo em risco a segurança rodoviária e pedonal; -----

4 - Além da intervenção na plataforma rodoviária, pretende-se ainda intervir e reabilitar as diversas infraestruturas existentes. -----

Face ao exposto, ao abrigo e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

- A aprovação do projeto de execução de “Reabilitação Urbana da Rua Miguel Unamuno”, cujo valor estimado da despesa da empreitada de construção é de 505.716,35€ (quinhentos e cinco mil, setecentos e dezasseis euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “É a tal história das aberturas múltiplas da estrada. Tantas vezes abriu que agora é preciso fazer a reabilitação completa, mas favorável.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “E, mudar o que está por baixo, senhora Vereadora, que é o custo. Eu quando vi o valor, aliás eu e a senhora chefe de divisão conversámos depois, mas tanto dinheiro para pôr alcatrão? O problema não é o alcatrão, é tudo o que está por baixo que tem que ser substituído, aquela rua terá quarenta ou cinquenta anos, se calhar talvez mais, e tem que ser tudo substituído.”-

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 38 - Alteração e Ampliação de Um Edifício Para Alojamento de Estudantes do Ensino Superior - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1080/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1 – A Câmara Municipal deliberou a abertura do procedimento por concurso público da empreitada de “Alteração e Ampliação de um Edifício para Alojamento de Estudantes do Ensino Superior”;-----

2 – Em fase de esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos previsto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, e no prazo previsto no ponto 5 do Programa de Procedimento, foram solicitados esclarecimentos por alguns interessados; -----

3 – Na sequência da análise efetuada aos esclarecimentos e erros e omissões apresentados, o júri elaborou informação, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do CCP, a retificação das peças do procedimento; -----

4 – A resposta aos esclarecimentos foi efetuada após o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, tendo o júri proposto a prorrogação do prazo em 6 dias, para além da data prevista, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 50º conjugado com o artigo 64º e artigo 130º do Código dos Contratos Públicos. ---

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- a ratificação da decisão tomada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, designadamente a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 64º e artigo 130º sobre a aprovação da ata onde constam os esclarecimentos prestados pelo júri, a respetiva alteração das peças do procedimento, a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e a respetiva disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do

artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 39 - Pavilhão Desportivo do Centro Escolar do Vale do Mondego - 1ª

Fase - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Prorrogação de Prazo

Para Apresentação das Propostas. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1079/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou informação, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, propondo a prorrogação do prazo para apresentação das propostas.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- a ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente, prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64º conjugado com o artigo 130º, ambos do CCP, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 40 - Pavilhão Desportivo do Centro Escolar do Vale do Mondego - 1ª

Fase - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Prorrogação de Prazo

Para Apresentação das Propostas. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1086/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou informação, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, propondo a prorrogação do prazo para apresentação das propostas.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- a ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente, prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64º conjugado com o artigo 130º, ambos do CCP, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 41 - Intervenções em Infraestruturas Danificadas Pelos Incêndios de

2022 nas Freguesias de Guarda e Alvendres - Prorrogação de Prazo. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1087/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 – A empreitada de obra pública foi adjudicada à firma Biosfera – Construções Unipessoal, Lda., pelo valor de 571.966,50€+IVA e com um prazo de execução de 390 dias, sendo o termo final do contrato no dia 29 de março de 2025; -----

2 – Em 24.03.2025, foi solicitado pelo adjudicatário uma prorrogação de prazo de execução por mais 32 dias, justificando o atraso dos trabalhos devido às condições climatéricas adversas que se fizeram sentir e que não permitem a execução dos trabalhos de pavimentação em betuminoso; -----

3 – Conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta, verificaram-se transtornos no planeamento e desenvolvimento normal dos trabalhos, atendendo ao atraso na sua execução.-----

Considerando ainda que,-----

4 – A firma encontra-se no local a dar continuidade aos trabalhos para conclusão dos mesmos; -----

5 – Ao Município da Guarda incumbe o poder-dever de salvaguardar o interesse público da boa execução e do respetivo dispêndio de dinheiros públicos;-----

6 – Circunstâncias que, todas elas ponderadas, impõem ao Município da Guarda o dever de reponderar o plano de trabalhos, devendo consequentemente, o empreiteiro proceder ao ajustamento do plano de trabalhos, nos termos estritamente necessários à execução dos trabalhos em falta que não foi possível executar. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Conceder um prazo adicional de 32 dias para a conclusão dos trabalhos da empreitada.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Vanda Cristina Simões Leal Bule de Sá Rodrigues, Técnica Superior, que a subscrevi. -----